

Jonathan Machado Domingues
organizador

MUDANDO O MUNDO, UMA HISTÓRIA DE
CADA VEZ: DIREITOS HUMANOS E
DIVERSIDADE EM DESTAQUE



Jonathan Machado Domingues

organizador

**MUDANDO O MUNDO, UMA
HISTÓRIA DE CADA VEZ:
DIREITOS HUMANOS E
DIVERSIDADE EM DESTAQUE**

Editora Akademy
São Paulo/SP – Brasil

2023

Copyright © 2023 Editora Akademy

Editor-chefe: Celso Ribeiro Campos

Capa: Editora Akademy

Revisão e Diagramação: Cassio Cristiano Giordano

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

D671m

Domingues, Jonathan Machado (organizador)
Mudando o mundo, uma história de cada vez: direitos humanos e diversidade em destaque. São Paulo: Editora Akademy, 2023.

Vários autores
Bibliografia
ISBN 978-65-80008-29-2

1. Direitos humanos 2. Diversidade 3. Educação 4. Inclusão 5.
Bioética
I. Título

CDD: 370
CDU: 37.01

Índice para catálogo sistemático: Educação 370

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização da Editora Akademy.

A violação dos direitos autorais é crime estabelecido na Lei n. 9.610/98 e punido pelo artigo 184 do Código Penal.

Os autores e a editora empenharam-se para citar adequadamente e dar o devido crédito a todos os detentores dos direitos autorais de qualquer material utilizado neste livro, dispondo-se a possíveis acertos caso, inadvertidamente, a identificação de algum deles tenha sido omitida.

Nem os autores nem a editora assumem qualquer responsabilidade por eventuais danos ou perdas a pessoas ou bens, originados do uso desta publicação.

Imagem da capa (royalty-free): https://unsplash.com/pt-br/fotografias/pintura-de-mao-multicolorida-TZZwC_xsCIY

Editora Akademy – São Paulo, SP

Conheça nossos lançamentos, visite nosso site:

<https://www.akademyeditora.com.br>

Corpo editorial

Alessandra Mollo (UNIFESP-CETRUS)
Ana Hutç (PUC-SP)
Ana Lucia Manrique (PUC-SP)
André Galhardo Fernandes (UNIP)
Andréa Pavan Perin (FATEC)
Antonio Correa de Lacerda (PUC-SP)
Aurélio Hess (FOC)
Camila Bernardes de Souza (UNIFESP/EORTC/WHO)
Carlos Ricardo Bifi (FATEC)
Cassio Cristiano Giordano (FURG)
Cileda Queiroz e Silva Continho (PUC-SP)
Claudio Rafael Bifi (PUC-SP)
Daniel José Machado (PUC-SP)
Fernanda Sevarolli Creston Faria (UFJF)
Francisco Carlos Gomes (PUC-SP)
Freda M. D. Vasse (Groningen/HOLANDA)
Heloisa de Sá Nobrega (ECA/USP)
Jayr Figueiredo de Oliveira (FATEC)
José Nicolau Pompeo (PUC-SP)
Marcelo José Ranieri Cardoso (PUC-SP)
Marco Aurelio Kistemann Junior (UFJF)
María Cristina Kanobel (UTN – ARGENTINA)
Maria Lucia Lorenzetti Wodewotzki (UNESP)
Mario Mollo Neto (UNESP)
Mauro Maia Laruccia (PUC-SP)
Michael Adelowotan (University of JOHANNESBURG)
Océlio de Jesus Carneiro Morais (UNAMA)
Paula Gonçalves Sauer (ESPM)
Roberta Alves Barbosa (PUC-SP)
Tankiso Moloji (University of JOHANNESBURG)

Este livro foi avaliado e aprovado por pareceristas ad hoc.

Sumário

Apresentação <i>Jonathan Machado Domingues</i>	06
Prefácio <i>Regina Rodrigues</i>	07
Capítulo 01 - Trilhando o caminho da aceitação: infância trans e a defesa dos direitos humanos <i>Jonathan Machado Domingues</i>	10
Capítulo 02 - O direito de crianças e adolescentes transgêneros ao uso de bloqueadores hormonais <i>Bruna Iglesias Martins de Oliveira e Plínio Antonio Britto Gentil</i>	21
Capítulo 03 - Colonialismo e identidade: contribuições da Psicologia para o resgate da sexualidade indígena no Brasil <i>Temístocles Ceazário da Silva</i>	31
Capítulo 04 - Educação do deficiente visual no Brasil <i>Raimundo Nonato Serra Campos Filho</i>	37
Capítulo 05 - Representatividade social a população LGbTQIAPN+ e a inclusão no mercado de trabalho <i>Anderson de Oliveira Firmino</i>	48
Capítulo 06 - Desconstruindo o silêncio: abuso sexual infantil, relações de poder e o combate ao Sistema Patriarcal nos Direitos Humanos <i>Raquel Neves Silva</i>	58

Capítulo 07 - Disciplina e controle no capitalismo e o não fazer como resistência <i>Ítalo Pires Aguiar</i>	71
Capítulo 08 - ‘Rio sem LGBTIfobia’: um passo decisivo rumo à igualdade e diversidade <i>Jonathan Machado Domingues</i>	80
Capítulo 09 - Análise da repercussão do caso González e outras (“campo algodoeiro”) vs. México da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil <i>Milena de Araújo Costa e Érica Canuto</i>	92
Capítulo 10 - Testamento vital e seus encadeamentos jurídicos e bioéticos <i>Kelly Cristina de Souza Albuquerque</i>	103
Capítulo 11 - Segurança alimentar: controle bioético e jurídico na produção e consumo dos alimentos transgênicos <i>Kelly Cristina de Souza Albuquerque</i>	114
Capítulo 12 - A invisibilidade da maternidade atípica: da sobrecarga cotidiana ao estresse crônico <i>Maria Cristina Soares Rocha; Rosette Nunes Correia Lopes e Fabiana Barrocas Alves Farah</i>	122
Capítulo 13 - Quilombo: Processo de construção Identitária na Comunidade Quilombola Pedra D’Água em Ingá-PB <i>Marciane Silva Ambrosio Benício</i>	133
Sobre os autores	148

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos o e-Book intitulado "Mudando o Mundo, uma História de Cada Vez: Direitos Humanos e Diversidade em Destaque". Este trabalho é o resultado da *I Jornada dos Direitos Humanos*, um evento online promovido pelo Projeto: Direitos Humanos e Educação (@direitoshumanos_educacao), que reuniu uma série de palestras e discussões profundas.

O eBook, organizado sob a liderança de Jonathan Machado Domingues, aborda uma ampla gama de questões relacionadas aos direitos humanos e à diversidade, oferecendo uma visão abrangente sobre tópicos vitais que moldam nossa sociedade. Cada capítulo é uma contribuição valiosa de especialistas e acadêmicos comprometidos com a promoção da justiça social e da igualdade.

Este eBook representa uma valiosa compilação de conhecimentos e perspectivas que podem enriquecer o entendimento das questões fundamentais de direitos humanos e diversidade.

Esperamos que esta obra seja uma fonte de inspiração e um recurso importante para todos aqueles que buscam promover um mundo mais justo e inclusivo.

Agradecemos a todos, todas e todos autores que tornaram possível a criação deste eBook.

Boa leitura!

Jonathan Machado Domingues
Organizador

Prefácio

No ano de 2023, comemoramos 35 anos da Constituição Federal de 1988, denominada ‘Constituição Cidadã’, dada a importância de promulgação desse documento como símbolo do início da nova era democrática do país, com o compromisso de afirmar a legitimidade dos direitos civis e políticos, promover os direitos sociais e papel do Estado em garanti-los.

Entretanto, no mesmo ano, experimentamos no Brasil e no mundo ataques e ofensivas de cunho conservador, neoliberal, fundamentalista religioso, colonialista e extremistas, desde o resgate da discussão do Projeto de Lei 5167/09, que proíbe que relações entre pessoas do mesmo sexo equiparem-se ao casamento ou a entidade familiar, à intensificação dos conflitos entre Israel e Palestina que até o dia 08 de novembro de 2023, já ultrapassava a casa de 11.000 mortos. Os dois episódios recortados, um no âmbito nacional e o outro de âmbito internacional, demonstram a necessidade de refletirmos o processo de tensão que permeia os Direitos Humanos.

É verdade que nas últimas décadas, sobretudo com a mobilização da sociedade civil e dos movimentos sociais, experimentamos alguns avanços no que se refere aos direitos dos grupos socialmente vulnerabilizados, tais como: provimento n. 73/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça - reconheceu o direito à alteração de nome e gênero no registro civil de pessoas trans sem a necessidade de procedimento cirúrgico para redesignação de sexo e de ação judicial, mas sim conforme a identidade de gênero autopercebida; Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n.º 26 e MI 4.733 (2019) - a homotransfobia foi considerada espécie de racismo e enquadrada nos crimes raciais; promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) que, garante às Pessoas com Deficiência o atendimento prioritário em unidades de saúde, assento prioritário em transportes públicos e recebimento de restituição do imposto de renda e serviços médicos, dentre outros,

além de regulamentar a discriminação contra Pessoas com Deficiências; A Lei 10.639/2003 que institui a história da África e dos afrodescendentes na história oficial, a Lei de Cotas Universitárias e no Serviço Público (Lei 12.711/2012); direito à terra e a rejeição pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas (Recurso Extraordinário (RE) 1017365); decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7.028 de que é inconstitucional toda e qualquer tipo de lei estadual que exclua o dever de adaptação de unidade escolar para o ensino inclusivo para pessoas com deficiência (PcD), entre outras medidas, dentre outras.

Mas apesar dessas conquistas, inúmeras violações de direitos humanos ainda são perpetradas contra mulheres, pessoas LGBTI+, indígenas, quilombolas, negros e negras, pessoas com deficiências, pessoas neurodivergentes, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes. Nesse sentido, é de extrema importância que os debates sobre os direitos desses grupos ganhem projeção social e acadêmica, de maneira que ‘mudar o mundo, uma história de cada vez’, representa uma ação de promoção dos Direitos Humanos e das múltiplas formas de diversidade a serem colocadas para debate e em disputa por um projeto de sociedade justa, plural, cidadã, inclusiva, antirracista, antiLGBTfóbica, anticapacitista e que respeite às singularidades e diferenças.

Assim, a presente obra, ao reunir debates diversos sobre a temática de direitos humanos e diversidades, tais como: infância trans, direito das crianças e adolescentes transgêneros, colonialismo e identidade, educação das pessoas com deficiência visual, inclusão da população LGBTI+ no mercado de trabalho, combate ao sistema patriarcal, instrumentalização capitalista nos aspectos da vida humana, políticas públicas de combate à LGBTfobia, casos internacionais de violência contra a mulher, bioética e autonomia da vontade, bioética, alimentos e saúde humana, maternidade atípica e construção identitária dos quilombolas; apresenta uma rica contribuição para o campo acadêmico, além de trazer fundamentos e suscitar reflexões sobre questões de extrema importância no nosso cenário social, tanto no âmbito nacional como internacional.

Uma boa leitura a todas as pessoas!

08 de novembro de 2023.

Regina Rodrigues

Advogada, Doutora em Educação, Mestra em Direitos Humanos,
Especialista em Direito Homoafetivo e de Gênero.

01 - Trilhando o caminho da aceitação: infância trans e a defesa dos direitos humanos

Jonathan Machado Domingues

Identidade de gênero e expressão de gênero

A identidade de gênero e a expressão de gênero são conceitos essenciais para entender a complexa diversidade da experiência humana. Embora esses termos tenham ganhado reconhecimento e importância nas últimas décadas, ainda persistem mal-entendidos e falta de conhecimento sobre eles.

A identidade de gênero é a profunda convicção que uma pessoa tem de ser um homem, uma mulher, ambos, nenhum ou qualquer coisa diferente do gênero que foi atribuído a ela no momento do nascimento. Não se relaciona necessariamente à anatomia ou aos cromossomos, mas, em vez disso, está ligada à experiência interna e pessoal de alguém. Isso significa que uma pessoa pode ser designada como homem ao nascer, mas identificar-se como mulher, tendo, assim, uma identidade de gênero feminina.

[...] ao afirmar que o gênero institui a identidade do sujeito (assim como a etnia, a classe, ou a nacionalidade, por exemplo) pretende-se referir, portanto, a algo que transcende o mero desempenho de papéis, a ideia e perceber o gênero fazendo parte do sujeito, constituindo. [...] O que importa aqui considerar é que - tanto na dinâmica do gênero como na dinâmica da sexualidade - as identidades são sempre construídas, elas não são dadas ou acabadas num determinado momento (LOURO, 2023, p. 30-31).

É fundamental compreender que a identidade de gênero é única para cada pessoa e pode variar amplamente. Algumas pessoas têm uma identidade de gênero

que corresponde ao seu sexo designado, enquanto outras têm identidades de gênero diversificadas, como pessoas não-binárias, que não se encaixam nas categorias tradicionais de homem ou mulher.

A busca pela identidade é um processo natural na vida de todo ser humano, onde a pessoa procura se conhecer melhor e entender suas características e sentimentos. As pessoas que se identificam como travestis ou transexuais muitas vezes enfrentam desafios adicionais nesse processo, já que precisam lidar com o preconceito e a falta de compreensão da sociedade em relação à diversidade de gênero. A busca pela identidade para essas pessoas pode envolver mudanças físicas e de comportamento, como a adoção de novas roupas e nomes, hormonioterapia e cirurgias de redesignação sexual. Essa busca é um direito humano fundamental e deve ser respeitada e apoiada por todos (SANTOS, 2023, p. 63).

A expressão de gênero, por sua vez, é a maneira como uma pessoa se apresenta ao mundo de acordo com sua identidade de gênero. Isso engloba o modo de se vestir, o corte de cabelo, a linguagem corporal e outros elementos que comunicam como a pessoa se enxerga e deseja ser percebida pelos outros. A expressão de gênero é altamente variável e não se limita às normas tradicionais de masculinidade ou feminilidade.

A expressão trans acabou sendo utilizada como um grande guarda-chuva, que alberga diferentes identidades: transexual, travesti e transgênero, para quem ainda usa essa expressão. Por ocasião do Congenid - Congresso Internacional sobre Identidad de Género y Derechos Humanos, realizado em Barcelona, no ano de 2010, foi aprovada a utilização apenas da sigla trans* ou da letra T*, ambas com asteriscos, para abranger toda as manifestações de transgeneridade: qualquer pessoa cuja identidade de gênero não coincide de modo exclusivo e permanente com o sexo designado quando do nascimento (DIAS, 2015, p. 44)

Por exemplo, uma pessoa pode ser uma mulher trans que escolhe expressar sua identidade de gênero por meio de roupas e características físicas que a fazem sentir-se mais autêntica, mesmo que essas escolhas se afastem das expectativas sociais associadas ao gênero feminino. Da mesma forma, uma pessoa pode ser um homem cisgênero que escolhe expressar sua identidade de maneira que desafia as normas tradicionais.

A transexualidade é uma questão de identidade. Não é uma doença mental, não é uma perversão sexual, nem é uma doença debilitante ou contagiosa. Não tem nada a ver com orientação sexual, como geralmente se pensa, não é uma escolha nem é um capricho. Ela é identificada ao longo de toda a História e no mundo inteiro. A novidade que o século XX trouxe para as pessoas transexuais foram os avanços médicos, que lhes permitiram adquirir uma fisiologia quase idêntica à de mulheres e homens cisgênero.

Detalhe: quando relacionadas especificamente às pessoas transexuais, as pessoas não-transexuais costumam ser chamadas de “cissexuais”. Os termos genéricos “transgênero”, e seu correspondente “cisgênero”, não se confundem com os particulares “transexual” e “cissexual”. Há várias definições, clínicas e sociológicas, que descrevem a vivência transexual. Seria exaustivo citá-las. Se puder simplificar bastante, diria que as pessoas transexuais lidam de formas diferentes, e em diferentes graus, com o gênero ao qual se identificam. Uma parte das pessoas transexuais reconhece essa condição desde pequenas, outras tardiamente, pelas mais diferentes razões, em especial as sociais, como a repressão. A verdade é que ninguém sabe, atualmente, por que alguém é transexual, apesar das várias teorias. Uma dizem que a causa é biológica, outras que é social, outras que mistura questões biológicas e sociais. Vale dizer o mesmo para as pessoas cisgênero (JESUS, 2015, p. 14).

A compreensão desses conceitos é fundamental para promover a inclusão e o respeito aos direitos humanos. Respeitar a identidade de gênero de uma pessoa significa reconhecer e aceitar como ela se identifica, sem julgamento ou discriminação. Isso é crucial para garantir a dignidade e o bem-estar de todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero.

Mulher transexual é toda pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como mulher. Homem transexual é toda pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como homem (JESUS, 2015, p. 15).

As pessoas transgênero enfrentam desafios significativos, incluindo discriminação, violência e barreiras ao acesso a cuidados de saúde adequados. A compreensão e o respeito pela identidade de gênero e expressão de gênero são passos cruciais para superar esses desafios e criar uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

[...] tão ou mais importante do que escutar o que é dito sobre os sujeitos, parece ser perceber o não dito, aquilo que é silenciado - os sujeitos que não são, seja porque não podem ser associados aos atributos desejados, seja porque não podem existir por não poderem ser nomeados (LOURO, 2023, p. 71).

Em suma, a identidade de gênero e a expressão de gênero são elementos centrais da experiência humana que vão além das normas binárias de masculino e feminino. Reconhecer e respeitar a diversidade de identidades de gênero e expressões de gênero é essencial para promover a igualdade e os direitos humanos de todas as pessoas.

Infância trans: desafios e barreiras

O que entendemos como Infância Trans?

[...] refere-se ao período da vida de uma criança em que ela identifica e expressa sua identidade de gênero de uma maneira que difere do sexo atribuído no nascimento. É importante abordar esse tópico de forma sensível e respeitosa, reconhecendo que as crianças trans têm uma identidade de gênero que não corresponde ao seu sexo de nascimento. Isso pode envolver uma criança que foi designada como menina ao nascer, mas que se identifica como menino, ou vice-versa (DOMINGUES, 2023, p. 72).

O estigma e a discriminação são problemas recorrentes que crianças trans enfrentam. Na escola e na sociedade em geral, essas crianças frequentemente se deparam com bullying, comentários preconceituosos e tratamento injusto. Essa hostilidade pode ter um impacto devastador em sua saúde mental, levando a problemas como ansiedade, depressão e isolamento social.

Outro desafio significativo reside no acesso a cuidados de saúde adequados. Muitas crianças trans precisam de serviços médicos específicos, como terapia hormonal, para alinhar sua expressão de gênero com sua identidade. No entanto, o acesso a esses serviços é frequentemente obstaculizado por barreiras financeiras, geográficas ou pela falta de conhecimento médico sobre questões de identidade de gênero (ALVES, 2021).

[...] em vários países, o Brasil entre eles, para acessar dispositivos, políticas e protocolos de saúde específicos, uma cidadã ou cidadão transgênero precisa de um diagnóstico médico atestando que sua identidade é um adoecimento. Como repercussão dessa condicionalidade, a expressiva parcela da população transgênero que não pode acessar o Processo Transexualizador, seja por não atender a todos os critérios diagnósticos (que demandam um verdadeiro e longo escrutínio médico e burocrático), seja por opor-se à ideia de que suas identidades de gênero são patologias; termina se afastando dos dispositivos e políticas de saúde, colocando em risco a própria integridade física ao submeter-se a intervenções corporais clandestinas, muitas sem as condições adequadas de higiene e segurança (ALVES, 2023, p. 74).

O apoio da família desempenha um papel crucial no bem-estar das crianças trans. Infelizmente, algumas enfrentam a rejeição ou a falta de compreensão de seus familiares. A falta de apoio familiar pode levar a conflitos e ao isolamento, aumentando o estresse e a vulnerabilidade das crianças trans.

A família é um dos primeiros (quando não é o primeiro) espaços em que a patologização do gênero repercute negativamente. As pessoas trans, que muitas vezes iniciam o seu processo de autoidentificação ainda jovens, tendem em razão disso a ser excluídas da convivência familiar, sofrendo diversas violências por parte daqueles que primeiro deveriam protegê-las (ALVES, 2023, p. 55).

Em ambientes escolares, a inclusão de crianças trans muitas vezes deixa a desejar. Políticas educacionais que promovem a diversidade de gênero e a aceitação de todas as identidades são essenciais. Infelizmente, em muitos casos, as escolas não oferecem um ambiente seguro e inclusivo para as crianças trans, o que pode prejudicar seu desempenho acadêmico e seu desenvolvimento social.

Paralelamente ao âmbito familiar, a patologização das identidades transgêneras também opera na escola, ao passo em que as pessoas trans tendem a vivenciar o ambiente escolar como um espaço de insegurança e violação de direitos. Dados da Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil (RedeTrans, 2017) estimam que 82% das pessoas trans e travestis brasileiras entre 14 e 18 terminam abandonando o ensino médio em razão das violências sofridas no contexto escolar. (ALVES, 2021, p. 44-45)

Em síntese, as crianças trans enfrentam uma série de desafios e barreiras que podem ter um impacto duradouro em suas vidas. Para promover uma sociedade mais inclusiva e igualitária, é fundamental abordar essas questões e garantir que todas as crianças, independentemente de sua identidade de gênero, tenham a oportunidade de crescer em um ambiente que as apoie e as respeite.

Direitos humanos e sua relevância para a infância trans

Os Direitos Humanos exercem um papel crucial na defesa e proteção da infância trans, uma vez que garantem o respeito à dignidade, liberdade e igualdade de todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero (PEREIRA, 2020). Se considerarmos o contexto da infância trans e sua interseção com os direitos humanos, torna-se evidente que esses direitos desempenham um papel vital na promoção de um ambiente seguro, inclusivo e respeitoso para essas crianças.

Ao abordar a relevância dos direitos humanos para a infância trans, é fundamental considerar os desafios enfrentados por essas crianças. Elas frequentemente se deparam com o estigma, a discriminação e a falta de aceitação, o que pode ter um impacto negativo em sua saúde mental e bem-estar (AMARAL, 2011). Os direitos humanos, ao garantirem a não discriminação e o respeito à identidade de gênero, são um mecanismo essencial para combater essas barreiras.

A garantia de um ambiente escolar inclusivo é outro aspecto importante no diálogo entre direitos humanos e infância trans. A igualdade de oportunidades educacionais e o direito à não discriminação são fundamentais para o pleno

desenvolvimento e a integração social das crianças trans (GUIMARÃES, 2017). A promoção de políticas educacionais que respeitem a diversidade de gênero e promovam a aceitação de todas as identidades é crucial, uma vez que os direitos humanos sustentam a igualdade e a liberdade de expressão (GUIMARÃES, 2017).

Além disso, a questão do acesso a cuidados de saúde adequados é um ponto em que os direitos humanos desempenham um papel significativo para a infância trans. O direito à saúde e à não discriminação no acesso a serviços de saúde é essencial para garantir que essas crianças tenham acesso a tratamentos e apoio médico que são fundamentais para o alinhamento de sua identidade de gênero com sua expressão (OLIVEIRA, 2023).

Considerando a interseção entre direitos humanos e a infância trans, fica claro que a garantia e promoção desses direitos são essenciais para criar um ambiente que respeite e proteja a identidade de gênero das crianças. Reconhecer a importância dos direitos humanos nesse contexto implica em assegurar que todas as crianças, independentemente de sua identidade de gênero, tenham igualdade de oportunidades, acesso a serviços de saúde e educação, e sejam respeitadas em sua individualidade.

Neste sentido, a luta pela proteção dos direitos humanos para a infância trans não é apenas uma questão de justiça social, mas uma maneira de construir uma sociedade mais inclusiva, onde cada criança possa se desenvolver plenamente, livre de estigmas, discriminação e restrições à sua identidade de gênero. Garantir a implementação e respeito aos direitos humanos é um passo fundamental para a construção de um mundo mais equitativo e acolhedor para todas as crianças, independentemente de sua identidade de gênero.

Tutela internacional da infância trans: um olhar sobre normas e tratados em defesa dos direitos e igualdade

A proteção dos direitos da infância trans é uma preocupação internacional que se reflete em várias normas e tratados internacionais. Esses instrumentos legais fornecem um quadro de referência importante para garantir que as crianças trans tenham igualdade de direitos e oportunidades.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC) é um tratado fundamental que aborda os direitos das crianças em todo o mundo. Embora não mencione especificamente a questão da identidade de gênero ou a infância trans, vários artigos da CRC são relevantes para a proteção das crianças trans, incluindo o direito à não discriminação (Artigo 2), o direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento (Artigo 6), o direito à expressão de opiniões (Artigo 12) e o direito à proteção contra todas as formas de violência (Artigo 19).

Artigo 02 - *Os Estados Partes devem respeitar os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança em sua jurisdição, sem nenhum tipo de discriminação, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para assegurar que a criança seja protegida contra todas as formas de discriminação ou punição em função da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.*

Artigo 06 - *Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida. Os Estados Partes devem assegurar ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.*

Artigo 12 - *Os Estados Partes devem assegurar à criança que é capaz de formular seus próprios pontos de vista o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela, e tais opiniões devem ser consideradas, em função da idade e da maturidade da criança. Para tanto, a criança deve ter a oportunidade de ser ouvida em todos os processos judiciais ou administrativos que a afetem, seja diretamente, seja por intermédio de um representante ou de um órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.*

Artigo 19 - *Os Estados Partes devem adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, ofensas ou abusos, negligência ou tratamento displicente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do tutor legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela. Essas medidas de proteção devem incluir, quando cabível, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais visando ao provimento do apoio necessário para a criança e as pessoas responsáveis por ela, bem como para outras formas de prevenção, e para identificação, notificação, transferência para uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos de maus-tratos mencionados acima e, quando cabível, para intervenção judiciária.*

A Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), embora aplicável apenas aos Estados-membros do Conselho da Europa, protege os direitos humanos, incluindo o direito à vida privada e familiar (Artigo 8), que é frequentemente invocado em casos relacionados à identidade de gênero e à privacidade das crianças trans.

Artigo 08 - Direito ao respeito pela vida privada e familiar

Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência. Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício

deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem - estar económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infracções penais, a protecção da saúde ou da moral, ou a protecção dos direitos e das liberdades de terceiros.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), que protege os direitos humanos nas Américas, estabelece o direito à proteção da criança (Artigo 19) e o reconhecimento de que a criança deve ser registrada imediatamente após o nascimento, garantindo a igualdade de todos os filhos perante a lei, independentemente de sua origem.

Artigo 19 - *Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado.*

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia inclui o direito à não discriminação com base em vários motivos, incluindo a orientação sexual, e aborda os direitos das crianças em várias disposições.

As resoluções da ONU adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas enfatizam a importância da proteção dos direitos humanos das pessoas LGBTQ+ em todo o mundo, incluindo crianças trans. Essas resoluções instam os Estados a adotarem medidas para combater a discriminação e a violência.

Além das normas internacionais, muitos países têm legislação nacional que aborda a proteção dos direitos das crianças trans e a promoção da igualdade. A interação entre essas normas e tratados internacionais desempenha um papel fundamental na criação de um ambiente legal e social que reconhece e respeita a identidade de gênero das crianças desde tenra idade.

Desafios e controvérsias da infância trans

A infância trans enfrenta uma série de desafios e controvérsias que refletem a complexidade das questões relacionadas à identidade de gênero. A estigmatização e discriminação são preocupações fundamentais, uma vez que crianças trans frequentemente enfrentam preconceito e tratamento injusto em suas vidas cotidianas, seja na escola, na comunidade ou até mesmo em suas próprias famílias. Isso pode levar ao isolamento social, bullying e sérios problemas de saúde mental, como ansiedade e depressão.

O acesso a cuidados de saúde adequados é outro desafio significativo. Crianças trans muitas vezes enfrentam barreiras financeiras e, em alguns casos, a falta de conhecimento médico sobre questões de identidade de gênero, o que pode dificultar o acesso a tratamentos necessários, como terapia hormonal.

A rejeição familiar é um obstáculo emocional significativo para muitas crianças trans. Quando suas próprias famílias não as apoiam ou não entendem sua identidade de gênero, isso pode ter um impacto profundo em seu bem-estar emocional e psicológico.

As questões de identidade de gênero frequentemente se tornam objeto de controvérsias religiosas e políticas. Algumas correntes de pensamento argumentam que a identidade de gênero é contrária às crenças religiosas ou representa uma ameaça aos "valores tradicionais". Isso resulta em debates sobre direitos legais e sociais para crianças trans.

A idade de consentimento para intervenções médicas, como terapia hormonal, é uma questão debatida. Há argumentos sobre quando uma criança pode tomar decisões informadas sobre sua identidade de gênero e quando intervenções médicas devem ser iniciadas.

Ambientes escolares muitas vezes não são inclusivos para crianças trans, o que pode levar à discriminação, bullying e isolamento. A falta de políticas escolares adequadas e de treinamento para educadores contribui para esses problemas.

A proteção dos direitos das crianças trans é uma preocupação importante, uma vez que a legislação específica em alguns países pode ser limitada, deixando questões importantes não resolvidas.

A saúde mental das crianças trans é uma questão crítica, pois enfrentam desafios decorrentes da discriminação, estresse e falta de apoio. Abordar essas questões é essencial, e é crucial garantir que recursos de saúde mental sejam acessíveis.

Dito isso, a infância trans enfrenta uma série de desafios e controvérsias em sua busca por igualdade de direitos e aceitação. A conscientização, a educação, a criação de ambientes inclusivos e a implementação de políticas de não discriminação são essenciais para superar esses obstáculos e assegurar que todas as crianças,

independentemente de sua identidade de gênero, possam crescer em um ambiente seguro e acolhedor.

Considerações finais

Em síntese, é basilar refletir sobre a importância de abordar os desafios e controvérsias que cercam a infância trans. Estas crianças enfrentam barreiras significativas em sua jornada para a aceitação e igualdade de direitos, e é imperativo que a sociedade e os sistemas legais e educacionais se empenhem em criar um ambiente seguro e inclusivo para elas.

A estigmatização, a discriminação e a falta de apoio familiar e social podem ter impactos profundos na saúde mental e no bem-estar dessas crianças. Portanto, é crucial promover a conscientização e a educação, tanto nas comunidades como nas escolas, para combater a ignorância e o preconceito que frequentemente cercam a identidade de gênero.

A falta de acesso a cuidados de saúde adequados é outra preocupação fundamental. A sociedade deve garantir que todas as crianças, independentemente de sua identidade de gênero, tenham acesso a tratamentos médicos e de saúde mental apropriados, sem discriminação ou barreiras financeiras.

As controvérsias religiosas e políticas que envolvem a identidade de gênero também destacam a necessidade de diálogo construtivo e respeitoso. É importante reconhecer que os direitos humanos devem ser universais e incluir todas as pessoas, independentemente de suas crenças ou orientações políticas.

Além disso, é vital estabelecer ambientes escolares inclusivos, onde crianças trans se sintam seguras e apoiadas. Isso requer a implementação de políticas escolares que promovam a diversidade de gênero, bem como o treinamento de educadores para criar um ambiente educacional respeitoso e acolhedor.

Finalmente, a proteção dos direitos das crianças trans deve ser uma prioridade para a sociedade e os governos. A criação de legislação e políticas que garantam a igualdade de direitos e a não discriminação é fundamental para garantir que essas

crianças possam prosperar e crescer em um mundo onde sua identidade de gênero seja respeitada.

Em última análise, a infância trans enfrenta desafios e controvérsias, mas a luta pela aceitação e igualdade de direitos continua. Ao enfrentar essas questões de frente, a sociedade pode criar um ambiente onde todas as crianças possam ser autênticas e viver suas vidas com dignidade e respeito.

Referências

AMARAL, Daniela Murta. **Os desafios da despatologização da transexualidade:** reflexões sobre a assistência a transexuais no Brasil. 2011. 107 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas e Saúde; Epidemiologia; Política, Planejamento e Administração em Saúde; Administra) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

ALVES, Joatã Soares Coelho. **Os significados do trabalho nas trajetórias de pessoas transgêneras.** 2021. 328f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os Direitos LGBTI.** 6ª ed. 2ª tiragem, São Paulo: LTR, 2015.

DOMINGUES, Jonathan Machado. Descolonizando a infância trans na encruzilhada da diversidade e da justiça. In: DOMINGUES, Jonathan Machado. **Desvendando Horizontes:** diversidade sexual, direitos humanos e educação. São Paulo: Editora Akademy, 2023a. Cap. 8. p. 72-83.

GUIMARÃES, Camila de Carvalho Ouro. **Inclusão e integração social da criança e do adolescente transgênero no ambiente escolar:** um exercício de direito, saúde pública e cidadania. 2017. 137 f. Dissertação (Mestrado em Bioética, Ética aplicada e Saúde Coletiva) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Transfeminismo:** teorias e práticas. Rio de Janeiro: Metanoia Editora, 2015. 206 p.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação:** uma perspectiva pós-estruturalista. Petropolis: Editora Vozes, 2023. 184 p.

OLIVEIRA, Lidiane Cristina Andrade de. **Respeitem os nossos pronomes, respeitem os nossos corpos e respeitem as nossas histórias:** a biblioteca como âncora informacional para mulheres trans. 2023. 96 f. TCC (Graduação) - Curso de Biblioteconomia, Ciência da Informação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023.

PEREIRA, Reinaldo Alves. **Exercício do direito humano à liberdade sexual:** a situação dos adolescentes homossexuais privados de liberdade na FUNASE em Garanhuns/PE. 2020. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

SANTOS, Nathalia Carolini Mendes dos. **Transpondo as barreiras do mercado de trabalho:** ações afirmativas como forma de inserção e garantia da construção da identidade da pessoa transexual. 2023. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023.

02- O direito de crianças e adolescentes transgêneros ao uso de bloqueadores hormonais

Bruna Iglesias Martins de Oliveira

Plínio Antonio Britto Gentil

Introdução

A pesquisa em questão se concentra na população transgênero por essa ser uma das mais vulneráveis na comunidade LGBTQIAPN+, apresentando baixa escolaridade devido à expulsão escolar, a qual ocorre, em média, aos 13 anos de idade¹, e apresentando alto índice de informalidade empregatícia, com 89,5% das mulheres trans e travestis trabalhando como profissionais do sexo².

Além disso, a pesquisa concentra-se em crianças e adolescentes transgêneros pelo fato de crianças e adolescentes constituírem um grupo de pessoas em peculiar processo de desenvolvimento, necessitando, muitas vezes, que seus familiares, ou o Estado, advoguem por seus direitos – sendo que tal vulnerabilidade aumenta quando

¹ FILIPPE, Marina. Onde estão as pessoas trans?. **Exame**, p. 1, 29 jan. 2020. Disponível em: <https://exame.com/carreira/onde-estao-os-travestis-e-transexuais/>. Acesso em: 23 jun. 2023.

² SOUZA, Dediane; ARAÚJO, Tathiane (org.). **Censo Trans**: Reflexões sobre os dados do Censo Trans. 2020. Disponível em: https://storage.googleapis.com/wzukusers/user-31335485/documents/1522a23d2de24794adee6101db162ce8/REDE-TRANS_Censo-Trans-2020-pub-web.pdf. Acesso em: 3 jul. 2023.

a criança ou adolescente apresenta uma identidade de gênero que não se encaixa no padrão social.

Considerando o quão recente é o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direito, tendo o Estado brasileiro constitucionalizado a doutrina da proteção integral em 1988 e tendo a Convenção sobre os Direitos da Criança da União das Nações Unidas (ONU) sido aprovada em 1989, pouco se debate, ainda, sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes transgêneros.

Por essa invisibilidade, unida ao preconceito e discriminação, adolescentes transgêneros apresentam um aumento na taxa de tentativas de suicídio em relação à população geral de adolescentes. Nos Estados Unidos, por exemplo, enquanto quase 14% dos adolescentes tentaram suicídio ao menos uma vez, 50,8% dos adolescentes trans (pessoas que se identificam como meninos) tentaram suicídio e 29,9% das adolescentes trans (pessoas que se identificam como meninas) também (TOONEY, 2018, p. 1).

Nesse contexto, o uso de bloqueadores hormonais, ou a supressão pubertária, apresenta-se como medida eficaz para sanar as problemáticas que se intensificam na adolescência transgênero, visto que é neste momento da puberdade que o desenvolvimento dos caracteres sexuais será incongruente entre a identidade de gênero e o sexo – o que gera um enorme conflito (SAADEH, et al., 2018, p. 89).

Aspectos médicos e jurídicos da transgeneridade

Conforme definido pela ONU em seu documento Livres e Iguais, de 2018, transgênero, às vezes abreviado para trans, é um termo guarda-chuva utilizado para descrever pessoas que têm uma identidade de gênero diferente do gênero que lhes foi atribuído ao nascer, compreendendo pessoas transexuais, travestis, pessoas que se identificam como terceiro gênero ou outros termos não-binários.

Segundo Louro (2008, p. 80 *apud* Oliveira, 2017, p. 43-44), caso uma pessoa seja classificada como sendo do sexo masculino (macho), ela automaticamente é identificada com o gênero masculino (homem); já se for classificada como do sexo feminino (fêmea), automaticamente é associada ao gênero feminino (mulher) – e

ambas são consideradas heterossexuais, numa operação social de aparente indivisibilidade entre sexo, gênero e sexualidade, apesar de não haver “uma relação obrigatória” entre os três elementos (OLIVEIRA, 2017, p. 44). A pessoa trans, portanto, desafia os padrões sociais de sexo/gênero ao não se identificar com o gênero estabelecido ao nascer, conforme o seu sexo.

A transgeneridade, segundo Kennedy (2010, *apud* Martins, 2020, p. 216), costuma se apresentar, rotineiramente, a partir dos 5 anos de idade, contudo, a Resolução nº 2.265/2019³ do Conselho Federal de Medicina, veda qualquer intervenção hormonal ou cirúrgica em crianças pré-púberes (art. 9º, § 1º). Quanto ao bloqueio hormonal, tal Resolução determina que só poderá ocorrer a partir do início da puberdade (art. 9º, § 2º).

Segundo Dornelles (2019, p. 11), “os primeiros sinais de puberdade variam de pessoas para pessoa e não estão ligados a uma idade fixa”. Conforme a Sociedade Brasileira de Pediatria (2016, p. 1), em pessoas do sexo feminino, a puberdade pode ocorrer entre os 8 e 13 anos, enquanto nas pessoas do sexo masculino, pode ocorrer entre os 9 e 14 anos.

Na presente pesquisa, considera-se criança a pessoa até 12 anos incompletos e adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos de idade, em conformidade com o art. 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Importa mencionar que a supressão pubertária é reversível, ao contrário do que ocorre com a hormonização cruzada, isto é, no uso do hormônio do gênero com o qual a pessoa se identifica, para “masculinizar” ou “feminizar” o corpo, tratamento esse que é apenas parcialmente reversível (ROSAS, 2022, p. 4). Quanto aos efeitos adversos da supressão pubertária, “a maioria dos estudos suportam a segurança a curto prazo do tratamento hormonal, desde que o paciente seja monitorado por um médico para os possíveis riscos”⁴ (MAHFOUDA e colab. 2019, *apud* Leite, 2021, p. 4783).

³ Resolução CFM nº 2.265/2019: “Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010”.

⁴ Segundo Rosenthal (2016, *apud* Leite, 2021, p. 4781), tais riscos incluem impacto na mineralização óssea, comprometimento da fertilidade e efeitos desconhecidos no desenvolvimento cerebral, apesar de a literatura referente à saúde óssea não ser clara (ROSAS, 2022, p. 2) e outras pesquisas demonstrarem que não há

Além disso, ressalta-se que a transgeneridade não é mais considerada uma doença pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Foi publicada, em 2022, a versão final da Classificação Internacional de Doenças nº 11 (CID-11) da OMS⁵, que renomeou o “transtorno de identidade de gênero” para “incongruência de gênero” e o removeu da seção de transtornos mentais, adicionando-o à seção de condições relacionadas à saúde sexual (FIGUEIREDO, 2022, p. 98).

Quanto à proteção contra abusos médicos, estabelece o princípio 18 dos princípios de Yogyakarta, que

Nenhuma pessoa deve ser forçada a submeter-se a qualquer forma de tratamento, procedimento ou teste, físico ou psicológico, ou ser confinada em instalações médicas com base na sua orientação sexual ou identidade de gênero. A despeito de quaisquer classificações contrárias, a orientação sexual e identidade de gênero de uma pessoa não são, em si próprias, doenças médicas a serem tratadas, curadas ou eliminadas.

Nas obrigações estatais apresentadas pelo princípio 18, cita-se expressamente que os corpos das crianças não podem ser alterados de forma irreversível por procedimentos médicos, sem o pleno e livre consentimento da criança “que esteja baseado em informações confiáveis, de acordo com a idade e maturidade da criança e guiado pelo princípio de que em todas as ações relacionadas a crianças, tem primazia o melhor interesse da criança”.

Percebe-se, portanto, que pela lógica dos direitos humanos, quanto a questões de orientação sexual e identidade de gênero, deve-se respeitar a opinião da criança ou adolescente, sem que ele ou ela sejam submetidos a intervenções médicas que não são de seu interesse.

Considerando-se que a puberdade, conforme a Resolução CFM nº 2.265/2019, pode levar a sofrimento psíquico intenso da criança ou do adolescente trans e à tentativa, sem acompanhamento médico, de esconder seus caracteres sexuais por meio de automedicação com hormônios sexuais e do uso de silicone industrial – os quais podem provocar agravos à saúde, poder-se-ia entender que é do melhor

alterações no planejamento cognitivo (MAHFOUDA e colab., 2017, *apud* Leite, 2021, p. 4782). Ademais, não foram elucidadas a extensão ou características do suposto comprometimento da fertilidade.

⁵ VERSÃO final da nova Classificação Internacional de Doenças da OMS (CID-11) é publicada. **Organização Pan-Americana da Saúde**, 11 fev. 2023. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/11-2-2022-versao-final-da-nova-classificacao-internacional-doencas-da-oms-cid-11-e>. Acesso em: 11 out. 2023.

interesse da criança ou adolescente trans que ele/ela tenha acesso à supressão pubertária. Isso porque, segundo Rosas (2022, p. 19), tal terapêutica impacta, de forma significativa e positiva, a saúde mental dos jovens trans, e está associada a baixas taxas de arrependimento.

Ademais, segundo a Convenção sobre os Direitos da Criança, a qual foi promulgada pelo Brasil em 1990, por meio do Decreto nº 99.710, os Estados Partes “reconhecem o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde” (Artigo 24), podendo-se entender a saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social, não apenas ausência de doença” (Organização Mundial da Saúde *apud* Amin et al., 2022, p. 141).

Nesse sentido, estabelece o princípio 17 dos princípios de Yogyakarta que “toda pessoa tem o direito ao padrão mais alto alcançável de saúde física e mental, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero. A saúde sexual e reprodutiva é um aspecto fundamental desse direito”. Um dos deveres estatais apresentados no princípio 17 determina que se deve tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para garantir que todas as pessoas tenham acesso às instalações, bens e serviços de atendimento à saúde, inclusive à saúde sexual e reprodutiva.

Dessa forma, pode-se entender que o Estado brasileiro tem o dever de zelar pela saúde integral de todas as crianças e adolescentes brasileiros, compreendendo-se fatores físicos mentais e sociais, garantindo que eles tenham acesso a todos os serviços de atendimento necessários.

Segundo o art. 227 da Constituição Federal de 1988, o qual estendeu à criança e o adolescente direitos fundamentais e inseriu no direito a doutrina da proteção integral e o princípio do melhor interesse da criança (MARTINS, 2020, p. 219), é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à dignidade, ao respeito e à liberdade – entre outros.

Segundo Amin et al. (2022, p. 99), não obstante o art. 227 da Constituição Federal seja definidor, em seu *caput*, de direitos fundamentais e, portanto, seja de aplicação imediata, coube à Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente

- ECA) a construção sistêmica da doutrina da proteção integral. Afirma a autora, então, que o ECA “estendeu o seu alcance *a todas as crianças e adolescentes*, indistintamente, respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (grifo nosso).

Assim, entendendo que a sistemática de proteção às crianças e aos adolescentes deve incluir, necessariamente, as crianças e adolescentes trans, faz-se imperativo que a família, a sociedade e o Estado ajam em prol de tais adolescentes, garantindo que esses tenham o acompanhamento de saúde adequado para sua idade e condição.

No que se refere ao debate dessa universalidade, vale destacar o que menciona o art. 3º do ECA:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Segundo Nicodemos (2021, p. 17), desdobra-se dessa universalidade para “todes” na condição de sujeitos de direitos humanos a condição peculiar de crescimento, no qual se impõe normativamente a garantia de um desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Afirma o autor, a seguir, que, historicamente, as crianças e adolescentes foram negligenciados em seus desejos e suas necessidades, de forma que ainda tem grande força no imaginário social a ideia de que crianças e adolescentes não possuem a capacidade da autonomia – o que se relaciona com o fato de serem vistas como meros objetos de tutela e não como sujeitos de direitos.

A criança e o adolescente, entretanto, têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (art. 15, ECA).

Já o art. 17 do ECA afirma que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a

preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Conforme Nicodemos (2021, p. 21), o que o Estado assegurou, nesse artigo, como inviolabilidade à integridade física, psíquica e moral está intrinsecamente ligado à identidade pessoal, em todas as dimensões – inclusive quanto à condição de gênero. “Tudo como resultado do reconhecimento da autonomia que a criança e o adolescente trans detêm como sujeitos de direitos”.

Contudo, pode-se perguntar: se os direitos das crianças e adolescentes trans já são reconhecidos pelas legislações nacional e internacional, por que ainda hoje eles têm de lutar para receber o devido tratamento?

Considerações finais

A Constituição Federal, assim como normas infraconstitucionais, além daquelas que regulam a atividade médica e de serviços de saúde, mantêm aberto o espaço para a solução de conflitos de personalidade como os que podem ser causados pela não identificação da criança e do adolescente com o padrão culturalmente definido a partir da anatomia biológica. O direito constitucional e convencional sabidamente permite tudo aquilo que não for legalmente vedado e estabelece a primazia dos direitos humanos em quaisquer de suas dimensões, inclusive a psíquica.

De outro lado, a partir do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente se estabeleceram os princípios da proteção integral e do melhor interesse dessas pessoas. Mesmo assim, é verdade que a legislação nacional ainda titubeia na normatização concreta das medidas possíveis para assegurar essa tão proclamada plenitude de direitos.

Afirma Nicodemos (2021, p. 21) que:

Ao observar esse cenário nos aspectos jurídico-legal e institucional, vemos uma enorme falha e ausência por parte do Estado brasileiro em assegurar não só a essas crianças, enquanto grupos marginalizados, vulneráveis e excluídos, mas à família, psicólogos, professores, corpo médico e todos os possivelmente envolvidos dentro do âmbito sociocultural, o adequado reconhecimento e

tratamento dessas crianças que desde já não se identificam com o padrão social e sexual que lhes é imputado.

Assim sendo, vê-se que, apesar de todo o arcabouço legal que garante às crianças e aos adolescentes trans um tratamento de saúde sem discriminação, que se baseie no respeito à sua condição peculiar de desenvolvimento e no respeito à sua autonomia, o Estado pouco tem gerado no campo político-institucional para assegurar a cidadania de crianças e adolescentes trans.

No que se refere ao tema deste trabalho, parece claro que o desenvolvimento biológico em desacordo com a identificação psíquica da criança e do adolescente, quanto ao padrão social de sua identidade de gênero, é fonte de uma desarmonia psíquica capaz de produzir danos insolúveis, permanentes e cuja extensão ainda é desconhecida.

Por outro lado, tudo está a indicar que eventual supressão pubertária, por administração de componentes hormonais, pode representar uma possibilidade de solução, que, ademais, aparenta ser reversível. Se limites legais são encontráveis especificamente no caso de crianças, o princípio do melhor interesse parece ser a chave para encaminhar a questão, assegurando-se que, mediante expressa e estudada autorização dos pais ou responsáveis, se torne possível adotar providências medicamentosas, cautelosas e sob estrito controle médico, direcionadas à harmonização entre o desenvolvimento corporal e o psiquismo.

Neste sentido, indica-se a possibilidade de formulação de projetos de lei que abarquem a questão – para que se atenda à proteção integral da criança e do adolescente, priorizando-se a identidade de gênero assumida pela criança e pelo adolescente (MARTINS, 2020, p. 226).

Referências

AMIN, Andréa Rodrigues *et al.* **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. 14. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. *E-book* (1.456 p.).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 2 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 23 set. 2023.

BRASIL. Resolução CFM nº 2.265, de 20 de setembro de 2019. Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2019/2265> Acesso em 18 set. 2023.

DORNELLES, Marcela Fernandes. **ADOLESCENTE TRANSEXUAL E O ACESSO À JUSTIÇA: SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DOS HORMÔNIOS DA PUBERDADE**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade La Salle, Canoas, 2019. Disponível em: <http://svr-net20.unilasalle.edu.br/bitstream/11690/1187/1/mfdornelles.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

FIGUEIREDO, R. Questões LGBTI+ e garantia dos direitos sexuais de crianças e adolescentes. **BIS. Boletim do Instituto de Saúde**, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 96–106, 2022. DOI: 10.52753/bis.v23i1.39643. Disponível em: <https://periodicos.saude.sp.gov.br/bis/article/view/39643>. Acesso em: 11 out. 2023.

GOBBO, R.; DE SOUZA EL BECK, M.; BARUQUE BIGNOTTO, K.; NIGRO LOPES, D.; AJUDARTE LOPES, N.; SCHLÜTER, K.; DE O. SANTOS NETO, O.; ELIAS ALVIM, A. H.; FLÁVIA CAVALETTI, F.; BELANGA, E.; BARUQUE BIGNOTTO, K.; MANFRINATTI DE SEIXAS QUEIROZ, M.; GATTI, P.; MARTINS UMEDA SOUZA, M.; EVORA CONSTANTINO, L.; DOS SANTOS JUNIOR, A.; DALGALARRONDO, P. Ambulatório de Gênero e Sexualidades (AmbGen/ HC/ UNICAMP): relato da experiência do serviço. **BIS. Boletim do Instituto de Saúde**, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 113–123, 2022. DOI: 10.52753/bis.v23i1.39647. Disponível em: <https://periodicos.saude.sp.gov.br/bis/article/view/39647>. Acesso em: 11 out. 2023.

LEITE, Patrícia Mendonça *et al.* Impactos do tratamento hormonal em adolescentes transgêneros. **Brazilian Journal of Health Review**, Curitiba, v. 4, ed. 2, p. 4777-4784, 2021. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUK-EwjdtSixO-BAXUbpJUCHRhaBK0QFnoECBwQAQ&url=https%3A%2F%2Fojs.brazilianjournals.com.br%2Fojs%2Findex.php%2FBJHR%2Farticle%2Fdownload%2F25902%2F20546%2F66516&usq=AOvVaw2ybTD5ZPz2z-C439Z79J42&opi=89978449>. Acesso em: 11 out. 2023.

MARTINS, Fernanda; SANTOS, Vívian De Gann. A Doutrina da Proteção Integral para Criança e Adolescentes Transgêneros: limites para a atuação do Poder Judiciário. **RDL**, Natal, p. 207-231, 2020. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Dir-Liberdade_v.22_n.1.10.pdf. Acesso em: 10 out. 2023

NAÇÕES UNIDAS. Livres e Iguais. **Igualdade LGBTI: perguntas frequentes**. 2018. Disponível em: <https://www.unfe.org/wp-content/uploads/2018/10/FAQs-PT.pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.

NICODEMOS, Carlos; JULIANO, Tainá. Por uma proteção integral à criança e ao adolescente trans no Brasil. *In*: NUNES, Thamirys (org.). **Ensaio sobre vivências reais de crianças e adolescentes transgêneros dentro do sistema educacional brasileiro**. Curitiba: IBDSEX, 2021. Disponível em: https://unaids.org.br/wp-content/uploads/2022/01/2021_GrupoDignidade_VivenciasCriançasTransEducacao.pdf. Acesso em: 1 set. 2023.

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de Albuquerque. **Corpos estranhos?:** Reflexões sobre a interface entre intersexualidade e os direitos humanos. Campina Grande: EDUEPB, 2017. 217 p.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, 2006. Disponível em: https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 1 out. 2023.

ROSAS, Eduarda Isabel da Costa. **Supressão Pubertária em Crianças e Adolescentes Trans**. 2022. Dissertação (Mestrado Integrado em Medicina) - Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (ICBAS) – Universidade do Porto, 2022. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/141976/2/569844.pdf>. Acesso em: 21 set. 2023.

SAADEH, A.; DE OLIVEIRA CAETANO, L.; GONZALEZ, L.; BORK, B.; MONTEIRO CORDEIRO, D.; DO ESPÍRITO SANTO, C. L.; PINTO BENEDITO, L. A.; DE CILLO ARANTES, M.; BAROSSO, Z.; MORI GAGLIOTTI, D. A.; CIASCA, S. V.; SCHLÜTER, K.; SAAVEDRA, M. C. AMTIGOS - Ambulatório Transdisciplinar de Identidade de Gênero e Orientação Sexual, do IPq-HCFM/USP: proposta de trabalho com crianças, adolescentes e adultos. **BIS. Boletim do Instituto de Saúde**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 86–97, 2018. DOI: 10.52753/bis.2018.v19.34595. Disponível em: <https://periodicos.saude.sp.gov.br/bis/article/view/34595>. Acesso em: 10 out. 2023.

TOONEY, R.B.; SYVERTSEN, A.K.; SHRAMKO, M. Transgender adolescence suicide behavior. **Pediatrics**, v. 142, n. 4, 2018. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6317573/>. Acesso em 1 set. 2023.

03- Colonialismo e identidade: contribuições da Psicologia para o resgate da sexualidade indígena no Brasil

Temístocles Cezário da Silva

Considerações Iniciais

A diversidade sexual humana é uma questão que nos últimos anos tem presença nos centros de discussões, e embora algumas manifestações sexuais sofram discriminações, o reconhecimento de relações heterodiscordantes é constatado, e isso é uma reconquista, visto que nos últimos séculos a orientação social, influenciada pela religião, transmite uma única forma possível de se relacionar. Em sociedades mesopotâmicas, egípcias e gregas antigas, berços da cultura ocidental, evidentemente não só permitiam relações homossexuais, como as reconheciam em sua cultura, mitologia e literatura. Os primeiros sinais de intolerância começam na Alta Idade Média, quando em 533 d.C., o Código Justiniano condenou todas as práticas íntimas entre pessoas do mesmo sexo. (FARO, 2015, p. 125).

Antes da chegada de Pedro Álvares Cabral, as terras que hoje são o Brasil despertavam o fascínio dos navegantes do velho mundo, uma ilha que seria a representação do paraíso na terra. O que se confirmou com a carta de Pero Vaz de Caminha ao rei de Portugal em que descreve: “As águas são muitas e infindas. E em tal maneira é grandiosa [a terra] que querendo aproveitá-la tudo nela dará”. E como

em um paraíso, os indivíduos que habitavam tais terras andavam nus e “não fazem o menor caso de cobrir ou mostrar suas vergonhas, e nisso são tão inocentes como quando mostram o rosto”. Entretanto, tal visão de pureza desses seres não era compartilhada por todos viajantes portugueses, alguns consideravam os índios brasileiros como feras a serem domesticadas e doutrinadas. E outros, por conta de toda a liberdade sexual observada, os apelidavam de “devassos no Paraíso”. (TREVISAN, 2018, p.38).

A realidade, conforme descreve Trevisan (2018, p. 53) é que as manifestações sexuais indígenas observadas eram discrepantes ao puritanismo europeu da época. E dentre as práticas dos habitantes do recém descoberto Paraíso tropical, o que mais chocava os puritanos colonizadores era o “pecado nefando”, “a sujidade” ou “sodomia” - termos para designar relações homossexuais. Essas relações, de acordo com Fernandes (2016, p.17), eram observadas de múltiplas formas e relatadas por inúmeras fontes da época do Brasil colônia. Tupinambás, Guaycurus, Carajás, Mbayá, Nambikwara, Guayaki, Kahó e em tantos outros povos a manifestação homossexual era presente e formas de discriminação só ocorriam, como entre os Tupinambá, quando os nativos deixavam de desempenhar suas funções na tribo, e nunca por suas atividades sexuais. Tais relações, de acordo com Trevisan (2018, p. 56) se estendiam para a medicina (onde pajés através de intercurso anal, curavam os enfermos) e para o feminino, padre Pero Correa (1551 *apud* TREVISAN, 2018, p. 57) descreve que “muitas mulheres que assim nas armas como em todas as outras coisas seguem ofício de homens e têm outras mulheres com quem são casadas”, inspirando Francisco de Orellana, a batizar o rio recém descoberto de Amazonas, em referência a uma tribo de mulheres guerreiras. Ao mesmo tempo em que os europeus consideravam os indígenas devassos pagãos, os fascinava a sua liberdade sexual e inexistência de culpa.

Enquanto isso, do outro lado do Atlântico, como aponta Trevisan (2018, p. 120), nações como: França, Espanha, Itália e Portugal, católicas e Inglaterra, Holanda e Suíça, protestantes, puniam severamente a sodomia, e seus adeptos eram condenados a práticas sádicas de tortura, banimento e até mesmo morte por força, afogamento, empalamento e fogueira. Dentre as vítimas haviam tanto camponeses, artesãos e servos quanto aristocratas, estudiosos e eclesiásticos. A Igreja Católica, a

fim de revidar a Reforma Protestante, foi ao enalço de costumes desviantes para puní-los, utilizando para isso o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição. Ainda que os documentos da época sejam de difícil acesso, sabe-se de processos inquisitoriais na colônia, destacam-se pelas visitas dos comissários portugueses Paraíba, Minas, Pará e Maranhão. E neste último, se tem o registro do primeiro homossexual condenado à morte pela Igreja. Tibira, um índio Tupinambá, em 1613, fora condenado por ser um frequente praticante do abominável pecado nefando, colocado na boca de um canhão, e tendo seu corpo esfaçalhado com o disparo. Seus restos mortais foram espalhados pela Baía de São Marcos (MOTT, 1995, p. 62).

Séculos se passaram, alguns direitos foram conquistados, contudo Lima (2020, p. 380) rememora que a colonização portuguesa impôs aos indígenas sua visão de mundo religiosa, filosófica e científica, estruturando a sociedade nativa sob o seu sistema moral. Para isso, instruíam que a cultura indígena era indesejada, seus afetos inadequados, sua sociedade atrasada, suas relações pervertidas e sua religião sem credibilidade. Esvaziando a identidade desse povo, disciplinando-o de acordo com a heterossexualidade cristã do colonizador. Transcendendo o período metrópole-colônia, até mesmo a independência e se mantém na atualidade.

Fernandes (2013, p.25) salienta que no Brasil há homossexualidade indígena, e não indígenas homossexuais. Pois tal fenômeno erroneamente ainda é entendido como individual, ou um sinal de perda cultural. E ainda que o campo traga reflexões, precisa ser enquadrado de forma equilibrada, pois é imbuído de implicações e problematizações (acadêmicas, epistêmicas ou políticas) (FERNANDES, 2016, p. 16).

Tais questões para Lima (2020, p.380), desafiam os estudiosos para que contemplem em suas pesquisas a diversidade de temas, autores e abordagens relacionadas às demandas indígenas. Fernandes (2016, p.16) acrescenta que é preciso que estudiosos explorem essa temática em estudos de colonialidade no Brasil, para que haja um contraponto às narrativas de “perda cultural” ou a um “contágio” advindo do contato com o homem branco, dado que são frequentes as referências de práticas homossexuais indígenas desde à época da chegada dos primeiros portugueses.

Papel do Psicólogo na Saúde Mental Indígena

No âmbito da Saúde Indígena, Gonçalves (2010, p.236) destaca a valia da participação dos nativos na elaboração e execução de políticas públicas de saúde a eles direcionadas. Ainda que a hegemonia do modelo hospitalocêntrico de atenção à saúde é um aspecto que dificulta o atendimento, necessitando de atenção diferenciada, articulando e integrando multiprofissionalidades para que se evite o etnocentrismo e a supremacia cultural. Contribuindo para que as políticas públicas de saúde alcancem de forma efetiva todos que têm direito. Ao planejar ações relacionadas à Saúde Mental Indígena, deve-se preconizar o fortalecimento da comunidade consonante com sua cultura. (PASTORE, 2010, p.257). Maldos (2010, p. 276) nos alerta para o quanto a subjetividade hegemônica da sociedade contemporânea é marcada por um Estado Colonial, e nos instiga a fortalecer tanto os nativos originários quanto as minorias para uma maior participação na construção de uma sociedade de bem viver com o meio e com a natureza. Para isso, Gonçalves (2010, p.236) indica que o profissional de saúde que atende a população indígena, deve contemplar não somente a esfera cultural e antropológica, mas também suas emoções e afetos, proporcionando um espaço de escuta, diálogo e reciprocidade, a fim de contemplar as várias dimensões de suas demandas subjetivas, por vezes tão intrincada, entre os nativos e as equipes não-indígenas.

Garfunkel (2010, p. 269) acrescenta que a interface entre a Antropologia e a Psicologia é substancial para a construção de saberes, pois questionamentos básicos como: o que é o amor? O que é a traição? O que é o sofrimento? decodifica não só a linguagem, mas o sentimento, o pensamento, os afetos. E só dessa forma é que haverá a possibilidade de construir algo, num mesmo sentido.

Considerações Finais

O presente trabalho possibilitou evidenciar o quanto a Identidade Indígena fora esvaziada ao longo de mais de 500 anos desde a chegada dos primeiros europeus. Seus corpos, seus costumes, seus desejos foram vistos como uma profanação à natureza cristã europeia hegemônica da época e sistematicamente foram violados de formas sádicas através da obsessiva persistência colonizadora de dominação. Nesse

sentido, faz-se necessário reflexões e discussões acerca da sexualidade indígena pois ainda é um campo que não é considerado nas pautas de movimentos indígenas, tampouco por grupos de diversidade, marginalizando-os duplamente. Pois “quando o indígena se percebe como ‘homossexual’ ou ‘gay’ é porque a carga pejorativa de preconceito vindo do processo colonial o alcançou” (FERNANDES, 2016, p. 93).

Também é essencial a elaboração de políticas públicas de saúde, onde o profissional de saúde mental, através da escuta e diálogo promova um ambiente no qual se desenvolva e promova o fortalecimento das subjetividades nativas. Espera-se que a temática possa incorporar novos estudos e avance, permitindo maior construção de conhecimento sobre a sexualidade indígena.

Referências

FARO, Julio Pinheiro. Uma nota sobre a homossexualidade na história. *Rev. Subj.*, Fortaleza, v. 15, n. 1, p. 124-129, abr. 2015. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-07692015000100014&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 06 jul. 2022

FERNANDES, Estevão R. Ativismo homossexual indígena e decolonialidade: da teoria queer às críticas two-spirit. 37º Encontro Anual da ANPOCS, SPG 16 Sexualidade e gênero: espaço, corporalidades e relações de poder. Águas de Lindoia, SP, de 23 a 27 de setembro de 2013. Disponível em: <<http://anpocs.com/index.php/encontros/papers/37-encontro-anual-da-anpocs/spg-2/spg15-2/8741-ativismo-homossexual-indigena-e-decolonialidade-da-teoria-queer-as-criticas-two-spirit>> Acesso em: 4 jul. 2022.

_____. A colonização das sexualidades indígenas: Um esboço interpretativo. *Enfoques*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p.50-56, jun. 2016. Semestral. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/enfoques/article/view/12635>>. Acesso em: 4 jul. 2022.

_____. Homossexualidade indígena no Brasil: Um roteiro histórico-bibliográfico. *ACENO*, Vol. 3, N. 5, p. 14-38. Jan. a Jul. de 2016. Disponível em: <<https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/aceno/article/view/3849>> Acesso em: 4 jul. 2022.

_____. O que a homossexualidade indígena pode ensinar sobre colonialismo – e como resistir a ele. *Somanlu*, Ano 17, N. 1, Jan. a Jun. de 2017. Disponível em: <<https://prceu.usp.br/wp-content/uploads/2021/06/4276-Texto-do-artigo-11701-1-10-20180218.pdf>> Acesso em: 4 jul. 2022.

GARFUNKEL, Joana. Promoção da saúde mental indígena. A experiência da CASAI-SP. *in: Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região (org). Psicologia e povos indígenas. Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – São Paulo: CRPSP, 2010.* <<http://www.crpso.org.br/povos/povos/livro.pdf>> Acesso em: 4 jul. 2022.

GONÇALVES, Lucila de Jesus Mello. Psicologia e povos indígenas: uma experiência e algumas reflexões acerca do lugar do psicólogo *in: Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região (org). Psicologia e povos indígenas. Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região –*

São Paulo: CRPSP, 2010. <<http://www.crpssp.org.br/povos/povos/livro.pdf>> Acesso em: 4 jul. 2022.

LIMA, Carmen Lúcia Silva. FERNANDES, Estevão R. “Existe índio gay?": a colonização das sexualidades indígenas no Brasil. *Anuário Antropológico*, [S. l.], v. 44, n. 2, p. 379–382, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/3345>>. Acesso em: 4 jul. 2022.

MALDOS, Paulo Roberto Martins. A contribuição indígena na construção do nosso futuro comum *in*: Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região (org). *Psicologia e povos indígenas*. Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – São Paulo: CRPSP, 2010. <<http://www.crpssp.org.br/povos/povos/livro.pdf>> Acesso em: 4 jul. 2022.

MOTT, Luiz. *A Inquisição no Maranhão*. São Luiz: EDUFMA, 1995.

PASTORE, Elisabeth Passero. Reflexão sobre a experiência de gestão pública em saúde mental indígena no estado de São Paulo *in*: Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região (org). *Psicologia e povos indígenas*. Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – São Paulo: CRPSP, 2010. <<http://www.crpssp.org.br/povos/povos/livro.pdf>> Acesso em: 4 jul. 2022.

SILVA, Caroline Soares. A homossexualidade indígena e a subalternização produzida pela colonização. V Simpósio da Faculdade de Ciências Sociais. *Democracia e Direitos Humanos: crises e conquistas*. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, GO, de 11 a 13 de setembro de 2019. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/106/o/Caroline_Soares_completo.pdf> Acesso em: 4 jul. 2022.

TREVISAN, João Silvério. *Devassos no Paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade*. 4ª ed. rev., atual. e amp. à atualidade. - Rio de Janeiro: Objetiva.

04- Educação do deficiente visual no Brasil

Raimundo Nonato Serra Campos Filho

Educação e deficiência visual

Com o advento da República, esse quadro continua o mesmo, o processo de mudanças na educação especial, principalmente para o atendimento às crianças cegas era muito lento, quase desprezível; nos primeiros decretos republicanos a única mudança foi no Decreto nº 9, de 21 de novembro de 1889, que retira a palavra "Império" de todas as instituições do antigo regime (BRASIL, 1889). Em plenas mudanças de nomenclaturas republicanas e poucas atitudes concretas para o ensino dos DV, a República que nascera velha, elitista e latifundiária muda o nome do Instituto dos Meninos cegos e passa a denominar-se Instituto Nacional dos Cegos, por meio do Decreto nº 193, de 30 de janeiro de 1890, sancionado Presidente da República Deodoro da Fonseca (BRASIL, 1890). Já sob a égide de Benjamin Constant Botelho de Magalhães, um dos idealizadores e pensadores da República, foi aprovado o Decreto nº 408, de 17 de maio de 1890, que cria o regime de institucionalização, ou seja, segregado. O acesso ao Instituto Nacional de Cegos manteve-se como era no Império, regime ilimitado de vagas para alunos cotistas e limitados para os não cotistas, não havia atendimento para pré-escola nem para cegos acima de 12 anos. O governo não se preocupou com a reeducação de cegos jovens e adultos e amblíopes.

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência visual (daqui por diante PcD) teve início com a fundação do Imperial Instituto de Meninos Cegos, localizado na cidade do Rio de Janeiro, pelo imperador D. Pedro II, após o Decreto Imperial

n.1.428. Com a queda da monarquia e a Proclamação da República, no ano de 1891 o Instituto de Meninos Cegos passou a se chamar Instituto Benjamin Constant (IBC), em homenagem ao republicano Benjamin Constant Botelho de Magalhães. O instituto educou os indivíduos cegos até 1926, quando em Belo Horizonte foi inaugurado o Instituto São Rafael e, no ano de 1927, na cidade de São Paulo o Instituto Profissional para cegos Padre Chico em homenagem ao Monsenhor Francisco de Paula Rodrigues.

No ápice do regime ditatorial, o governo envia ao congresso a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que normativa o ensino de 1º e 2º graus. Apenas um artigo será citado em relação à educação especial, que, todavia, já caracteriza a diferença entre superdotados, deficiência física e mental. Art. 9º - Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação. (BRASIL, 1971). A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei Darcy Ribeiro, trará grandes avanços na perspectiva da transição da integração para inclusão escolar. Nesta será tratada pela primeira vez a questão do acesso, permanência, atendimento e inclusive modalidade curricular em seus Artigos 58, 59 e 60 (BRASIL, 2017).

Entretanto, no ano de 1973, em plena ditadura militar, cria-se, por meio do Decreto nº 72.425, o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), cuja estratégia era ampliar o atendimento aos "excepcionais". Lembrando que o Instituto Benjamin Constant e o Instituto Nacional de Surdos passam a estar vinculados a essa secretaria. A CENESP é um avanço na estrutura da educação especial no Brasil, começa neste momento a pensar a educação especial como um todo. A CENESP será extinta em 1990, com surgimento da nova Secretaria Nacional de Educação Básica (SENEB). Na nova estrutura, cria-se o Departamento de Educação Supletiva e Especial (DESE), com competências específicas em relação à Educação Especial.

Em 1992, é recriada a Secretaria de Educação Especial (SEESP) na estrutura do Ministério da Educação. A SEESP passa ser uma secretaria voltada a fomentar políticas públicas na área da educação especial, ou seja, começam a colocar os pingos

nos "I", (inclusão) (CARVALHO, 2004). Apesar de o processo de inclusão no Brasil ter sido implantado de certa forma acelerada, surge, em 2011, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade (SECAD), revogada pelo decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012. Assim, sendo criada a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI). Entretanto, a palavra inclusão se fazia necessário frente ao novo cenário internacional. Com os tratados internacionais dos quais o Brasil passa a ser signatário, foram criadas várias frentes pedagógicas como: criação das salas de recursos multifuncionais, capacitações, recursos financeiros para acessibilidade junto ao Plano de Articulação – PAR, Educação Infantil 100% Inclusiva (que parou por falta de recursos), as casas de inclusão, o FUNDEB do contraturno, na lei nº 7.611 de 2011 entre outras resoluções e decretos que vão estruturar a educação especial neste país.

A educação é um direito de todos, previsto em lei, reforçado na declaração dos Direitos Humanos proposta em pequenos ou grandes projetos, programas, ações, regulamentações e tantos outros discursos que tentam fazer este ideal concretizar-se. Segundo os apontamentos de Tezani (2010) [...] a palavra “inclusão” ganhou espaço no discurso político educacional nacional. Essa noção de inclusão surgiu especialmente após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) (<https://www.politize.com.br/segunda-guerra-mundial/>). Isso porque uma das consequências da guerra foi uma enorme quantidade de sobreviventes com algum tipo de deficiência, principalmente física, por conta das batalhas travadas. Com isso, foi na década de 1970 que a discussão relacionada aos direitos das PcD realmente ganhou relevância, quando começaram a surgir as primeiras declarações da história dos direitos das pessoas com deficiência.

Tal discussão expandiu-se nos últimos anos, após a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº. 9394/96) que estabelece, nos artigos 58 e 59, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais preferencialmente na rede regular de ensino. A educação inclusiva visa à pluralidade e à diversidade. Assim, exigindo um intercâmbio constante com a educação especial.

No ano de 1961, a legislação brasileira trazia o compromisso com a educação especial. Na lei 4.024, já existia uma organização no tocante a instituições particulares

de caráter assistencial e algumas classes especiais públicas. Mas o caráter assistencialista não atendia as reais necessidades de uma educação inclusiva. Ainda, para todos, estava pautada em paradigmas a serem ajustados posteriormente. Conforme citado por Gaio (2012, p. 28), em 1961, a LDB (Lei de Diretrizes e Bases) trata de Educação Especial em dois artigos. O artigo 88 propõe o atendimento ao deficiente dentro do possível na educação regular. Já o 89 garante o apoio financeiro às instituições particulares que eram consideradas suficientes segundo critérios dos CNE (Conselhos Nacionais de Educação). Ainda, na LDB de 61, as crianças eram referenciadas no texto como “excepcionais”. Em determinado trecho da lei, Lê-se: “a educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los a comunidade”.

A segunda LDB, de 1971, substituiu a anterior e foi criada na época da ditadura militar. Em seu texto afirma que os alunos com deficiência física ou mental, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular da matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial. Essas normas ainda estavam atreladas aos CNE e não promoviam a inclusão, pois determinavam a escola especial para crianças deficientes e não as incluía no espaço escolar comum a todos. A partir dos anos 80, surge a integração educativa, defendendo que o ensino a crianças e jovens com dificuldades especiais deveria ser feito, o máximo possível dentro de uma escola regular.

É somente nos anos 80 que a integração social teve um impulso maior, em especial com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, quando a luta pelos direitos da pessoa com deficiência fica mais acentuada por meio de organizações como a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE). Sasaki (1997), salienta que esses centros surgiram por meio do movimento de integração social. A Carta Magna de 1988 afirma que é dever do Estado garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Os artigos 205 e 206 afirmam “a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho e também a igualdade de condições de acesso e permanência na escola”. De acordo com Carvalho (2005, p.1)

A inclusão educacional tem ocupado significativo espaço de reflexões em todo o mundo, particularmente a partir da década de 90. Deve ser entendida como princípio (um valor) e como processo contínuo e permanente. Não deve ser concebida como um preceito administrativo, dado a priori, que leva a estabelecer datas, a partir das quais as escolas passam a ter o estado de inclusivas, em obediência à hierarquia do poder ou a pressões ideológicas.

Na década de 90, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) determinou o enquadramento dos alunos com deficiência no sistema geral de educação. Um marco importante nesse processo foi a Declaração de Salamanca, documento produzido pela UNESCO em 1994, que vem norteando as políticas públicas de diversos países para educação dos alunos com necessidades educacionais especiais. Trata-se de um dos principais documentos mundiais que visam a inclusão social. É considerada inovadora, pois juntamente com a Convenção de Direitos da Criança (1988) e da Declaração sobre Educação para Todos de 1990, ela propiciou a colocação da educação especial dentro da estrutura de “educação para todos” firmada em 1990. A Declaração de Salamanca ampliou o conceito de necessidades educacionais especiais ao incluir todas as crianças que não conseguiam se beneficiar da escola.

Desta forma, o conceito de “necessidades educacionais especiais” passou a incluir além das crianças portadoras de deficiências, aquelas que estejam experimentando dificuldades temporárias ou permanentes na escola, estejam repetindo continuamente os anos escolares, sejam forçadas a trabalhar, as que vivem nas ruas, moram distantes de quaisquer escolas, vivem em condições de extrema pobreza ou desnutridas, vítimas de guerra ou conflitos armados, que sofrem de abusos contínuos físicos, emocionais e sexuais, ou as que simplesmente estão fora da escola, seja por qual motivo for.

O grande diferencial é a lei nº 9.394 ter um capítulo específico para a Educação Especial. Afirma-se que “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades das pessoas que integram a educação especial. Esse atendimento será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre, em função das condições específicas do aluno, não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular. Uma das principais mudanças observadas na

Lei Brasileira de Inclusão é a visão perspectiva sobre a palavra deficiência. Atualmente, é entendida como uma situação dos espaços, seja eles físicos seja social, que não estão prontos para recebê-las. “Não se conseguirá alcançar uma educação verdadeiramente inclusiva numa sociedade excludente” (BUENO, 2008, p. 55).

Na área educacional o raciocínio foi o mesmo. A tendência hoje é enxergar cada vez mais a educação como “inclusiva” e cada vez menos como “especial”. Isso significa que as metodologias, espaços e materiais devem ser capazes de atender a todos, independentemente de condições físicas ou intelectuais e não serem elaborados separadamente para as pessoas com deficiência. Segundo Santos e Carvalho (2013), ao aluno com deficiência, o estigma de incompetência e incapacidade que resiste ao tempo parece permanecer enraizado nas práticas sociais e educacionais vigentes. Os estigmas produzidos pela sociedade foram cuidadosamente estudados por Goffman (2004). Segundo ele, a sociedade estabelece os meios para categorizar as pessoas, definindo padrões normais ou estigmatizados, classificando as pessoas de acordo com essa visão. Assim, o estigmatizado é aquele que não atende aos padrões previamente estabelecidos, sua maneira de ser não corresponde ao que é considerado normal na comunidade onde vive e, conseqüentemente, acaba não sendo aceito como membro efetivo e ativo dos processos sociais dessa comunidade.

Nos dias de hoje, a educação é um direito de todos, previsto em lei, reforçado na declaração dos Direitos Humanos e em pequenos ou grandes projetos, programas, ações, regulamentações e tantos outros discursos que tentam fazer esse ideal se concretizar. Quando categorizamos que é um direito de TODOS estamos dizendo que independente de classe econômica, sexo, etnia, credo ou capacidade física ou intelectual, a escola deve ser um ambiente acolhedor que possibilite a quem a frequenta a ampla oportunidade de se desenvolver como cidadão, aprendendo a conviver pacificamente com as diferenças e que estaremos fazendo uma sociedade mais justa e igualitária. A escola pode auxiliar a enfrentar as dificuldades impostas pela diferença visual em uma sociedade essencialmente visual.

No espaço escolar, as questões relacionadas a preconceitos, estigmas e mitos podem ser superadas, desde que seus integrantes, professores, alunos, funcionários e pais, discutam e analisem tais questões (GIL, 2000). Em janeiro de 2016, entrou em

vigor a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015. Esse Estatuto é um marco para milhões de brasileiros que possuem algum grau de deficiência. A lei afirmou a autonomia e a capacidade desses cidadãos para exercerem atos da vida civil em condições de igualdade com as demais pessoas.

Segundo Franco (2016), a semente da LBI foi lançada no Congresso Nacional, 15 anos atrás, pelo então deputado federal Paulo Paim (PT-RS). Ao chegar ao Senado, ele reapresentou a proposta, que acabou resultando na Lei 13.146/2015. A tramitação na Câmara possibilitou à relatora, deputada federal Mara Gabrilli (PSDB-SP), ajustar o texto original às demandas dos movimentos sociais e aos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo 186/2008). A LBI foi um grande avanço cujos objetivos são: contribuir com a construção de uma cultura de inclusão e derrubar barreiras ainda existentes. Possibilitando às pessoas com necessidades especiais um tratamento mais humanizado e condizente com uma sociedade mais civilizada e inclusiva. Uma das grandes modificações está presente no artigo 28, inciso V: a adoção de medidas individuais e coletivas deve proporcionar o desenvolvimento acadêmico e a socialização dos alunos com deficiência assim, facilitando a integração e, conseqüentemente, o aprendizado. Ainda no mesmo artigo, no inciso XII, salienta que além da oferta de aulas e materiais inclusivos em Libras e Braille, as práticas pedagógicas também precisam ser incorporadas e preferidas pela instituição que possuir alunos com deficiência.

Considerado um dos mais importantes da lei, o artigo 27 da LBI nos traz a seguinte redação: Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Vale destacar que a lei também vetou a cobrança adicional nos estudos de crianças com deficiência e inibiu a recusa da matrícula em entidades públicas ou particulares de ensino. Devemos ressaltar que o enfoque é dado na criança, pois ela é o início da vida escolar. Nesse momento, ela se sente integrante de um meio.

No caso de crianças com deficiência visual, a escola inclusiva é aquela que garante o seu pleno desenvolvimento intelectual e social, para se sentirem inseridas e atuantes na sociedade. De acordo com Bill (2017, p. 57), para haver a inclusão, é necessário eliminar os conceitos anteriores sobre a pessoa com deficiência ou partir deles para formar um novo paradigma. É preciso renovar as ideias e o modo de se referir às pessoas com deficiência. Segundo dados do ano de 2010 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), no Brasil existem mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual, sendo 582 mil cegas e seis milhões com baixa visão. Outros vinte e nove milhões de pessoas declararam possuir alguma dificuldade permanente de enxergar, ainda que usando óculos ou lentes. Outros dados importantes são os referentes às Sinopses Estatísticas da Educação Básica do ano de 2017 do INEP, cujas informações são: em nosso país, há 169.637 crianças matriculadas em classes exclusivas, sendo que desse total, 1.233 são cegas e 3.986 possuem baixa visão.

Por envolver valores que reforçam os direitos humanos, como a dignidade humana e a igualdade, o modelo social começou a guiar as políticas e medidas legislativas voltadas às pessoas com deficiência. Na década de 1990, por exemplo, países como os Estados Unidos e o Reino Unido elaboraram leis como a *Americans with Disability Act* (<https://www.ada.gov/pubs/adastatute08.pdf>) e o *Disability Discrimination Act* (<https://www.legislation.gov.au/Details/C2018C00125>) para combater a discriminação contra pessoas com deficiência e garantir seus direitos fundamentais.

No mesmo período, em 1994, a ONU publicou a Declaração de Salamanca (<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>), com o objetivo de estabelecer a inclusão educacional para crianças com deficiência, ressaltando que os sistemas educacionais deveriam contemplar as necessidades de todos. Mas somente em 2001 a OMS alterou a sua definição de deficiência, incorporando os preceitos do modelo social, com a publicação da Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) (http://.br/cif2/cif_portugues.pdf). Assim, finalmente, no ano de 2006 a ONU elaborou o principal tratado internacional (<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/tratados-internacionais-de->

direitos-humanos/) da história dos direitos das pessoas com deficiência, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). O documento reafirmou os princípios dos direitos humanos e reconheceu o princípio da acessibilidade, tornando os direitos das pessoas com deficiência uma obrigação dos Estados.

Considerações finais

Nesta breve reflexão, apresentamos um panorama da parte histórica (desde a República até hoje) acerca da educação das PcD, a fim de verificar como é recente a legislação quanto à necessidade de estabelecer a igualdade de condições e oportunidades para todos. Assim como a importância de garantir que todos tenham os seus direitos fundamentais respeitados. Sobretudo no que se refere ao princípio da acessibilidade.

Nos últimos anos, a legislação brasileira pôs em voga a discussão o direito que a PcD possui em se beneficiar de toda cidadania que lhe é garantida de forma mais eficaz, baseado na Constituição Federal de 1988. Através da Legislação Brasileira de Inclusão, a palavra “deficiência” ganha uma nova vertente, deixando somente de pertencer a pessoa e sim ao espaço físico e social que ela frequenta. Esse é a escola (principalmente) que deve fornecer meios para a inclusão ocorrer de modo mais efetivo.

Porém, a inclusão é um movimento que ainda demanda estudo, discussões e ações efetivas. De fato, a inclusão ocorre quando a palavra “exclusão” deixa de fazer parte da sociedade. E, assim, possamos participar de uma sociedade justa, democrática e igualitária. E proporcionar aos brasileiros deficientes ou não as mesmas condições de desenvolvimento e exercício efetivo de cidadania.

Referências

BILL, Leomir Barbosa. **Educação das pessoas com deficiência visual**: uma forma de enxergar. 1 ed. Curitiba: Apris, 2017

BRASIL. **Constituição 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil

BRASIL. **Documento Base da ação TEC NEP – Tecnologia, Educação, Cidadania e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Específicas**.

BRASIL. **Educação Infantil: Saberes e Práticas da Inclusão: dificuldades de comunicação sinalização: deficiência visual**. 4.ed. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial, 2006.

BRASIL. **Lei nº 4.0, de 20 de dezembro de 1961**.

BRASIL. **Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE). Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Publicado no DOU 16.7.1990 e retificado em 27.9.1990

BRASIL. **Lei nº 8.899 de 29 de junho de 1994**. Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília. 30 jun. 1994.

BRASIL. **Lei nº 8.989 de 24 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília. 25 fev. 1995.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional. Publicado no DOU de 23.12.1996.

BRASIL. **Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília. 20 dez 2000.

BUENO, J. G. S. As políticas de inclusão escolar: uma prerrogativa da Educação Especial? In: BUENO, J. G. S.; MENDES, G. M. L.; SANTOS, R. A. (Org.). **Deficiência e escolarização: novas perspectivas de análise**. Araraquara: Junqueira e Marin; Brasília, DF, CAPES, 2008.

CARVALHO, R. E. **Educação inclusiva: com os pingos nos “is”**. 4. ed. Porto Alegre: Mediação, 2006.

FRANCO, Simone. **Lei Brasileira de Inclusão entra em vigor e beneficia 45 milhões de pessoas**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/01/21/lei-brasileira-de-inclusaoentra-em-vigor-e-beneficia-45-milhoes-de-brasileiros>.

GAIO, Roberta; MENEGHETTI, Rosa G. Krob. (orgs). **Caminhos Pedagógicos da educação especial**. 4 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

GIL, Marta. **Deficiência visual. Cadernos da TV Escola.** Brasília: MEC/Secretaria de Educação a distância, 2000.

GOFFMAN, E. **Estigma:** notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Direitos dos Deficientes, dezembro de 1975.** Resguardar os direitos dos portadores de necessidades especiais. Disponível em 26.07.2017, no site http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf.

SANTOS, Jaciete Barbosa dos; CARVALHO, Sílvio Roberto Silva. **Preconceitos e Inclusão:** trajetórias de estudantes com deficiência na Universidade. Programa de Pós-graduação em Educação e contemporaneidade da Universidade do Estado da Bahia – UNEB. 2013. Disponível em: <<http://www.cdi.uneb.br/pdfs/teses/2013/1109141601.pdf>>. Acesso em: 5 out. 2023.

SASSAKI, R. Kazume. Inclusão: **Construindo uma sociedade para todos.** Rio de Janeiro: WVA, 1997.

TEZANI, Thaís Cristina Rodrigues. **Gestão escolar:** a prática pedagógica administrativa na política de educação inclusiva. Revista Educação, Santa Maria, v. 35, n. 2, p. 287-302, maio/ago. 2010.

05- Representatividade social da população LGBTQIA+ e a inclusão no mercado de trabalho

Anderson de Oliveira Firmino

Introdução

A representatividade social desenvolve-se constantemente em meio a transformações e deslocamentos na sociedade civil regidas pelo Estado trazendo ações e impactos significativos e visibilidade. Às políticas regulatórias traz inclusão social a população LGBTQIA+ no mercado de trabalho, em torno de 20 milhões de brasileiros e brasileiras 10% dessa população fazem parte ou se identificam como LGBTQIA+ segundo Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), respeitando a diversidade e amparo legal como garantias de direitos igualitários e suas atividades (BRASIL 2004).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, garante a hegemonia do país, aos líderes nas tomadas decisões promovendo melhorias regidas por constituição eletiva no Brasil. A formação para o mercado de trabalho visa tratativas com parcerias, investimento e desenvolvimento do país, a um público limitante com interesses relativos à lucratividade e replanejamento econômico, político e social. As desigualdades da classe trabalhadora visam a complementaridade de renda familiar (Saviani 2003).

Em perspectiva desenvolvimentista hegemônica o ensino profissionalizante é indissociável da educação básica como modalidade de ensino para formação e atuação no mercado de trabalho onde um ofício é desenvolvido, para melhor compreensão leitura das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, atenta-se aos níveis de ensino (BRASIL, 1996).

O estudo apresenta a problemática da representatividade social à população LGBTQIA+, inclusão no mercado de trabalho e políticas públicas, influência, lutas sociais e aos direitos humanos, aplicabilidade igualitária e empregabilidade, oportunizando a população excluída dentro de uma sociedade opressora, capitalista, machista ainda com o patriarcado predominante. O objetivo deste trabalho é analisar e discutir sobre a representatividade social à população LGBTQIA+ e inclusão no mercado de trabalho. A justificativa pedagógica na formação e representação social da população LGBTQIA+ para o mercado de trabalho, vivência e suas fragilidades na formação. A educação emancipadora é a concordância baseada em realidades. Além disso, uma justificativa acadêmica necessitando exploração da temática citada que carece de desenvolvimento de estudos e pesquisas na área profissional e político-social, ressignificando construção de ordem capital, criticidade e participação (Flores, 2009). As fragmentações das classes ligam o seu individualismo antagônico e contradições ao gênero sendo associado ao racismo estrutural, características predominantes dos preconceitos (Almeida, 2019).

Utilizamos a metodologia qualitativa uma leitura real, conforme Triviños (1987), aprofundar-se e trazendo sua especificidade na busca que antecede uma realidade descritiva da população aprofundando hipóteses para futuras pesquisas pela quantidade de informações e interpretações, trazendo veracidade na pesquisa e orientação científica. Segundo Gil (2002), em fase exploratória com levantamento de dados, entrevistas e experiencição de pessoas com práticas na temática e de exemplos na classificação como pesquisa para estudos posteriores. O estudo baseia-se em referências bibliográficas na fundamentação teórica e coletas de dados crítica reflexiva. Segundo Lakatos e Marconi (1991) o investigador tem proximidade científica com a quantificação, informações, a exemplo de publicação: livros, artigos científicos, revistas, documentos, monografias, além de mídias e audiovisual.

Finalmente, a abordagem etnográfica, conforme proposta por Selltitz *et al.* (1967), destaca-se por suas pesquisas explicativas, que oferecem um recorte contemporâneo e/ou histórico, detalhando as razões por trás das relações e variáveis dentro de uma população ou fenômeno.

Políticas públicas e visibilidade a população LGBTQIAPN+

Ao final do século XX na Europa iniciou-se os movimentos em defesa aos Direitos aos Homossexuais e seu reconhecimento (FERRARI, 2003). A militância LGBTQIA+ criou força no Brasil, através do *Jornal Lâmpião* - veículo de comunicação, criado em São Paulo pelo grupo *Somos de Afirmação Homossexual*⁶ com organização pioneira no país, surgindo outros posteriormente.

No Brasil os movimentos LGBTQIA+ e diversidade na década de 70, visibilidade e reconhecimento em defesa dos direitos da população, [...] uma forma de criticar o que está sendo feito hoje em dia [...] (GEERTZ, 1997, p. 252). Uma construção de elementos jurídicos e proteção. Partindo deste pressuposto, alguns recortes na trajetória do país com maior repercussão: Movimento Sem Terra (MST) e o Movimentos dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) e movimentos em defesa dos índios, negros, mulheres e movimentos LGBT (MAIA *et al.*, 2013, p.314). Os grupos ativistas: “SOMOS” em São Paulo, “Grupo Gay da Bahia” em Salvador e “Dialogay” em Aracaju, iniciam as principais lutas políticas, organização e atualidades.

Contribuições de Silva (2013), “Direitos fundamentais do homem constitui a expressão mais adequada a este estudo” atribuindo “direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas (SILVA, 2013. p. 180)”. A influência pelo ambiente, memória seletiva, sendo uma ferramenta analítica, articulada da interseccionalidade na prática, não é apenas trazer a orientação sobre conduzir o atendimento ao público LGBTQIA+ como casos de (IST)⁷ ou prevenção a AIDS, idealizando uma cartilha para formação no trabalho, narrativa como análise de discurso, ouvir e experienciar,

⁶ Pacto Universitário de Educação em Direitos Humano. Assessoria de Comunicação Social; DIREITOS HUMANOS - Encontro debate ações do primeiro ano do pacto universitário, disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/212-educacao-superior-1690610854/58091-encontro-debate-acoes-do-primeiro-ano-do-pacto-universitario>, acesso realizado jun de 2023.

⁷ * Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 16 de setembro de 2009 – D.O. 24.09.2009.

trilhar caminhos ao produto, minimizando a ignorância e acessibilidade na opressão, marginalização de mulheres pretas, homossexuais, transgênero. Sob viés da estratificação demandam a realidade multiétnica e multicultural do Brasil.

Atenta-se a população LGBTQIA+, ao longo da história a expressividade aos direitos estabelecidos em leis, incubem a sociedade aplicabilidade e adaptativa fundantes na proteção expressas em sua individualidade Silva (2013). Fortalecendo as conquistas ao movimento, grupos, representação da classe oprimida pelo machismo e patriarcado.

O Grupo Gay da Bahia (GGB)⁸, traz comunicação aos interessados pelo Movimento Homossexual Brasileiro (MHB), notícias na região nordeste, reflexões a temática por artigos e materiais, aliadas aos periódicos: Chanacomchana, Mulherio, Auê-jornal da Sexualidade, obteve repercussão internacional pelo grupo A.H.A⁹ na época.

Nos anos 80 houve declínio ao movimento pelo aumento nos casos de Aids, a doença era associada aos homossexuais, nos 90 o Estado trouxe iniciativas e combate junto aos grupos ativistas, reconhecimento legal, confrontando a violência e discriminação, popularizando o termo homofobia, surgindo as Paradas do Orgulho LGBT (MENDES, 2010).

Articulação do Governo Federal e Sociedade Civil, pelo Programa “Brasil sem Homofobia”, em consonância o grupo Dialogay¹⁰, sua proposta na fundação são integrantes com baixa instrução e ocupação em atividades informais, embasados por outros grupos existentes. O combate ao preconceito LGBTIfobia surge a amplitude social de políticas públicas inexistentes e convívio, que divergem aos padrões heteronormativos e sua expressão de gênero/identidade (GENERO, 2009).

⁸ Significa "Arbeitskreis Homosexueller Angehöriger" em alemão, que pode ser traduzido como "Grupo de Trabalho de Parentes Homossexuais".

⁹ O Grupo de Afirmação Homossexual - Somos, em São Paulo, em 1978, formado pela mobilização de homossexuais, entre as quais se destaca João Silvério Trevisan, figura proeminente nessa luta e que terá um post reservado para si. O somos surgiu em um movimento que se iniciava a distensão do regime militar brasileiro e também em meio à organização e consolidação de outros movimentos sociais identitários, como o das feministas e negros. Disponível em: <https://andadireito.com.br/blog/grupo-somos/>, acesso realizado em 24/06/2023

¹⁰ Infecções Sexualmente Transmissíveis

O Supremo Tribunal Federal (STF) em 13 de junho de 2019, determina: discriminação e a violência LGBTIfóbicas em forma de racismo com penalidades previstas em lei, as denúncias são realizadas na Central Nacional de Denúncias LGBTI+¹¹ Disque 100, Direitos Humanos.

Estudos transversais, interseccionalidade, inclusão LGBTQIA+ no mercado de trabalho

A vulnerabilidade surge como consequência direta da invisibilidade, resultando na extinção e na limitação dos direitos das pessoas, frequentemente marcadas pela violência, enquanto vítimas estereotipadas devido aos rótulos impostos pela sociedade. No entanto, essas situações também evidenciam atos de resistência. A abordagem da interseccionalidade analisa ações públicas visando a democratização em esferas políticas, econômicas, sociais ou religiosas. Os desafios e transformações contra-hegemônicas enfrentam diversas formas de injustiças, originando divisões e subdivisões dentro das classes sociais, o que requer compreensão e consideração das complexidades sociais, bem como vivências e relevância para um verdadeiro entendimento dessas dinâmicas.

A militância atrela ferramentas analíticas, transformação social, igualdade e o poder de fala articulando todo o processo para Laisner (2021, p. 11) “[...] são resultado de múltiplos processos de interação de caráter individual, social, simbólico e cultural, na luta pela consubstanciação da própria cidadania. [...]”, segundo BOURDIEU (2017, p. 166), “declara que quando o movimento reivindica a visibilidade”. As políticas sociais atribuindo marcos/fatos históricos, pluralidade cultural e heterogeneidade. Brah (1996) *apud*. Laisner (2021) a fragmentação da interseccionalidade em níveis macros e micros: análise, subjetividade, social e identidade, atribuindo assim as políticas setoriais e sua “existência”. Corroborando as políticas assistenciais e esforços na representatividade de classe por vezes há negação em sua existência.

A objetividade protagoniza o sujeito por intermédio da tradução e gramática do pesquisador, sua instrução não deverá dissuadir do objeto e as camadas sociais

¹¹ Fundação em 1980 o mais antigo e em funcionamento no Brasil e América Latina.

excluídas de sua representação. Spivak (2010, p. 12) incorporar ao [...] extrato social dominante [...]. Nesta esteira, as limitações e tratativas de parcerias e investimento do país limitando interesses relativos à lucratividade, replanejamento econômico, político e social, ciclos que permeiam a trajetória (LAISNER, 2021, p. 13). A relação social do sujeito e mundo concreto através de sistemas simbólicos “[...] permite a apropriação de conceitos, valores e significados culturais” (ELTINK, 2019, p. 43). A interseccionalidade como prática coletiva e paulatina trabalhando a narrativa como análise de discurso.

A problematização discutida no cotidiano traz na literatura recursos necessários atentando-se às formas e percepções teóricas, situações coletadas/vivenciadas em campo sua aplicabilidade, esforços embasados e significativas Malinowski (1978).

Estudos transversais sobre a inclusão no mercado de trabalho da população LGBTQIAPN+ destacam a temática como protagonista dos direitos humanos, abordando suas particularidades e garantias socioeconômicas como pautas na agenda pública. De acordo com Ferreira e Siqueira (2007), o ato de esconder a sexualidade no ambiente de trabalho é motivado pelo medo. Aqueles cuja orientação sexual não segue a norma heteronormativa enfrentam repressão, o que contribui para a (re)produção da ideologia patriarcal, acentuando o preconceito e a discriminação. Em uma análise conservadora, observa-se que ambientes organizacionais frequentemente não toleram manifestações relacionadas à orientação ou sexualidade, muitas vezes devido à falta de informação e ao desrespeito às minorias.

Segundo Malinowski (1978), a historicidade e sua densidade na aplicação da pesquisa são atribuídas aos conceitos epistemológicos sem alterar seus processos ou trazê-los de forma superficial. (NUNAN, 2003, p. 138), “forma de resistência nas quais contradições à ideologia dominante são simbolicamente representadas por meio de determinados comportamentos ou uso de objetos materiais”. Identificação social é marcada pela diferença em sua cultura, Cervo e Bervian (2004, p. 47) visa, “a entrevista possibilita registrar informações, observações sobre a aparência, sobre o comportamento e sobre as atitudes do entrevistado”, uma coleta de dados, classificação de novos paradigmas sociais que reverbera na constituição. Neste

sentido, a complexidade sobre a sexualidade visa a heterogeneidade e pluralidade social em espaços distintos, constatando sua realidade.

Aos direitos humanos, LGBTQIA+, lutas sociais, diálogos em orientação, políticas, ações e planos governamentais nas esferas públicas direcionadas ao grupo minoritário à inclusão na sociedade e mercado de trabalho, sanando participação em análise individual, social e profissional, segundo o Ministério de Trabalho afirma que:

A Portaria nº 41/2007 do Ministério do Trabalho prevê, em seu artigo 8º, que é proibido ao empregador solicitar documentos ou informações relacionadas à orientação sexual do/a empregado/a (BRASIL, 2007).

A sensibilidade à temática é tabu nas discussões abertamente sobre orientação sexual, pela não flexibilização cultural das empresas. Instigar a cultura da população LGBTQIA+, difundindo a concretização deste movimento na sociedade uma tendência em aceitação minimizando preconceitos, segundo Nunan (2003), o crescimento do mercado ao público tende a crescer. No séc. XX nos anos 90, essa expansão destaca-se pelo movimento de Paradas da Diversidade Sexual em níveis nacionais e mundiais.

O reconhecimento e desenvolvimento fundamentais aplicados à vida social estão intrinsecamente ligados à identidade de gênero, que é atribuída à conduta estabelecida e à aceitação para garantir o reconhecimento e a inclusão, assim como os direitos e deveres concebidos de forma cidadã, como apontado por Louro (2004). Uma compreensão multidisciplinar e pluralista é essencial para entender o processo educacional e os direcionamentos, destacando a realidade e analisando as políticas públicas, bem como a multiplicidade presente na resistência à construção da identidade social.

Conclusão

Ao fim deste trabalho conseguimos identificar a complexidade na temática abordada onde as mudanças e transformações estão em processo/andamento e o acompanhamento disso remete ao pesquisador a investigação e projetar novas pesquisas e perspectivas criando diálogos com o objeto, trazer a representatividade LGBTQIAPN+ e inclusão no mercado de trabalho, percebemos a evidência e certa resistência da social nas empresas e organizações ao respeito das diferenças ainda traz

uma sensibilidade a empregabilidade em seu contexto existe invisibilidade e exclusão social que resiste para algumas estruturas organizacionais. Toda experiência, vivência participativa e sua aplicabilidade prática refere-se ao cumprimento de leis e direitos.

Referências

ABGLT - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Secretaria de Educação. **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015: às experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais.** Curitiba: ABGLT, 2016.

ALMEIDA, Sílvio. **Racismo Estrutural** (Feminismos Plurais). São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL Conselho Federal de Psicologia. **Resolução nº 001/1999.** Brasília, 1999. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf, Acesso em: 25 jun. 2023.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução Nº 01/2018. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp>. Acesso realizado em 26 jun. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008a. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/522095>, acesso em 16 jun. de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Brasil Sem Homofobia:** programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania Homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. 32p.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 41, de 28 de março de 2007. **Disciplina o registro e a anotação de Carteira de Trabalho e Previdência Social de empregado.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 mar. 2007. Disponível em: http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariante41_2007.htm. Acesso em 26 jun.. 2023.

BRASIL. Lei 13005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Seção 1, Edição Extra, p.1. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>. Acesso em 16 nov. 2023.

CAETANO, Márcio. Movimentos curriculares e a construção da heteronormatividade. In: RODRIGUES, Alexsandro; BARRETO, Maria Aparecida Santos Corrêa. (Org.). **Currículos, gêneros e sexualidades:** experiências misturadas e compartilhadas. Vitória, ES: Edufes, 2013, p.63-82.

CERVO, Amado L; BERVIAN, Pedro A. **Metodologia Científica.** São Paulo: Prentice Hall, 2004.

ELTINK, C. F. **Desenvolvimento Humano no Contexto Escolar.** In: Paulo Eduardo Benzoni. (Org.). Práticas Psicossociais em Saúde Mental: Da diversidade teórica ao encontro das atuações. ed. Novo Hamburgo: Sinopsys, v. 0, p. 0-191. 2019.

FERREIRA, R. C.; SIQUEIRA, M. V. S. **O gay no ambiente de trabalho**: análise dos efeitos de ser gay nas organizações contemporâneas. 2007. Dissertação (Mestrado em Administração). Universidade de Brasília, Distrito Federal, 126p.

FERRARI, Anderson. **Revisando o passado e construindo o presente**: o movimento gay como espaço educativo. Universidade Federal de Juiz de Fora. Revista Brasileira de Educação. 2003.

FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos**: os Direitos Humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009

GEERTZ, Clifford. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa** / Clifford Geertz; tradução de Vera Mello Joscelyne. - Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

GÊNERO E DIVERSIDADE NA ESCOLA: formação de professoras/es em Gênero, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais. Livro de conteúdo. Versão 2009. – Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: SPM, 2009.

GIL, Antônio Carlos, **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

LAISNER, Regina Claudia, *et all.* **O reconhecimento a partir da diferença**: olhares interseccionais para a construção de ferramentas de avaliação de políticas públicas. Revista Avaliação de Políticas Públicas - AVAL, local, v. 5n. 19p. (9; 43) jan/jun (2021) Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/aval/article/view/71622>, acesso realizado em 8 de abr. 2023.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis. 2a ed. São Paulo: Atlas, 1991.

LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. BRASIL.

LOURO, Guacira Lopes. Pedagogias da sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes. (Org.). O corpo educado: pedagogias da sexualidade. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p.424

LOURO, Guacira Lopes. Os estudos feministas, os estudos gays e lésbicas e a Teoria Queer como políticas de conhecimento. In: LOPES, Denílson, et al. **Imagem & Diversidade Sexual**. Estudos da Homocultura. São Paulo: Nojosa Edições, 2004, p. 23-28.

Manual de educação LGBTI+ [livro eletrônico] / organização Toni Reis, Simón Casal. Curitiba, PR: IBDSEX, 2021.(Enciclopédia LGBTI+ ; 2) PDF, disponível em: https://vtp.ifsp.edu.br/images/NUGS/manual_de_educacao_gaylatino_2021_v_25_11_2021_-_WEB.pdf, acesso realizado em 25 de jun. 2023

MAIA, L. P., BEZERRA, A. R., PEREIRA, A. D., MATIAS, L. A. C., & SILVA, L. B. (2013). **Movimento LGBT: breve contexto histórico e o movimento na região do Cariri**. *Revista Interfaces: Saúde, Humanas E Tecnologia*, 1(3). <https://doi.org/10.16891/29>

MALINOWSKI, Bronislaw Kasper, **Argonautas do pacífico ocidental**: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné melanésia / Bronislaw Malinowski; prefácio de sir James George Frazer; traduções de Anton P. Carr e Lígia Aparecida Cardieri Mendonça; revisão de Eunice Ribeiro Durham. - 2ª ed. - São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MENDES, Leo. **A história do movimento homossexual brasileiro**. Disponível em: <http://lgbtt.blogspot.com.br>. Acesso realizado em 24 jun. 2023.

MICKENS, Ed. Including sexual orientation in diversity programs and policies. **Employment Relations Today**, v. .21, n. 3, p. 263-275, ago. 1994.

NUNAN, Adriana. **Homossexualidade:** do preconceito aos padrões de consumo. Rio de Janeiro: Caravansarai, 2003.

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/plano-nacional-de-educacao-em-direitos-humanos>. Acesso em 08 jun. 2023;

SAVIANI, D. **A nova lei da educação:** LDB, limite, trajetória e perspectivas. 8. ed. São Paulo: Autores Associados, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva, **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

06- Desconstruindo o silêncio: abuso sexual infantil, relações de poder e o combate ao Sistema Patriarcal nos Direitos Humanos

Raquel Neves Silva

Introdução

Este artigo precisa, logo de início, enfrentar uma pertinente questão: o crime de abuso sexual de crianças e adolescentes e a cultura patriarcal como sistema de opressão, dominação e consequência desta violência, atrelada ao processo de construção das relações sociais, gênero e patriarcado, dada a formação sócio-histórica da infância na sociedade brasileira. No Brasil, de acordo com o art. 2º da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — criança é a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente é aquela entre 12 e 18 anos de idade.

A Convenção sobre Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas em 1989 e incorporada ao ordenamento pátrio em novembro de 1990, define criança, no seu art. 1º, como “todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes”. É perceptível que tanto a lei brasileira quanto o tratado

internacional elegem um critério biológico — a idade — para definir criança como toda pessoa com até 18 anos incompletos.

A Declaração de Genebra, de 1924, e a Declaração de Direitos da Criança, de 1959, buscaram delimitar as proteções específicas que deveriam ser reconhecidas às crianças, mas falharam tanto pela ausência de definição clara do seu objeto quanto por lhes faltarem coercitividade e a natureza jurídica de declarações e não de tratados (BOBBIO, 2004). A Convenção sobre Direitos da Criança, de 1989, corrigiu as deficiências anteriores e foi além, definindo o conceito de criança para delimitar seu âmbito de atuação, bem como assegurando-lhe direitos políticos e de proteção.

O abuso sexual infantil (ASI), é uma forma de violência contra a criança e o adolescente. Segundo Kramer (1992), crianças são indivíduos sociais e históricos, apontadas, portanto, pelos contrassensos das sociedades em que estão imersas. Jacomé (2018, p. 16, grifo do autor) explica a definição do “termo infância que seria em latim *in-fans*, quer dizer sem linguagem”.

Definir abuso sexual é uma tarefa polêmica, que exige uma compreensão ampla de um problema que envolve questões culturais, sociais e familiares. É um fato que a violência, incluindo a sexual, contra meninas e mulheres é uma questão cultural, parte de uma sociedade machista e patriarcal. Por esse motivo, muitas vezes, trata-se a temática de forma rasa, não empregando a real necessidade de se olhar para o problema com a gravidade e seriedade que merece.

O abuso sexual infantil é um tipo de violência que passou a ser considerada como uma situação de violação de direitos em tempos recentes, mais especificamente, com a Lei nº 8.069, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. (BRASIL, 1990). Durante muito tempo o abuso sexual infantil foi abandonado e ignorado no silêncio, ou seja, as crianças e os adolescentes não ocupavam lugar de destaque na sociedade, eram consideradas seres inferiores.

No século XIII, período medieval, a criança era considerada como um adulto em miniatura que recebia disciplina dos pais como forma de preparação para mais tarde prestar mão de obra e com o trabalho adquirir aprendizagem. Por tanto, desde muito pequeno essa criança era disciplinada e exposta a ajudar nas tarefas. Para

(JACOMÉ, 2018, p. 16). “A realidade mostra que sempre houve crianças, ao mesmo tempo em que nem sempre houve infância”.

Assim, a criança no período medieval recebia toda a educação social no seio familiar e, antes do surgimento da escrita, a própria família oferecia instrução na educação, seguindo a tradição religiosa. Conforme diz Aranha (2006), no século V a.C., período da antiguidade, que indagou sobre a formação integral de corpo e espírito de meninos, se designou a *paidéia*, cuja definição de início é (pais, *paidós*, crianças).

No final do século XVII, iniciaram-se as concepções voltadas para a educação infantil, diferenciando a criança do adulto. Nesse sentido, Jean Jacques Rousseau, intitula em seu livro *Emílio ou Da Educação* (1995), determinações conceituais da triste realidade de como a criança era tratada, desde então, houve mudanças na concepção que as pessoas entendiam a criança, as famílias começaram a ter afetos e cuidados referente à formação do indivíduo.

No Brasil, até o início do século XX, a única referência aos menores de idade era a Lei do Ventre Livre. Ainda no ano de 1900, nenhuma iniciativa estatal era voltada para infantes e jovens. Somente a Igreja dava atenção aos desamparados. Posteriormente, o Código Civil de 1916 mencionava, em seu artigo 384, as condições para o exercício do pátrio poder, dando poderes ao sistema patriarcal de criação e manutenção da família. Em 1922, foi criado o primeiro estabelecimento público para menores, no Estado do Rio de Janeiro, chamado Instituto de Proteção e Assistência à infância. A primeira legislação brasileira, intitulada Código de Menores, surgiu no ano de 1927. Porém, essa legislação não tinha ainda o escopo da proteção integral à criança e ao adolescente. Na década de 1960, foi criada a Política Nacional do Bem-Estar Social do Menor, que instituiu a FUNABEM e a FEBEM. Percebemos assim que, visando garantir a proteção, muitos dos direitos das crianças e adolescentes são violados, devido desconsiderá-los como sujeitos de direitos, e conseqüentemente seus direitos humanos.

Não se pode esquecer que a indiferença com que eram tratados as crianças e adolescentes em terras brasileiras não era muito diferente daquela que lhes era proporcionada em outros países da Europa. Assim, além de adultos, as embarcações

marítimas portuguesas traziam consigo para povoar a Terra de Santa Cruz algumas categorias de crianças como: grumetes, pajens, órfãs do Rei ou somente passageiros acompanhados de seus pais ou responsáveis. Até o ano de 1518, o infanticídio não era crime, e crianças "não desejadas" por qualquer motivo - por serem deficientes ou do sexo não esperado, por exemplo - viravam escravas ou eram mortas.

A partir do renascimento, no século XVIII, as crianças europeias finalmente voltaram a ser reconhecidas e respeitadas, ao mesmo tempo que passaram a ter um espaço maior no seu meio social. Nascia na sociedade moderna a concepção de infância. E essa grande evolução tem um nome: escola.

Durante a evolução da sociedade, gradativamente a criança e o adolescente passam a ser considerados pela sociedade e pelo legislador como indivíduos carecedores e detentores de direitos e garantias fundamentais. Deixam de ser tratados como um "fardo" ou um "objeto" e passam, a serem vistos pela sociedade com olhar mais humano. As crianças e os adolescentes passaram a ser vistos como verdadeiros sujeitos de direitos. Nesse contexto, deixam de ser vistos como meros sujeitos passivos, objeto de decisões de outrem (ou seu representante legal), sem qualquer capacidade para influenciarem a condução da sua vida, e passaram a ser vistos como sujeitos de direitos, ou seja, como sujeitos dotados de uma progressiva autonomia no exercício de seus direitos em função da sua idade, maturidade e desenvolvimento das suas capacidades. Desde então, a criança foi saindo de sua posição de invisível e se tornou parte fundamental na família.

Pode, por conseguinte, afirmar-se que a crianças e os adolescentes conquistaram já um estatuto de "cidadania social" incontornável. (MARTINS, 2004, p. 6).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, revolucionou o conceito normativo de família existente naquela época, concatenando, em um contexto político marcado pela redemocratização, longos movimentos históricos que ocasionaram mudanças fundamentais nas estruturas familiares. Em seu capítulo VII, a Constituição tratou da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso. Pelo artigo 226, é possível visualizar uma especial atenção à família, que passa a ter peculiar proteção do Estado, sendo consagrada como estrutura básica/celular da sociedade. E, no art. 227, é

destacada a obrigação conjunta da família, Estado e sociedade de zelarem pelos cuidados das crianças:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 227).

Destarte, a violência de qualquer tipo contra a criança e adolescentes decorre da relação de poder na qual estão presentes e se confrontam atores/forças com pesos/poderes desiguais e pode ser praticada mediante negligência, violência física, psicológica e sexual, envolvendo causas sociais, culturais, ambientais, econômicas e políticas, aliadas a pouca visibilidade e a impunidade., onde durante muito tempo mundialmente a criança e adolescente eram tratados como objeto, seres inferiores e sem direitos.

Ressalta-se que uma das piores formas de violações de direito, que pode ser perpetrada contra crianças e adolescentes, é a violência sexual, capaz de provocar sérios danos físicos, emocionais e sociais nas vítimas, principalmente, quanto ao estabelecimento de laços de confiança, visto que, a maior incidência de abusos ocorre dentro da relação intrafamiliar, independente da condição social econômica. Dentro de casa, as relações de poder e dominação do mais forte sobre o mais frágil.

Ao longo do tempo o envolvimento de crianças e adolescentes em práticas sexuais possuiu diferentes enfoques em diversas civilizações, segundo Azevedo e Guerra (1989, p. 19), “a ideia de normalidade das relações sexuais adulto-criança está presente em pelo menos três grandes vertentes históricas: na tradição grega, na tradição judaica e na tradição sumeriana”. Estudos revelam que na Grécia era comum o coito anal entre alunos e professores, bem como a prostituição infantil, pois haviam diferenças entre as crianças livres e escravas sendo que crianças escravas poderiam ser empregadas na satisfação sexual dos adultos.

A criança e o adolescente NUNCA DEVEM SER VISTOS COMO CULPADOS. O agressor, para executar o abuso sexual, recorre a diferenciados métodos. Entretanto, NÃO IMPORTA QUAL SEJA O MÉTODO, sempre existirá nessa relação uma desigualdade de poder, onde o predador sexual leva vantagem sobre

a vítima que é indefesa e frágil por natureza, graças a sua condição peculiar de ser em desenvolvimento.

No caderno publicado em 2016, com o apoio da Childhood Brasil, intitulado "Empoderamento de Meninas – Como iniciativas brasileiras estão contribuindo para a garantia da igualdade de gênero", destaca-se o trabalho da pesquisadora Heleieth Saffioti. Ela argumenta que a violência sexual não deve ser considerada como uma expressão incontável da pulsão sexual masculina, mas sim como uma questão de poder, enraizada em relações assimétricas e de dominação, onde homens subjugam mulheres/meninas e adultos subjugam crianças e adolescentes. Portanto, a questão de gênero está intrinsecamente ligada à problemática da violência sexual contra mulheres, e sem dúvida alguma, também contra crianças e adolescentes.

Crime De Violência Sexual Infantil: Relações De Poder- Desconstrução Do Sistema Patriarcal-Direitos Humanos

O conceito de abuso sexual tem sofrido uma grande evolução a nível legal. Até 1852 os crimes sexuais, como atualmente são denominados, estavam inseridos no âmbito dos “crimes morais”, por estes atentarem contra a formação da moralidade social. Definidos assim, quer no Código Penal (CP) de 1852 como no CP de 1886 como “crimes contra a honestidade”.

Já em 1982, assistimos a uma progressiva passagem da proteção de bens sociais para bens tidos como individuais. Pois foi no CP deste mesmo ano que passou a ser denominado este crime como “Crimes contra os valores e interesses da vida em sociedade”, entendendo-se que o bem jurídico tutelado em tais tipos legais era a honra e a formação moral da vítima. Na revisão de 1995, a qual foi a que sofreu uma mudança mais radical, foram chamados de “Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual” e estão enquadrados nos “Crimes contra as pessoas”. Sendo assim concedido no Título reservado aos crimes contra as pessoas, um capítulo autónomo aos crimes sexuais. Com esta revisão do CP (DL 48/95), os crimes sexuais saíram do capítulo destinado aos fundamentos ético-sociais da vida social. Presumindo-se, assim, que o bem jurídico tutelado é o direito a dispor livremente da sua sexualidade e não, como anteriormente estipulado, a honra ou a formação moral da vítima.

Diante deste cenário, o Código Penal tipificou a violência sexual contra crianças e adolescentes como crime de estupro de vulnerável no artigo 217-A, com a finalidade de preservar e proteger a dignidade sexual das vítimas vulneráveis quais sejam, menores de 14 anos. A pena do agente varia de 8 a 30 anos de reclusão, a depender do resultado gerado: o vulnerável não são apenas crianças e adolescentes, mas também pessoas com doenças ou deficiências mentais que resultem na falta de discernimento para o ato sexual ou que por qualquer outra causa, não possam exercer resistência. Os crimes são: estupro de vulnerável, corrupção de menores, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, e o favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

A mesma legislação dispõe, em seu artigo 218-A, o crime de satisfação de lascívia mediante a presença de criança ou adolescente, que consiste em praticar na presença de um menor de 14 anos, quaisquer atos libidinosos com a intenção de se satisfazer sexualmente ou até mesmo satisfazer outra pessoa. Ainda, o fato de induzir este menor a presenciar a ocorrência destes atos, também está tipificado no mesmo artigo. A punição do agente é de 2 a 4 anos de reclusão. Ademais, a fim de zelar pela dignidade sexual da criança e do adolescente, o fato de induzir o menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem, também configura crime, tipificado no artigo 218 do Código Penal. A punição do agente é de 2 a 5 anos de reclusão. Ainda, o artigo 218-B do ordenamento jurídico citado, traz a tipificação do crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável¹².

Por fim, vale ressaltar que os artigos referidos destacam o indivíduo vulnerável sendo os menores de 14 anos, entretanto, o abuso sexual contra os adolescentes entre 14 e 18 anos também é punida, porém é tipificado pelos crimes previstos nos artigos 213 (estupro) com pena de 6 a 30 anos a depender do resultado; art. 215 (violação sexual mediante fraude) punido com reclusão de 2 a 6 anos e; 215-A (importunação

¹² Que consiste em “submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone”. A punição do agente é de 4 a 10 anos de reclusão.

sexual) punido com reclusão de 1 a 5 anos, todos do Código Penal.

Define-se agressão sexual o ato de coação com uma pessoa com o objetivo de realizar uma determinada conduta sexual. A violência sexual se manifesta com atos agressivos que, com uso da força física, psicológica ou moral, reduzem a pessoa a condições inferiores para impor comportamento sexual contra sua vontade.

Quando falamos de violência sexual contra crianças e adolescentes, percebemos que ainda é um tabu que precisa ser discutido pela sociedade. No Brasil, há muitos casos denunciados e subnotificados também, devido ao pacto do silêncio perpetrado dentro do ambiente familiar.

No Brasil, somente na década de 1980 é que a temática sobre violência aparece como um problema de saúde pública. Anteriormente, profissionais da área da saúde não dispunham de capacitação e formação que favorecessem o reconhecimento da violência perpetrada contra crianças e adolescentes. Com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, o reconhecimento sobre a questão ficou mais evidente e a notificação sobre a violência contra crianças e/ou adolescentes por profissionais de saúde e de educação tornou-se compulsória (Brasil, 2003).

A condição de desigualdade datada no Brasil desde a colonização, e mesmo com o avanço histórico na luta e com toda conquista de direitos em 1988, ainda tem-se um cenário degradante em relação à criança e ao adolescente, que ao passar de objeto em situação irregular para sujeito de proteção integral, ainda vive um contexto de vulnerabilidade e risco social, sendo violada em seus direitos, em detrimento do trabalho infantil, trabalho escravo, maus-tratos, negligência, abandono, *bullying*, violência sexual e outros.

Diversos autores descrevem o “abuso sexual” como a forma de violência que acontece dentro do ambiente doméstico ou fora dele, mas sem a conotação da compra de sexo, podendo o agressor ser pessoa conhecida ou desconhecida da vítima. O fenômeno consiste numa relação adultocêntrica, sendo marcado pela relação desigual de poder; o agressor (pais/ responsáveis legais/pessoas conhecidas ou desconhecidas) domina a criança e/ou adolescente, se apropriando e anulando suas vontades, tratando-os, não como sujeitos de direitos, mas sim como objetos de prazer.

A Organização Mundial de Saúde, ao referir-se à violência sexual em que a vítima é uma criança ou um adolescente, adota o termo abuso sexual infantil.

Abuso sexual infantil é o envolvimento de uma criança em atividade sexual que ele ou ela não compreende completamente, é incapaz de consentir, ou para a qual, em função de seu desenvolvimento, a criança não está preparada e não pode consentir, ou que viole as leis ou tabus da sociedade. O abuso sexual infantil é evidenciado por estas atividades entre uma criança e um adulto ou outra criança, que, em razão da idade ou do desenvolvimento, está em uma relação de responsabilidade, confiança ou poder (World Health Organization - WHO -, 1999, p. 7).

O crime de abuso sexual, a depender da relação estabelecida pela criança/adolescente com o autor (agressor), pode ser considerado intrafamiliar ou extrafamiliar. Inclui manipulação dos órgãos sexuais, exploração sexual, pornografia, exibicionismo, e a ato sexual com ou sem penetração, utilizando-se de violência ou não. Este pode ser subdividido em abuso com ou sem contato físico.

Na prática do abuso sexual infantil há presença do abuso de poder onde o mais forte subjuga o mais fraco afim de satisfazer seus desejos, conseqüentemente devido ao papel e lugar que o homem ocupa no contexto social (sistema patriarcal).

Na sociedade patriarcal, o homem desfruta de uma posição de privilégio e poder social, econômico e político, é hierarquizada e o centro do poder é a figura patriarca, na família o pai que tem o controle e poder. A origem da palavra “patriarcado” está conectada com essa organização doméstica e social centrada na autoridade do homem através da figura do pai, do chefe de família. As mulheres, crianças, servos e escravos eram considerados os agregados, aqueles que circulam a órbita do patriarca e a quem devem obediência.

Na sociedade Brasileira configura-se a organização de gênero patriarcal que legitima a dominação masculina, onde o homem impera nas relações de poder. Sendo assim, entre o medo e o controle é que está a criança vítima de abuso, ou seja, sou seu pai e dono. Ao meu ver, a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes é uma violência de gênero à medida que, na maioria das vezes, esta é praticada por homens em relação a meninas e adolescentes do sexo feminino. Sabemos que os meninos sofrem abuso sexual infantil, porém as estatísticas apontam um número menor de casos. Dados demonstram que cerca de 20% das mulheres e 10% dos homens no mundo tenham sofrido abuso sexual na infância; o abuso contra menina

é de 1,5 a três vezes maior que contra meninos, principalmente antes dos 12 anos. As crianças expostas ao abuso experienciaram essa violência de forma recorrente.

A violência sexual ocorre desde de muito tempo, numa relação de poder, ultrapassando os limites dos direitos humanos, legais, de poder e de regras sociais e familiares, sendo que a criança e o adolescente passam por um processo de desumanização, ou seja, a criança torna-se um objeto para satisfazer o desejo do outro.

Desse modo, a violência sexual implica ter os direitos violados seja no ambiente familiar ou fora dele, o que impede o convívio familiar saudável, sendo um direito fundamental de crianças e adolescentes garantido pela Constituição Federal 1988 (Artigo 227) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) 1990, no Artigo 19, ao estabelecer que toda criança e adolescente tenha direito a ser criado e educado por sua família e, na falta desta, por família substituta.

Muitos estudos desenvolvidos acerca dos autores de violência sexual contra crianças e adolescentes tem um foco patológico, buscando apontar alguma forma de transtorno mental. E raramente se questiona que tipo de sociedade e cultura produz esses agressores. Partindo do posicionamento que abuso sexual é construção de uma sociedade patriarcal, esses agressores que muitas das vezes são pessoas comuns, originários de todas as classes sociais, grupos étnicos e faixas etárias. São construídos por uma sociedade que de algum modo legitima a sua condição.

Portanto, é essencial compreender o perigo de disseminar e reproduzir um discurso autoritário e desigual como o do patriarcalismo, posto que, como todo discurso, ele pautaria uma ideologia e, conseqüentemente, os comportamentos de uma sociedade.

Além disso, fica evidente que a repetição do patriarcalismo, apesar de ocorrer em diversas sociedades, tem sido combatida por muitos estudiosos e em muitos meios, como uma forma de desconstruir o modelo de família patriarcal.

Dessa forma, fica claro que desconstruir a imagem da família patriarcal – que, imagetivamente, assemelha-se com uma pirâmide, na qual o topo é sempre um homem provedor que norteia a esposa e os filhos – e passa a mostrar-se como uma cooperativa, não havendo, assim, a necessidade de um chefe, mas uma cooperação de

todos os integrantes da família para que as coisas funcionem, e aceitar as novas formações de família.

O Estado precisa ter um olhar diferente para os crimes de abuso sexual infantil, como uma ideologia conservadora do patriarcal que perpetua através de séculos, implantando Políticas Públicas, que garantam a efetivação dos direitos humanos das crianças e adolescentes vitimados. Assim, não basta penalizar o crime de abuso sexual infantil, precisamos combater a raiz do crime; é preciso identificar as causas que levam o ser humano a optar por uma vida de criminalidade e disseminação do terror social. Sem negar qualquer responsabilidade penal atribuída à figura dos infratores, não se pode olvidar que a omissão estatal em relação à promoção dos direitos e garantias fundamentais, na vida de crianças e adolescentes, incentiva a criação de adultos de formação de caráter moral eivado de valores deturpados e nocivos ao convívio em sociedade. Para combater a violência, é preciso, mais que o enrijecimento legislativo, fazendo-se imperioso destinar um tratamento humanizado e preventivo as crianças e adolescentes em situação de risco, apresentando a educação como solução de uma sociedade justa e igualitária. A educação é direito de todos e dever do Estado, assim como, o respeito às cátedras protetivas destinadas a crianças e aos adolescentes. A sociedade precisa exigir a criação de políticas públicas para atender à infância e à juventude, pautado nos direitos humanos.

Um Estado Democrático de Direito deve estimular a participação e o debate público sobre os direitos humanos. É preciso difundir o conhecimento a respeito de estratégias voltas para a prevenção e redução da violência sexual infantil.

Cumprе sublinhar que o abuso sexual pode ocorrer dentro e fora do lar, crianças são estupradas ou oferecidas para a venda do corpo em troca de dinheiro que auxilia o sustento do lar; outras crianças perdem a infância vendendo balas nos sinais, no trabalho rural ou dedicando seu tempo aos afazeres domésticos; também é muito comum a inserção de crianças no tráfico de entorpecentes.

Contudo, vale rememorar que os cuidados para com crianças e adolescentes constituem uma obrigação compartilhada entre o Estado, a sociedade e a família. É preciso reconhecer a importância do provimento estatal no tocante à proteção integral imprimida no texto do ECA, norma decorrente da Magna Carta, que, no ano de 1988,

determinou que crianças e adolescentes deixariam de ser considerados objetos de direito para alcançar o patamar legítimo de sujeitos de direitos, passando a contar com a proteção integral do Estado.

O crime de abuso sexual, causa uma grande repulsa e revolta não só na população, mas também naqueles que trabalham na prevenção e punição dele. Porém, para que se pense no combate, é necessário todo um estudo, pois não se trata somente de um crime. Trata-se de um comportamento cultural muitas vezes distorcido pela sociedade.

Obviamente, o abuso sexual não será extinto imediatamente, mas o buscar do conhecimento científico que saia do comum (aspectos jurídicos, assistenciais e punitivos) elevam as chances de se entender o porquê de a evolução humana não acompanhar a extinção de tal crime, já que atualmente se fala tanto em empoderamento e educação sexual para crianças e adolescentes, justamente com a vertente de prevenção de crimes sexuais.

Pensar e implantar políticas públicas demonstra a necessidade de um arcabouço de informação estudos, atores estatais, reflexões com temáticas que possam fazer um elo entre a sociedade (complexa em sua forma de ser), saúde pública, direitos e garantias. Infelizmente, a forma de se pensar políticas públicas ainda recai sobre o viés político, de ações obrigatórias, não se ouvindo de fato as necessidades sociais, as evoluções culturais e as percepções de atores que poderão contribuir com viés mais expansivo que faça com que se chegue até as vítimas.

O abuso sexual de crianças e adolescentes é um ato extremo de violação ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana, principalmente no que tange a dignidade sexual de indivíduos em situação de vulnerabilidade. Os Direitos Humanos e os Direitos Constitucionais, trazem as garantias legais para as crianças e adolescentes, que precisam conhecer sua identidade, seu papel e sua importância na sociedade, independente de gênero.

Referências

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *História da Educação e da Pedagogia: geral e Brasil. 3 – rev e ampl.* São Paulo: Moderna, 2006.

JACOMÉ, Paloma da Silva. *Criança e Infância: uma construção histórica*. Natal: Universidade federal do Rio Grande do Norte, 2018.

KRAMER, S. *Política do Pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce*. São Paulo: Cortez, 1992.

MARTINS, Rosa Cândido. Poder paternal vs autonomia da criança e do adolescente? Lex familiae. *Revista Portuguesa de direito da família*. Portugal, a. 1, n.1, p. 1-8, 2004.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *Emílio ou da Educação*. Trad. Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

07- Disciplina e controle no capitalismo tardio e o não fazer como resistência

Ítalo Pires Aguiar

“Trabalhas sem alegria para um mundo caduco,
onde as formas e as ações não encerram nenhum exemplo.

Praticas laboriosamente os gestos universais,
sentes calor e frio, falta de dinheiro, fome e desejo sexual.

Heróis enchem os parques da cidade em que te arrastas,
e preconizam a virtude, a renúncia, o sangue-frio, a concepção.

À noite, se neblina, abrem guarda-chuvas de bronze
ou se recolhem aos volumes de sinistras bibliotecas.

Amas a noite pelo poder de aniquilamento que encerra
e sabes que, dormindo, os problemas te dispensam de morrer.
Mas o terrível despertar prova a existência da Grande Máquina
e te repõe, pequenino, em face de indecifráveis palmeiras.

Caminhas entre mortos e com eles conversas
sobre coisas do tempo futuro e negócios do espírito.

A literatura estragou tuas melhores horas de amor.
Ao telefone perdeste muito, muitíssimo tempo de semear.

Coração orgulhoso, tens pressa de confessar tua derrota
e adiar para outro século a felicidade coletiva.
Aceitas a chuva, a guerra, o desemprego e a injusta distribuição
porque não podes, sozinho, dinamitar a ilha de Manhattan”

Elegia 1938 – Carlos Drummond de Andrade

Introdução

Nosso propósito no presente ensaio, ainda que de maneira objetiva, é relacionar a transição da sociedade disciplinar, desvendada por Michael Foucault, para a sociedade de controle, apontada por Gilles Deleuze, com a descrição do avanço da apropriação e da instrumentalização capitalista em quase todos os aspectos da vida humana descritos por Jonathan Crary em seu último livro e, por último, apontar o aspecto negativo da potência humana como uma poderosa arma de resistência a tudo isso.

Portanto, iniciaremos nosso trabalho apontando os principais aspectos tanto da sociedade disciplinar quanto da sociedade de controle, uma vez que acreditamos que, muito embora cada vez mais os avanços dos meios típicos de exercício de poder da sociedade de controle sejam perceptíveis, ainda estamos em um processo de transição entre ambas, ainda mais em países do sul, onde a produção e a extração de commodities são os carros-chefes das economias locais.

Após isso, verificaremos os aspectos principais da sociedade descrita por Crary como a qual o mercado, a produção e o consumo afastam o homem quase que integralmente de suas experiências não econômicas ou subjetivas não orientadas por tal horizonte. Por fim, apontaremos como o aspecto negativo da potência humana (ou o aspecto positivo da impotência) como um importante meio de resistência ao controle operado pelo capitalismo contemporâneo sobre o homem e a natureza.

Sociedade disciplinar

Na obra de Michael Foucault, o conceito de disciplina é compreendido, principalmente, em dois grandes sentidos, quais sejam: o primeiro, destacado com maior vigor no livro “A ordem do discurso” (2009), como forma discursiva que controla a produção de novos discursos, e o segundo, apresentado com mais esforço na terceira parte do livro “Vigiar e punir: nascimento da prisão” (1998), como conjunto de técnicas mediante as quais os sistemas de poder buscam a normalização política e econômica dos corpos.

Muito embora ambos os sentidos, dados por Foucault, ao termo disciplina não sejam antagônicos, muitíssimo ao contrário, nos parecem complementares se os observarmos a partir da intensa relação proposta pelo pensador francês entre saber e poder, nos interessa trabalhar nas próximas linhas principalmente com o segundo sentido. Ou seja, a disciplina como forma de exercício de poder que tem como finalidade os corpos em seus mínimos detalhes, sua organização interna e seus movimentos.

De acordo com Michael Foucault, a sociedade disciplinar tem início no século XVIII, substituindo o poder soberano do rei, cujos horrores do suplício de Damien, descrito já nas primeiras páginas do livro “Vigiar e punir: nascimento da prisão”, é um ótimo exemplo de aplicação. O poder soberano é manifestado em um ritual público de imposição de pena ao corpo do condenado, contudo, o objetivo real da pena é o povo, que testemunha o poder do soberano sobre aquele que ousou o desafiar. Trata-se de um ato político que busca o controle social pelo medo. A disciplina não atua mais como coerção direta, mas como meio de normalização política e econômica dos corpos.

A disciplina não foi inventada no século XVIII, mas extrapolou os ambientes em que até então estava confinada quando o poder monárquico mostrou-se custoso e pouco eficaz. Assim, a multiplicação das instituições cujo objetivo final era a economia política do corpo, garantindo tanto a sua docilidade política quanto a sua utilidade econômica, está diretamente ligada com a afirmação do capitalismo enquanto sistema de organização social hegemônico e sua demanda permanente de extração de mais-valia do trabalhador. Seja para adestrar ou corrigir, as instituições de sequestros (fábricas, prisões, manicômios, hospitais, asilos, escolas, entre outras) buscam sempre subsidiar esse mesmo fim.

Ainda de acordo com Foucault (1998, p. 92), um dos mais completos exemplos de pretensão disciplinar foi o projeto de instituição de sequestro idealizada pelo utilitarista inglês Jeremy Bentham.

O Panopticon era um edifício em forma de anel, no meio do qual havia um pátio com uma torre no centro. O anel se dividia em pequenas celas que davam tanto para o interior quanto para o exterior. Em cada uma dessas pequenas celas, havia segundo o objetivo da instituição, uma

criança aprendendo a escrever, um operário trabalhando, um prisioneiro se corrigindo, um louco atualizando sua loucura, etc. Na torre central havia um vigilante. Como cada cela dava ao mesmo tempo para o interior e para o exterior, o olhar do vigilante podia atravessar toda a cela; não havia nenhum ponto de sombra e, por conseguinte, tudo o que fazia o indivíduo estava exposto ao olhar de um vigilante que observava através de venezianas, de postigos semicerrados de modo a poder ver tudo sem que ninguém ao contrário pudesse vê-lo.

Muito embora a agenda de pesquisa de Foucault não estude as formas e os fenômenos políticos e/ou o sistema de produção capitalista, muito ao contrário, ela busca entender as relações de poder que não dizem respeito diretamente do estado, ele reconheceu relações de sustentação entre elas, mas não de causalidade direta e permanente. Nesse contexto, o pensador francês refutou, ainda, a hipótese de uma teoria geral do poder ao defender que o poder não é nem natural (dado pela natureza) e tampouco dotado de características e leis universais, mas prática historicamente constituída, sendo sua forma e exercício sempre transitório e fragmentado.

Na segunda metade do século XX, a sociedade disciplinar entra em processo de ocaso, cedendo espaço para uma nova forma de organização social que, mais à frente, o pensador também francês Gilles Deleuze denominaria como sociedade de controle. Ao invés de isolar os indivíduos em instituições fechadas para fins de torná-los úteis e dóceis como outrora, agora a pretensão é atingir simultaneamente e continuamente o maior número de pessoas, a integralidade do corpo social, para o mesmo fim.

Sociedade de controle

Gilles Deleuze, no seu pequeno, porém seminal, artigo “Post-scriptum sobre as sociedades de controle” (1992), destacou que o próprio Foucault verificou que durante o período disciplinar o indivíduo foi confinado durante longos períodos em instituições para sua formatação econômica e política (moldagem), todavia, a sociedade que despertava a partir da segunda metade do século XX, mais exatamente após a Segunda Grande Guerra, respondia a outra especificidade (controle difuso e contínuo sob todo o corpo social).

Foi esse novo contexto que Deleuze denominou como sociedade de controle. Da mesma forma com a sociedade orientada pela soberania real ruiu diante da

disciplina, agora a sociedade disciplinar cede espaço para a de controle. Segundo Costa (2004, p. 161):

Deleuze percebe no enclausuramento a operação fundamental da sociedade disciplinar, com sua repartição do espaço em meios fechados (escolas, hospitais, indústrias, prisão...), e sua ordenação do tempo de trabalho. Ele chamou esses processos de moldagem, pois um mesmo molde fixo e definido poderia ser aplicado às mais diversas formas sociais. Já a sociedade de controle seria marcada pela interpenetração dos espaços, por sua suposta ausência de limites definidos (a rede) e pela instauração de um tempo contínuo no qual os indivíduos nunca conseguiriam terminar coisa nenhuma, pois estariam sempre enredados numa espécie de formação permanente, de dívida impagável, prisioneiros em campo aberto. O que haveria aqui, segundo Deleuze, seria uma espécie de modulação constante e universal que atravessaria e regularia as malhas do tecido social.

Desse modo, escolas, prisões, hospitais, fábricas, escolas, entre outras instituições de sequestro, estão em, apesar de diferentes intensidades, em crise. Meios de controle em espaço aberto competem com as fechadas e descontínuas instituições disciplinares. Para além do questionamento sobre qual forma de sujeição é mais dura e, assim, detém menos fissuras de liberdades, Deleuze aponta que é preciso buscar novas armas contra a sujeição operada pelos meios de controle da sociedade contemporânea.

Se as instituições disciplinares, também denominadas por Foucault como instituições de sequestro, eram caracterizadas pelo isolamento do indivíduo e descontinuidades entre si, apesar de uma linguagem comum entre elas, os diferentes meios de controle, chamados de controlados por Deleuze, formam não apenas uma rede permanente sobre o indivíduo, mas também com maior interação entre si. Se na sociedade disciplinar nunca paramos de recomeçar, na sociedade de controle nunca terminamos absolutamente nada.

É nesse contexto que a empresa substitui a fábrica, a formação permanente tende a substituir a escola, e o controle contínuo substitui o exame etc. Em última instância, essas mudanças são decorrentes das modulações do próprio sistema capitalista, se no ápice da sociedade disciplinar o interesse era a sujeição do indivíduo a um contexto de massa visando a produção, agora o capitalismo não tem interesse prioritário na produção (confinada ao terceiro mundo e seus baixos salários, frágeis

legislações trabalhistas e ambientais), mas nos produtos e no mercado, logo, o controle é dispersivo e contínuo.

De acordo com Deleuze (1992, p. 221-226):

Os diferentes internatos ou meios de confinamento pelos quais passa o indivíduo são variáveis independentes: supõe-se que a cada vez ele recomeça do zero, e a linguagem comum a todos esses meios existe, mas é analógica. Ao passo que os diferentes modos de controle, os controlatos, são variações inseparáveis, formando um sistema de geometria variável cuja linguagem é numérica (o que não quer dizer necessariamente binária). Os confinamentos são moldes, distintas moldagens, mas os controles são uma modulação, como uma moldagem auto-deformante que mudasse continuamente, a cada instante, ou como uma peneira cujas malhas mudassem de um ponto a outro (...) Nas sociedades de disciplina não se parava de recomeçar (da escola à caserna, da caserna à fábrica), enquanto nas sociedades de controle nunca se termina nada, a empresa, a formação, o serviço sendo os estados metaestáveis e coexistentes de uma mesma modulação, como que de um deformador universal (...) . As sociedades disciplinares têm dois pólos: a assinatura que indica o indivíduo, e o número de matrícula que indica sua posição numa massa. É que as disciplinas nunca viram incompatibilidade entre os dois, e é ao mesmo tempo que o poder é massificante e individuante, isto é, constitui num corpo único aqueles sobre os quais se exerce, e molda a individualidade de cada membro do corpo (Foucault via a origem desse duplo cuidado no poder pastoral do sacerdote - o rebanho e cada um dos animais - mas o poder civil, por sua vez, iria converter-se em "pastor" laico por outros meios). Nas sociedades de controle, ao contrário, o essencial não é mais uma assinatura e nem um número, mas uma cifra: a cifra é uma senha, ao passo que as sociedades disciplinares são reguladas por palavras de ordem (tanto do ponto de vista da integração quanto da resistência). A linguagem numérica do controle é feita de cifras, que marcam o acesso à informação, ou a rejeição (...) velha toupeira monetária é o animal dos meios de confinamento, mas a serpente o é das sociedades de controle. Passamos de um animal a outro, da toupeira à serpente, no regime em que vivemos, mas também na nossa maneira de viver e nas nossas relações com outrem. O homem da disciplina era um produtor descontínuo de energia, mas o homem do controle é antes ondulatório, funcionando em órbita, num feixe contínuo (...) Os anéis de uma serpente são ainda mais complicados que os buracos de uma toupeira.

Muito embora cada vez mais o avanço dos meios típicos de exercício de poder da sociedade de controle sejam perceptíveis, acreditamos que ainda estamos em um processo de transição entre ambas, ainda mais em países do sul, onde a produção e a extração, em ambos os casos visando prioritariamente exportações, de commodities agrícolas e minerais são o carro chefe das economias locais, logo, as instituições de sequestro ainda cumprem um papel importante na padronização do indivíduo econômica e política do indivíduo para o mercado, vide o exponencial

aumento da população carcerária brasileira nas últimas décadas. Vivemos as dores da disciplina e do controle.

Capitalismo Tardio

De acordo com Jonathan Crary, no livro “24/7 - Capitalismo tardio e os fins do sono” (2014), a antiga pretensão capitalista de monetarização, mercantilização e privatização todo e qualquer aspecto da vida em sociedade atualmente, ou seja, diante de um sistema econômico global que demanda o funcionamento do mercado 24 horas por dia e sete dias por semana, assim como da produção e do consumo sem freios, está cada vez mais latente.

Partindo das verificações do esforço científico-militar para criação de um soldado que seja capaz de ficar acordado por longuíssimas jornadas sem os efeitos biológicos colaterais disso, da empreitada empresarial para iluminação, a partir de satélites que refletiriam a luz do sol, durante a noite em regiões e cidades, bem como da proliferação, por parte do governo americano, após os atentados contra as torres gêmeas, da privação do sono como técnica de tortura de prisioneiros, Crary busca identificar os principais efeitos da expansão do capitalismo no século XXI.

Nessa empreitada, Crary destaca em especial a reconfiguração da identidade pessoal à operação ininterrupta dos mercados e os efeitos apocalípticos da exploração da natureza que sustenta essa lógica. Nesse contexto, o autor verifica o sono como um dos últimos períodos nos quais estamos distanciados dessa dinâmica. Destarte, o sono é descrito pelo crítico americano como um dos poucos momentos da existência humana ainda não colonizado e/ou instrumentalizado pelo capital.

Atualmente, os antes distintos: tempo de lazer e tempo de trabalho caminham para uma continuidade estável, evidência da necessidade de produção e consumo ininterruptos que gera processos de adoecimento em massa dos trabalhadores. Apesar do destaque para o sono como etapa ainda não apropriada pelo capitalismo tardio de dinâmica 24/7, Crary pretende muito mais denunciar a apropriação desmedida do capitalismo de nossas vidas até nos mais íntimos aspectos e, assim, apontar a necessidade de práticas de resistência a isso, que debater o papel do sono por si.

Esse capitalismo acelerado e colonizador de nossa intimidade certamente nos demanda permanentemente condutas ativas diante do trabalho e do consumo, bem como raciocínio predatório diante dos recursos naturais. É preciso resistir, acreditamos que uma forma eficiente de resistência a isso é o reconhecimento de que não somos obrigados a fazer ou agir como demandando pelo mercado, recuperar a faculdade de não fazer atualmente é revolucionário.

O não fazer como resistência

Giorgio Agamben, no texto “Sobre o que podemos não fazer”, que integra o seu livro denominado “Nudez” (2014), se apropriando e ampliando o conceito de poder formulado por Gilles Deleuze, afirma que o poder não é somente aquilo que separa os homens de suas potencialidades, os deixando impotentes, mas também aquilo que nos distancia daquilo que podemos não fazer. Destaca, assim, que a impotência, no sentido do que podemos escolher não realizar, também constitui a potência humana.

Dessa forma, destaca a ambivalência constitutiva da potência humana, que, por um lado, é potência de ser e fazer e, de outro lado, potência de facultar não ser e não fazer. O homem, existindo sob a maneira de potência, deveria acumular desimpedidamente suas capacidades de fazer e também de não fazer, as transformando em faculdades, somos os animais que mais podem escolher sobre o que fazer e o que não fazer.

No entanto, sob o signo da sociedade de controle, o poder atua sobretudo no aspecto negativo da potência humana, ou seja, sobre aquilo que poderíamos escolher não fazer. Apartado da noção de impotência, o homem moderno, impedido da experiência do que pode não realizar, acredita ser capaz de tudo, quando, na verdade, ao fazer tudo aquilo que o mercado globalizado e a produção e o consumo permanente demandam, coloca em risco a vida em sociedade em favor do lucro e também a vida no planeta terra através do desgaste desmedido da natureza.

Segundo Agamben, nada nos aprisiona tanto e nos deixam tão empobrecido como o estranhamento da impotência. Afinal, aquele que é apartado do que pode fazer ainda tem a prerrogativa de resistir mediante o não fazer, porém, aquele que é

afastado do que pode não fazer perde, especialmente, sua capacidade de resistência. De maneira que recuperarmos nossa capacidade de negação diante das empreitadas da sociedade de controle certamente é uma tarefa urgente na resistência contra o capitalismo tardio descrito por Jonathan Crary.

Conclusão

Muito mais que concluir sobre o acerto ou o equívoco da hipótese apresentada em nossa introdução, preferimos a reforçar visando futuro estudo mais profundos sobre as aproximações e as rupturas entre o desenvolvimento dos conceitos de sociedade disciplinar, de sociedade de controle, de capitalismo tardio e de potência, elaborados por diferentes autores (Michel Foucault, Gilles Deleuze, Jonathan Crary e Giorgio Agamben) e em distintos momentos.

Isso porque a conjugação dessas reflexões pode nos indicar um importante caminho de resistência ao avanço do capitalismo. Disciplina, controle, mercado, produção e consumo colocam a vida em sociedade em risco eminente perigo, assim como os recursos naturais disponíveis para tanto. Encontrar novos meio de resistência a esse estado de coisas nos parece um caminho urgente.

Logo, os apontamentos de Agamben sobre a ambivalência da potência e, assim, da necessidade imperiosa de retomada da consciência de que podemos explorar nossas qualidades, mas, em especial, de que não somos obrigados a fazer ou ser o que o mercado nos imputa é um quente raio de sol que rasga a densa neblina que paira sobre nós.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. Sobre o que podemos não fazer. In: **Nudez**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.

COSTA, R. Sociedade de controle. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 1, p. 161–167, jan. 2004.

CRARY, Jonathan. **24/7 - Capitalismo tardio e os fins do sono**. São Paulo: Cosac Naify, 2014.

DELEUZE, Gilles. Post-scriptum sobre as sociedades de controle. In: **Conversações: 1972-1990**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

FOUCAULT, Michel **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1998.

08- 'Rio sem LGBTIfobia': um passo decisivo rumo à igualdade e diversidade

Jonathan Machado Domingues

Considerações Iniciais

A violência e a discriminação contra a população LGBTQI+ são desafios persistentes em todo o mundo, e o estado do Rio de Janeiro não é exceção. Diante desse cenário, o Programa Rio Sem LGBTIfobia emerge como uma iniciativa pioneira e ousada voltada para o combate a essas formas de intolerância e promoção da cidadania da comunidade LGBTQI+. Anteriormente conhecido como "Rio Sem Homofobia" e renomeado através do Decreto N° 47.237 de 27 de agosto de 2020, esse programa foi estabelecido como política de Estado por meio da aprovação da Lei N° 9.496, em 30 de novembro de 2021, de autoria dos deputados Carlos Minc (PSB) e Gilberto Palmares (PT). Com dotações orçamentárias próprias, o Programa Rio Sem LGBTIfobia tem como missão principal combater a violência e a discriminação contra pessoas LGBTI+ e promover sua cidadania.

Este artigo tem o objetivo de explorar o Programa Rio Sem LGBTIfobia em sua totalidade, analisando suas estratégias, desafios e impacto na promoção dos direitos e da segurança da população LGBTQI+ no Rio de Janeiro. Para isso, uma questão norteadora central será considerada: *Como o Programa Rio Sem LGBTIfobia tem contribuído para a redução da violência e discriminação contra a população LGBTI+ e para a promoção de sua cidadania no estado do Rio de Janeiro?*

O Programa é coordenado pela Superintendência de Políticas LGBTQI+ (SUPLGBTQI+), um órgão responsável por acompanhar o desenvolvimento de políticas públicas para a população LGBTQI+ no estado. Realizado em parceria com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), o Programa é uma das maiores iniciativas da Subsecretaria de Direitos Humanos, abrangendo um território amplo e contando com diversos equipamentos de atendimento à população LGBTQI+. Atualmente, o programa abrange 18 equipamentos, incluindo 16 Centros de Cidadania e 2 Núcleos de Atendimento Descentralizado (NADs) distribuídos em várias cidades e regiões do estado. Além disso, oferece o serviço Disque Cidadania LGBTQI+ e o projeto Escola de Divines. Através desses equipamentos, o Programa busca promover a segurança, o bem-estar e a interlocução com a sociedade civil, visando melhorias no atendimento e na promoção dos direitos da comunidade LGBTQI+.

A importância do Programa Rio Sem LGBTQIfobia é indiscutível em um momento em que a luta pelos direitos e pela igualdade é essencial. Este artigo explorará as estratégias, desafios e impacto desse programa, destacando seu papel crucial na construção de uma sociedade mais inclusiva e justa para todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero.

Contextualização da LGBTQIfobia no Rio de Janeiro

A LGBTQIfobia é um problema grave e persistente no estado do Rio de Janeiro. A discriminação e a violência contra a comunidade LGBTQ+ têm raízes profundas, ameaçando não apenas a segurança, mas também a dignidade e os direitos humanos desses indivíduos (BOMFIM; BAHIA, 2019). Conforme é possível observar na dissertação de mestrado de Viana (2018), estatísticas alarmantes revelam um cenário preocupante, com um aumento significativo nos casos de violência e discriminação nos últimos anos. Agressões físicas, verbais, homicídios motivados por ódio, agressões sexuais e exclusão social são apenas algumas das manifestações desse problema. Tais incidentes não só afetam o bem-estar das pessoas LGBTQ+, mas também contradizem os princípios de igualdade e justiça.

A partir de Borrillo (2010), quando ampliamos o escopo do conceito de LGBTIfobia, englobamos também a discriminação voltada para travestis, transexuais, intersexuais, bissexuais e aqueles que podem ser erroneamente associados a esses grupos, tornando-se alvos de atitudes discriminatórias. Quando se trata da vida íntima e da expressão de gênero das pessoas que não se conformam com as normas heterocisgênero predominantes na sociedade moderna, seja essa manifestação em âmbito privado ou público, deveria ser exercida sem imposições ou tratamentos desiguais em uma sociedade livre, diversa e democrática. Isso é uma questão de igualdade substantiva entre indivíduos, onde todos devem receber tratamento igualitário, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual.

No entanto, Borrillo (2010) sinaliza que a realidade diverge desse ideal, pois indivíduos que não se enquadram nos padrões estabelecidos (ou são percebidos como tal) frequentemente enfrentam discriminação devido à expressão pública de afeto e carinho em locais públicos. Essas agressões devem ser compreendidas como fenômenos complexos e variados, influenciados tanto pela subjetividade dos agressores, que se sentem no direito de praticar atos violentos, quanto pelas vítimas que sofrem as consequências dessas agressões, muitas vezes resultando em lesões graves ou morte.

A complexidade das ações violentas, conforme é possível observar no estudo de Borrillo (2010), inclui sentimentos de medo, aversão e repulsa, mas também pode se manifestar de maneira mais sutil por meio de atitudes de desprezo, isolamento, silenciamento e ocultação, criando um ambiente que marginaliza e categoriza aqueles que não se conformam com as normas predominantes de sexualidade e orientação sexual. Essa forma de temer e rotular o outro que não se encaixa nos padrões impostos pode ter sérias implicações sociais e representa uma ameaça à diversidade e à igualdade.

A discriminação e o preconceito são desafios adicionais enfrentados pela comunidade LGBTQ+ no Rio de Janeiro. Através da lente de Coelho (2022), os estereótipos negativos e a negação de oportunidades de emprego e moradia são comuns, assim como o *bullying* nas escolas e a violência doméstica. Muitas pessoas

LGBTQ+ vivem com medo, escondendo sua identidade de gênero ou orientação sexual para evitar perseguições, o que tem sérios impactos na saúde mental.

Conforme sinaliza Cavichioli (2019), o número de homicídios por ódio também é uma preocupação séria. Muitos assassinatos brutais ocorrem, frequentemente impunes devido à falta de investigação adequada. Esses crimes não apenas tiram vidas, mas também criam um ambiente de medo e desconfiança.

Diante desse quadro alarmante, a necessidade de ações afirmativas é inquestionável. A discriminação e a violência baseadas na orientação sexual e identidade de gênero são inaceitáveis e devem ser combatidas vigorosamente. É um dever da sociedade e do governo enfrentar esses desafios e assegurar que todas as pessoas possam viver vidas seguras e plenas, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual.

Nesse contexto, o Programa Rio Sem LGBTIfobia emerge como um componente crucial na luta contra a discriminação e a violência. O programa tem como missão promover a igualdade e a diversidade, fornecer apoio às vítimas e educar a sociedade sobre a importância do respeito às diferenças. Representa um passo significativo em direção a um Rio de Janeiro mais inclusivo, onde todos possam ser eles mesmos, sem medo de perseguição ou discriminação.

Voltado para o combate à violência e à discriminação contra pessoas LGBTI+, o Programa Rio Sem LGBTIfobia, antes chamado “Rio Sem Homofobia” (nome alterado através do Decreto Nº 47.237 de 27 de agosto de 2020), foi instituído, por meio da aprovação da Lei Nº 9.496 em 30 de novembro de 2021 de autoria dos deputados Carlos Minc (PSB) e Gilberto Palmares (PT), como política de Estado, contando com dotações orçamentárias próprias. Este Programa é pioneiro no país e objetiva, a partir do que foi definido pelo Programa Brasil Sem Homofobia (2004), combater a violência e a discriminação contra pessoas LGBTI+ e promover a cidadania dessa população. Coordenado pela Superintendência de Políticas LGBTQI+ (SUPLGBTQI+) - responsável por acompanhar o desenvolvimento de políticas públicas para a população LGBTI+ no estado - e desenvolvido em parceria com a UERJ, o Programa é um dos maiores da Subsecretaria de Direitos Humanos, seja por seu alcance territorial, seja pelo número de equipamentos que o contituem: atualmente 18 (dezoito) equipamentos de atendimento à população LGBTI+, dos quais 16 (dezesseis) são Centros de Cidadania e 02 (dois) são NADs (Núcleos de Atendimento Descentralizado), espalhados por diversas cidades e regiões do Estado do Rio de Janeiro; 01 Disque Cidadania LGBTI+; além do projeto Escola de Divines. Através desses equipamentos, visa promover a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PLANO DE TRABALHO PROGRAMA RIO

SEM LGBTIFOBIA – SEDSODH e UERJ Órgãos executores: UERJ e SEDSODH segurança e o bem-estar dessa população e a interlocução com a sociedade civil em busca de melhorias no atendimento (UERJ, 2023, p. 02-03)

O Programa Rio Sem LGBTIfobia não é apenas uma política pública, mas uma declaração de compromisso em favor dos direitos humanos e da igualdade. Espera-se que, com seu contínuo desenvolvimento e apoio, o Rio de Janeiro se torne um exemplo de inclusão e respeito, um lugar onde a diversidade é celebrada e protegida, e onde todos são livres para viver suas vidas autenticamente, sem temor.

O Programa Rio Sem LGBTIfobia: uma visão geral

O Programa Rio Sem LGBTIfobia, uma iniciativa progressista do estado do Rio de Janeiro, surgiu em resposta aos persistentes desafios enfrentados pela comunidade LGBTQ+. Este programa é um esforço significativo para combater a discriminação e a violência que atingem indivíduos com base em sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero.

O Programa Rio Sem LGBTIfobia teve como marco legal o Decreto 40.822 de 26 de junho de 2007, que constituiu a Câmara Técnica para a elaboração do Programa Estadual de Combate à LGBTIfobia e promoção da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos do estado do Rio de Janeiro, à época designado pelo nome “Programa Rio Sem Homofobia”. A Câmara Técnica foi formada por 28 membros, com 14 membros do poder público e 14 membros do movimento social, mesclando entre eles governo estadual, universidades, sociedade civil organizada e governo federal. Este foi o ponto de partida para a construção coletiva da política voltada para pessoas LGBTI+ no estado. A Câmara Técnica se reuniu durante seis meses e elaborou um relatório de propostas e ações que foi discutido e aprovado pela 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos para LGBTI, ocorrida em maio de 2008 (PROJETO RIO SEM LGBTIFOBIA, 2023, p. 05).

O histórico do programa é fundamentado no reconhecimento da existência contínua da LGBTIfobia no estado. Discriminação, violência e preconceito frequentemente afligem pessoas LGBTQ+ e ameaçam sua segurança, dignidade e direitos. Nesse contexto, o governo e a sociedade civil se uniram para enfrentar essas questões de frente, reconhecendo a importância de celebrar a diversidade em vez de discriminá-la.

Os objetivos do programa são claros e ambiciosos. Entre eles estão a redução da violência e discriminação, o aumento da conscientização sobre direitos humanos e a capacitação de profissionais para lidar de forma sensível com questões LGBTQ+. Além disso, o programa busca criar um ambiente seguro e inclusivo onde as pessoas LGBTQ+ possam viver autenticamente.

[...] objetivo geral: a manutenção e ampliação dos serviços de atendimento do Programa Rio Sem LGBTIfobia e de suas ações, visando ao enfrentamento à LGBTIfobia e promoção da cidadania de pessoas LGBTI+, inclusive serviços de divulgação, voltados para o público LGBTI+. ESPECÍFICOS 1. Promover, através da parceria da SUPLGBTQI+/SEDSODH com a UERJ, a manutenção dos serviços de atendimento do Programa Rio Sem LGBTIfobia e suas ações, visando o combate à LGBTIfobia e promoção da cidadania LGBTI+; 2. Ampliar e interiorizar o Programa Rio Sem LGBTIfobia no estado do Rio de Janeiro por meio da implantação de novos equipamentos - Centros de Cidadania LGBTI+ ou Núcleos de Atendimento Descentralizado, e intensificação da articulação regional, visando à ampliação da oferta de serviços e expansão das políticas públicas para a população LGBTI+; 3. Padronizar procedimentos, atribuições, instrumentos técnicos e administrativos e sistematização de dados quantitativos nos serviços do Programa Rio Sem LGBTIfobia, visando o aperfeiçoamento das ações e atuação integrada dos equipamentos; 4. Contribuir para a formação profissional de estudantes das áreas de conhecimento atuantes nos serviços de atendimento do Programa Rio sem LGBTIfobia; 5. Promover formação continuada dos profissionais atuantes no Programa sobre as temáticas de diversidade sexual e de gênero e políticas LGBTI+; 6. Promover sensibilização e formação de profissionais atuantes nas políticas sociais municipais e estaduais, no que tange aos direitos da população LGBTI+ visando à qualificação do atendimento prestado a essa população; 7. Divulgar e difundir informações a respeito do Programa e seus serviços, além de conquistas no campo dos direitos LGBTI+; 8. Fortalecer o Conselho de Direitos da População LGBTI+ (CELGBTI) do estado do Rio de Janeiro, apoiando a manutenção de suas atividades; 9. Fortalecer a parceria do Programa Rio Sem LGBTIfobia com a Escola de Divines, ampliando especialmente o atendimento da população trans e travesti usuária dos Centros de Cidadania LGBTI+ e divulgando suas ações; 10. Difundir e publicar as experiências desenvolvidas no âmbito do Programa Rio sem LGBTIfobia, bem como estudos e pesquisas ligados às temáticas de diversidade sexual e de gênero políticas LGBTI+; 11. Monitorar e avaliar o impacto social dos serviços na população beneficiada do estado do Rio de Janeiro; 12. Fortalecer o diálogo e trabalho conjunto entre SUPLGBTQI+ e UERJ no planejamento, monitoramento e avaliação das ações do Programa; 13. Fortalecer a parceria entre o Programa com o Grupo Arco-Iris de Cidadania LGBTI+ na promoção, defesa e garantia dos direitos e na afirmação da cidadania da população LGBTI+ por meio da promoção de atendimentos no projeto “Centro Comunitário de Cidadania LGBTI+ (UERJ, 2023, p. 14-15).

A colaboração é uma peça fundamental do programa. Parcerias estratégicas foram formadas entre o governo, organizações não-governamentais, ativistas e a

sociedade em geral. Isso garante que os recursos necessários estejam disponíveis para alcançar os objetivos estabelecidos. Também envolve o apoio de grupos de defesa dos direitos LGBTQ+ e colaborações com instituições educacionais e de saúde.

Para atingir seus objetivos, o programa implementa várias estratégias e ações. Campanhas de conscientização buscam educar o público sobre diversidade e direitos da comunidade LGBTQ+. Profissionais de segurança pública estão passando por treinamento especializado para abordar a LGBTIfobia de maneira apropriada e sensível. Além disso, o programa oferece suporte direto às vítimas, garantindo que elas tenham acesso a serviços de saúde, apoio legal e ajuda social.

O Programa Rio Sem LGBTIfobia não é estático; ele continua evoluindo e se expandindo. O compromisso com a promoção da igualdade, diversidade e direitos humanos o torna uma força vital na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Espera-se que o programa cresça ainda mais, atingindo um número maior de pessoas e comunidades, e que novos desenvolvimentos legais possam proteger ainda mais os direitos da comunidade LGBTQ+.

O Programa Estadual Rio Sem LGBTIfobia, coordenado pela SUPLGBTQI+ e incluso na estrutura SUBPDGDH/SEDSODH/RJ visa, em parceria com a UERJ, combater a discriminação e a violência contra a comunidade LGBTI+, bem como promover o acesso à cidadania dessa população em todo o território fluminense. Para efetivar este objetivo, vêm sendo criados Centros de Cidadania LGBTI+ e NADs (Núcleos de Atendimento Descentralizado) por todo o Estado do Rio de Janeiro, com capacidade de acolher, fazer acompanhamento psicossocial e jurídico, orientar e garantir o acesso a direitos básicos. Além disso, realizam capacitações, jornadas formativas e sensibilizações junto a servidores públicos estaduais e municipais e em diversos equipamentos ligados às políticas sociais do estado do Rio de Janeiro a fim de difundir tanto a temática, quanto o papel dos Centros de Cidadania para a comunidade LGBTI+ e a sociedade civil (UERJ, 2023, p. 07).

Em síntese, o Programa Rio Sem LGBTIfobia é um farol de esperança na luta contra a discriminação e a violência direcionadas à comunidade LGBTQ+ no Rio de Janeiro. Sua visão de um estado onde todas as pessoas possam viver com dignidade e respeito, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual, é um ideal que merece apoio e celebração.

Estratégias e ações do Programa Rio sem LGBTIfobia

O Programa Rio Sem LGBTIfobia, ao se comprometer com a promoção da igualdade, diversidade e respeito aos direitos humanos da população LGBTQ+ no estado do Rio de Janeiro, emprega uma série de estratégias e ações abrangentes e eficazes. Essas iniciativas têm como objetivo combater a discriminação e a violência, bem como criar um ambiente seguro e inclusivo para todos, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero.

Uma das estratégias-chave é a implementação de campanhas de conscientização. Essas campanhas visam educar o público sobre a diversidade da comunidade LGBTQ+ e promover o respeito aos direitos humanos. Ao aumentar a conscientização, o programa contribui para a mudança de atitudes e o combate a estereótipos prejudiciais.

Além disso, o Programa Rio Sem LGBTIfobia oferece treinamento especializado a profissionais de segurança pública. Essa capacitação tem como objetivo garantir que os profissionais estejam aptos a lidar com incidentes de LGBTIfobia de maneira adequada e sensível. Isso não apenas melhora a resposta a incidentes discriminatórios, mas também envia uma mensagem clara de que a discriminação não será tolerada.

O programa também atua como um suporte fundamental para as vítimas de LGBTIfobia. Pessoas que sofreram discriminação ou violência com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero podem acessar serviços de saúde, apoio psicológico e orientação legal por meio dessa iniciativa. Isso não apenas ajuda as vítimas a lidar com as consequências emocionais e físicas da LGBTIfobia, mas também reforça sua confiança na capacidade do sistema de justiça de responsabilizar os agressores.

No que tange à sensibilização de atores governamentais e não governamentais, a partir das parcerias entre o Programa Rio Sem LGBTIfobia e as Prefeituras Municipais nos municípios nos quais existem equipamentos do Programa, são realizadas Jornadas Formativas desde 2012. Ao longo de todo o ano, sob a responsabilidade dos Centros de Cidadania LGBTI+, são realizadas atividades voltadas à formação dos servidores municipais das políticas sociais – saúde, educação, assistência social, segurança etc. para a promoção da cidadania LGBTI. A SUPLGBTI+ promoverá Jornadas Estaduais de Formação, voltadas a

profissionais que atuam no âmbito das políticas estaduais e membros da sociedade civil, visando sua sensibilização para os direitos da população LGBTI+ e ampliação da rede de suporte às demandas dessa população (UERJ, 2023, p. 21-22).

Outra ação importante do programa é a educação nas escolas. Trabalhar com instituições educacionais para incluir informações sobre diversidade de gênero e orientação sexual no currículo escolar é uma maneira eficaz de combater preconceitos desde cedo. Isso cria um ambiente educacional mais inclusivo e ajuda a futura geração a compreender e respeitar a diversidade.

O Projeto Escola de Divines é um projeto que tem como objetivo principal capacitar jovens e adultos LGBTI+, especialmente travestis e pessoas transexuais, para o mercado de trabalho na área de moda sustentável e da indústria têxtil. O projeto visa a potencializar a criatividade e empoderar a população trans do estado do Rio de Janeiro, proporcionando a capacitação com vistas à empregabilidade e à inserção no mercado de trabalho formal, bem como fortalecendo a sua compreensão de cidadania e de direitos humanos, oferecendo ao público-alvo uma possibilidade de empreender e gerar sua própria renda (UERJ, 2023, p. 10).

Neste sentido, as estratégias e ações do Programa Rio Sem LGBTIfobia são projetadas para abordar a discriminação e a violência contra a comunidade LGBTQ+ em várias frentes. Da conscientização à capacitação, do apoio às vítimas à educação, o programa desempenha um papel crucial na criação de um Rio de Janeiro mais inclusivo e na promoção da igualdade de direitos. O compromisso contínuo com essas estratégias é fundamental para alcançar uma sociedade onde todos possam viver com dignidade, respeito e liberdade.

Desafios do Programa Rio Sem LGBTIfobia

O Programa Rio Sem LGBTIfobia é uma iniciativa admirável e necessária, mas não está isento de desafios significativos em seu caminho para combater a discriminação e a violência dirigidas à população LGBTQ+ no estado do Rio de Janeiro. Enquanto se esforça para alcançar seus objetivos, o programa enfrenta obstáculos que demandam atenção e ação estratégica.

Um dos desafios mais notáveis é a resistência social e a persistência da LGBTIfobia. Atitudes preconceituosas enraizadas em parte da população podem tornar difícil a implementação efetiva das ações do programa. A discriminação, muitas

vezes, está enraizada em crenças culturais e religiosas profundamente arraigadas, o que torna o processo de conscientização e mudança de atitudes um desafio prolongado e delicado.

Outro desafio fundamental é a necessidade de recursos adequados. Para enfrentar a LGBTIfobia de maneira eficaz, é crucial dispor de financiamento adequado e pessoal treinado. O programa depende de recursos públicos e parcerias com organizações da sociedade civil, e garantir a continuidade dessas fontes de apoio é um desafio constante.

A garantia de que a justiça seja efetivamente alcançada em casos de discriminação e violência LGBTQ+ é outro desafio. Apesar do progresso, muitos casos ainda permanecem impunes, seja devido à falta de investigação apropriada ou à falta de legislação específica que proteja a comunidade LGBTQ+. A criação de leis mais abrangentes e a garantia de que sejam aplicadas de maneira justa são etapas cruciais para superar esse desafio.

A sensibilização e a educação continuam sendo desafios constantes. Embora o programa busque implementar a educação sobre diversidade de gênero e orientação sexual nas escolas, a resistência de algumas partes da sociedade pode dificultar a aceitação desses esforços. Além disso, manter a conscientização a longo prazo requer esforços contínuos para combater estereótipos e preconceitos arraigados.

Portanto, o Programa Rio Sem LGBTIfobia é uma iniciativa valiosa, mas enfrenta obstáculos consideráveis em sua missão de promover a igualdade e a diversidade no Rio de Janeiro. A resistência social, a falta de recursos, a impunidade em casos de LGBTIfobia e a necessidade de conscientização contínua são desafios que requerem esforços persistentes e uma abordagem abrangente. Superar esses desafios é essencial para garantir que a população LGBTQ+ possa viver com dignidade e respeito no estado.

Considerações Finais

O Programa Rio Sem LGBTIfobia é uma iniciativa que, apesar dos desafios, tem um impacto profundamente positivo na luta contra a discriminação e a violência voltadas à população LGBTQ+ no estado do Rio de Janeiro. Em nossas

considerações finais, é fundamental destacar a importância contínua deste programa e reconhecer seus méritos, mesmo diante das adversidades.

Este programa representa um compromisso claro com os princípios de igualdade, diversidade e respeito aos direitos humanos. Ao abordar questões tão complexas como a LGBTIfobia, ele demonstra coragem e determinação para criar uma sociedade mais justa e inclusiva. É um farol de esperança para a comunidade LGBTQ+ e para todos aqueles que acreditam em uma sociedade onde a diversidade é celebrada.

Os desafios enfrentados pelo Programa Rio Sem LGBTIfobia, incluindo resistência social, falta de recursos adequados e a necessidade de conscientização contínua, não devem obscurecer suas realizações e intenções. Em vez disso, eles devem ser vistos como oportunidades para aprendizado e aprimoramento contínuo.

A resistência social é um lembrete de que a conscientização e a educação são tarefas contínuas e que a mudança de atitudes leva tempo. Os recursos limitados destacam a importância da mobilização da sociedade civil e do compromisso contínuo do governo em apoiar essa causa vital. A impunidade em casos de LGBTIfobia destaca a necessidade de revisão e fortalecimento das leis que protegem a comunidade LGBTQ+.

Em última análise, o Programa Rio Sem LGBTIfobia é uma expressão notável do compromisso do Rio de Janeiro em direção a uma sociedade mais inclusiva, onde todos podem viver com dignidade, respeito e igualdade. Sua importância é inegável, e sua missão de combater a discriminação e a violência LGBTQ+ deve continuar a ser uma prioridade. À medida que enfrentamos os desafios à frente, é crucial lembrar que a mudança é possível, e o programa representa um passo significativo em direção a um futuro mais justo e igualitário para todos, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero.

Referências

BOMFIM, R.; BAHIA, A. G. M. F. M. A inconstitucionalidade por omissão: o dever de criminalizar a LGBTIfobia no Brasil. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, v. 6, n. 1, p. e249, jul. 2019.

BORRILLO, D. **Homofobia**: história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

CAVICHIOLO, A. **Uma história de extermínio transfóbico no Brasil**: a disputa de nomeação do assassinato da travesti Dandara Katheryn. 2019. 86 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) — Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

COELHO, G. G. **Vicissitudes da LGBTFOBIA**: um estudo sobre a situação de rua e o abandono de pessoas LGBT na cidade de São Paulo. 2022. 264f. Tese (Programa de Pós-Graduação em Psicologia) — Universidade Estadual Paulista, Assis - São Paulo.

UERJ. **Plano de Trabalho Programa Rio Sem LGBTIFOBIA**. Rio de Janeiro. 2023.

VIANA, T. G. **Direito internacional arco-íris**: o reconhecimento do direito à diversidade sexual e de gênero no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. 2018.178f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça/CCSO) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2018.

09- Análise da repercussão do caso González e outras ("campo algodoeiro") vs México da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil

Milena de Araújo Costa

Érica Canuto

Introdução

O movimento feminista, ao longo dos anos, conquistou direitos para o gênero feminino, porém, a dificuldade de solidificar uma cultura mundial de respeito aos direitos humanos das mulheres é uma realidade retratada no número alarmante e crescente de ocorrências de violência contra as mulheres e meninas (tanto de caráter físico como psicológico).

Diante desse fato, em junho de 1994, a Organização dos Estados Americanos (OEA), reconhecendo que a violência contra a mulher é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, trouxe para o mundo a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida internacionalmente como

Convenção de Belém do Pará, na qual os Estados-partes afirmam que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Gonzáles e outras (“Campo algodoeiro”) vs México é um caso julgado pela Corte IDH que se refere aos assassinatos de mulheres ocorrido na Cidade de Juárez, no México. A cidade de Juárez, que já foi considerada a mais perigosa do mundo, é separada por um muro da cidade de El Paso, uma das mais seguras dos Estados Unidos.

O propósito da presente pesquisa é analisar se o caso Gonzáles e outras (“Campo algodoeiro”) vs México teve impacto no Brasil, por isso, indaga-se: Existe repercussão do caso Gonzáles e outras (“Campo algodoeiro”) vs México no Brasil?

Na tentativa de responder tal questionamento, elegem-se como objetivos da pesquisa, em primeiro lugar, elencar os aspectos gerais do SIPDH. Em segundo lugar, o estudo do caso Gonzáles e outras (“Campo algodoeiro”) vs México da Corte IDH. Por fim, a realização de uma análise para aferir se houve repercussão do caso em questão no Estado do Brasil.

No que tange à metodologia, o presente trabalho possui abordagem qualitativa, pois é voltado aos aspectos subjetivos do recorte temático, bem como possui natureza aplicada, já que almeja a resolução de problemas concretos. Além de se utilizar o método dedutivo, o estudo fará uma análise do caso Gonzáles e outras (“Campo algodoeiro”) vs México.

Ademais, no que tange aos seus objetivos, o estudo pode ser classificado como descritivo e exploratório. E utilizará a pesquisa bibliográfica e documental como técnicas procedimentais, assim, em relação àquela, serão utilizados livros, trabalhos acadêmicos e artigos científicos que tratem da presente temática. Dessa forma, o estudo será realizado por meio de revisão de literatura especializada nas áreas de Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito das Mulheres.

Espera-se que esse trabalho possa contribuir, ainda que timidamente, com o debate acadêmico sobre o comportamento do SIPDH diante da violação de direitos humanos das mulheres que muitas vezes é invisível.

Aspectos gerais do sistema interamericano de direitos humanos

O Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos (SIPDH) visa à proteção e à promoção de direitos no continente interamericano. Foi criado no âmbito da OEA e é composto por dois órgãos principais: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte IDH. Os Estados que decidem se submeter ao SIPDH comprometem-se a obedecer à Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) e a aplicar, em seus países, os direitos nela assinalados. Segundo o artigo 1º CADH (OEA, 1969), Os Estados-partes comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

O primeiro órgão do SIPDH, a CIDH, foi criado em 1959 e tem como objetivo principal promover a proteção dos direitos humanos por meio da observância dos direitos previstos na Carta da OEA, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Convenção Americana. A função mais importante da Comissão, no entanto, é a competência de receber petições depositadas por indivíduos, grupo de indivíduos ou entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados-membros da Organização, as quais contenham denúncias ou queixas de violação da Convenção Americana por um Estado-parte (OEA, 1969).

Uma vez presentes os requisitos de admissibilidade da petição, a Comissão verificará se no Estado existem ou subsistem os motivos da petição ou comunicação. Após essa verificação, a Comissão tentará promover uma solução amistosa entre os denunciante e o Estado. Caso não se alcance essa solução, a Comissão elaborará um relatório em que expõe os fatos do caso e suas recomendações, e dará o prazo de três meses ao Estado para cumpri-las. Se o Estado não o fizer, a Comissão poderá submeter o caso à Corte IDH ou poderá emitir, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, sua opinião e conclusões sobre a questão submetida à sua consideração (OEA, 1969).

A Corte IDH, por sua vez, é o tribunal internacional da OEA que interpreta e aplica a Convenção Americana e julga os Estados-partes por violação de direitos humanos (Mazzuoli, 2010). Tem função consultiva, uma vez que os Estados poderão consultar a Corte sobre a interpretação da CADH ou de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos no continente americano, e função contenciosa, pois a Comissão e os Estados-partes têm direito de submeter casos à decisão da Corte (OEA, 1969).

A CIDH e os Estados-partes poderão submeter denúncias contra outro Estado-parte, e, se a Corte concluir que este violou direitos protegidos pela CADH, determinará a restauração do direito transgredido, de modo a assegurar ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados. Também, caso necessário, determinará que sejam reparadas as consequências da medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada (OEA, 1969).

No âmbito da função consultiva, por sua vez, quaisquer Estados-membros da OEA (partes ou não da CADH) poderão consultar a Corte sobre a interpretação da Convenção e de outros tratados regionais de direitos humanos, e da compatibilidade entre esses instrumentos e leis internas dos Estados, nos termos do artigo 64 da Convenção Americana. Segundo André de Carvalho Ramos (2000), Estados que não reconheceram a jurisdição da Corte podem aproveitar essa oportunidade para esclarecer o conteúdo e o alcance do direito internacional atual.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, de 9 de junho de 1994, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 1.973/1996 (Brasil, 1996), afirma que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita todas ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades; e reconhece que a violência contra a mulher constitui ofensa Contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens.

Ademais, a Convenção de Belém do Pará é o primeiro tratado internacional legalmente vinculante que criminaliza todas as formas de violência contra a mulher,

em especial a violência sexual, por isso é um marco histórico internacional. Devidamente incorporados pelo direito brasileiro, os tratados internacionais do SIPDH possibilitam as denúncias, recomendações e condenações do Estado violador, como se verá a seguir.

É importante destacar que o México e o Brasil ao ratificarem essa Convenção obrigam-se internacionalmente a cumprir o *due diligence* (devida diligência) quanto a admissão das medidas necessárias para prevenir, investigar e punir todas as formas de violência contra a mulher (Veras; Araújo, 2018).

Elucidados os aspectos gerais do SIPDH, passa-se ao estudo do caso Gonzáles e outras (“Campo algodoeiro”) vs México da Corte IDH.

O Caso Gonzáles e outras (“Campo Algodoeiro”) vs México da Corte Interamericana de Direitos Humanos

O caso González e outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México (2009) (Corte IDH, 2009) trata das mortes violentas de mulheres ocorridas em Ciudad Juárez, no México. Entre os dias 06 e 07 de novembro de 2001, foram encontrados oito corpos de mulheres de 15 e 20 anos, no local em que existia um campo do algodão, em frente à sede da AMAC (Associação de Maquiladoras de Ciudad Juarez). Em razão da incapacidade do Estado mexicano em empreender a persecução penal e lidar de forma adequada com os desaparecimentos e mortes violentas das mulheres na Cidade de Juárez, os familiares de Claudia Ivette González, Laura Berenice Ramos Monárrez e Esmeralda Herrera Monreal apresentaram suas demandas à CIDH.

Em 04 de novembro de 2007 a CIDH apresentou a demanda contra o Estado do México, iniciando o caso contencioso perante a Corte IDH. Em 2009, a Corte IDH responsabiliza o Estado do México por não ter mecanismos eficazes para coibir, investir e punir as violações dos direitos humanos das mulheres ocorridos em seu território, uma vez que este foi incapaz de apurar os acontecimentos e punir os agressores.

Em relação à responsabilização do Estado mexicano, a sentença registrou que, ao assinarem a CADH, os Estados Partes assumiram o compromisso de garantir esses direitos, não bastando que se abstenham de violá-los, mas tornando imperativa a

adoção de medidas positivas diante das necessidades específicas de proteção do sujeito de direito. Logo, a obrigação de garantir o direito de integridade pessoal, contido no artigo 5º da CADH, implica o dever do Estado de prevenir e investigar possíveis atos de tortura ou outros tratamentos cruéis e degradantes; bem como o artigo 7º, que trata da liberdade pessoal, gera ao Estado o dever cuidar para que a liberdade dos indivíduos não seja prejudicada pela ação de agentes estatais e terceiros particulares, assim como de investigar e sancionar atos atentatórios a esse direito.

Diante dos elementos e argumentos apresentados ao longo da sentença, a Corte IDH declarou que o Estado mexicano violou direitos à vida, integridade pessoal e liberdade pessoal previstos na CADH, uma vez que sua resposta frente aos casos de homicídio de mulheres foi insuficiente e ineficaz, não tendo adotado normas ou implantado medidas que permitissem às autoridades oferecer resposta imediata às denúncias de desaparecimento ou que prevenissem a violência contra a mulher. Declarou também que o Estado mexicano violou os direitos de acesso à justiça e proteção judicial, em prejuízo dos familiares das três vítimas.

A Corte IDH considerou as jovens e seus familiares como partes lesionadas e estabeleceu medidas de reparação, sentenciando o Estado mexicano a combater a impunidade por todos os meios disponíveis e determinando que o processo penal em curso fosse retomado e conduzido eficazmente, seguindo diretrizes como a inclusão da perspectiva de gênero na investigação. Também determinou, como forma de combate à impunidade, que o Estado empreendesse investigações, por meio das instituições competentes, dos funcionários envolvidos e acusados de irregularidades, com aplicação das medidas punitivas penais, administrativas ou disciplinares. De forma complementar, o México foi condenado a publicar a sentença no Diário Oficial da nação e em jornais de grande circulação, bem como a erigir um monumento em memória das mulheres vítimas de feminicídios em Ciudad Juárez, entre elas as vítimas do caso (Roque; Costa; Vieira, 2020).

Diante disso, a Corte IDH (2009) considerou o Estado do México violou o Dever Estatal de não discriminação (art. 1º); o Direito à vida (art. 4º); o Direito à integridade pessoal (art. 5º); o Direito à liberdade pessoal (art. 7º); o Direito as Garantias judiciais (art. 8º); o Direito à honra e dignidade (art.11º); os Direitos das

crianças (art.19º); o Direito a Igualdade (art.24º) e o Direito a Proteção judicial (art.25º) todos previstos, respectivamente nos artigos 1º, 4º, 5º, 7º, 8º, 11º, 19º, 24º e 25º da CADH. No que tange ainda a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, o Estado do México violou ainda seus artigos 3º a 7º, que se referem justamente ao Direito mulher a uma vida livre de violência e discriminação e o Dever Estatal de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

Nessa ocasião, a Corte IDH passou a adotar o tipo de crime praticado como “homicídio de mulher por razões de gênero”, conhecido por feminicídio, para fins de atribuição de responsabilidade do Estado pelas violações de direitos humanos ocorridas em seu estado. “Femicídio” é a expressão utilizada para denominar as mortes violentas de mulheres em razão de gênero, ou seja, que tenham sido motivadas por sua “condição” de mulher. Então, em 2009, a Corte IDH reconheceu que o Estado mexicano tinha responsabilidade pelos assassinatos e pela primeira vez um tribunal internacional utilizou o termo “feminicídio”.

Feitas tais considerações para a compreensão do caso *Gonzáles e outras (“Campo Algodoeiro”) vs México*, passa-se a analisar se houve repercussão do referido caso no Brasil.

Análise do impacto do Caso *Gonzáles e outras (“Campo Algodoeiro”) vs México* da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil

Simone de Beauvoir (1984) tece profundas reflexões acerca daquilo que a sociedade constrói como sendo inerente a homens e a mulheres. A fim de demonstrar como os conceitos de “homem” e “mulher” são construções sociais e que as pessoas, quando crianças, possuem comportamentos similares no seu desenvolvimento, não interferindo a genitália no modo pelo qual as crianças percebem o mundo em seus primeiros meses de vida (Beauvoir, 1984). O gênero é o elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, sendo uma forma primeira de significar as relações de poder (Scott, 1995).

O caso *González e outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México* foi o primeiro precedente da Corte IDH a adotar o termo “feminicídio” para se referir ao homicídio

de mulheres em razão de gênero e foi o primeiro a reconhecer como causa dessa violação a existência de uma violência estrutural de gênero contra mulher, motivos pelos quais a própria Corte IDH reconhece esse como um dos seus mais emblemáticos casos no que tange a matéria da discriminação de gênero.

Tratou-se ainda de decisão pioneira em responsabilizar um Estado, no caso o México, pelas causas estruturais da discriminação de gênero e dizer que a sua reparação requer “uma vocação transformadora”, isto é, a própria erradicação da discriminação de gênero através da adoção de medidas pelo Estado para garantir a não repetição dessa violação (Tramontana, 2011).

No Brasil, após intensa movimentação doméstica e internacional, o Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013, propunha a alteração do Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Na justificativa do projeto, reconheceu-se a importância do caso González e outras (“Campo Algodoeiro”), definindo o feminicídio como o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres, ou assassinato relacionado a gênero, que se refere a um crime de ódio contra as mulheres, justificado socioculturalmente por uma história de dominação da mulher pelo homem e estimulada pela impunidade e indiferença da sociedade e do Estado.

O Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013 trouxe que o termo “feminicídio”, como designador de violações sistemáticas do direito à vida de mulheres, em decorrência de seu gênero, ganhou ampla difusão, chegando a ser utilizado pela Corte IDH, no julgamento do caso González e outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México, para responsabilizar o México pelo desaparecimento de Claudia Ivette Gonzalez, Esmeralda Herrera Monreal e Laura Berenice Ramos Monárrez, que se verificou no amplo contexto dos crimes praticados contra as mulheres de Ciudad Juárez. Demais disso, o elevado grau de lesividade inerente ao crime de “feminicídio” está a recomendar a sua inclusão no rol dos crimes hediondos, delitos considerados como os mais graves tipificados pelo ordenamento jurídico brasileiro (Brasil, 2013).

Assim, é explícito que a legislação do país teve como fundamento, também, a sentença do caso, o que reforça, novamente, a relevância da sentença da Corte IDH. A adesão do Brasil ao feminicídio pode ter fundamento não só na crescente onda de

tipificação pela América Latina após a sentença da Corte IDH, mas também no histórico de violência contra as mulheres atualmente, inclusive com recomendação da CIDH para criação de mecanismos eficazes a fim de proteger e dar prosseguimento efetivo aos casos do país.

Após a tramitação bicameral, o projeto deu origem a Lei 13.104/2015, que altera o artigo 121 do Código Penal brasileiro, passa a prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072/1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. O caso do em comento é citado como a primeira vez que um tribunal internacional utilizou do termo feminicídio e que diversos países seguiram a denominação do crime a fim de tipificá-lo. Por fim, destaca-se que o femicídio/feminicídio está tipificado nas legislações da Argentina (2012), Bolívia (2013), Chile (2010), Colômbia (2008), Costa Rica (2007), El Salvador (2010), Equador (2014), Honduras (2013), Guatemala (2008), México (2012), Nicarágua (2012), Panamá (2013), Peru (2013) e Venezuela (2014) (Campos, 2015). O Brasil foi o último país a incluir o tipo penal na legislação.

Dessa forma, o caso supramencionado traz à tona a discussão acerca do feminicídio e promovendo alteração no Código Penal brasileiro, que passou a prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e na inclusão do feminicídio no rol dos crimes hediondos. O feminicídio é a morte de mulheres em razão de gênero ocorridas em um contexto de violência baseada no gênero e discriminação contra mulheres.

Considerações finais

Ao longo da pesquisa foram elucidados os aspectos gerais do SIPDH, como também, estudou-se detalhadamente o caso González e outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México da Corte IDH, para em seguida analisar se houve repercussão do referido caso no Brasil.

Na sentença do caso González e outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México, a Corte IDH afirmou que o Estado do México é responsável internacionalmente pela violação dos deveres estatais de não discriminação, o Direito à vida, o Direito à integridade pessoal, o Direito à liberdade pessoal, o Direito as Garantias judiciais, o

Direito à honra e dignidade, os Direitos das crianças, o Direito a Igualdade e o Direito a Proteção judicial, todos previstos, respectivamente nos artigos 1º, 4º, 5º, 7º, 8º, 11º, 19º, 24º e 25º da CADH.

À vista disso, em relação a problemática da pesquisam, constatou-se que o caso González e outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México é de fato paradigmático e promotor de mudanças internas, mas não apenas no Estado-réu, impulsionou e repercutiu transformações nos estados da América Latina, inclusive no Brasil. Prova disso foram os processos de tipificação do feminicídio em diversos países da região, no Brasil, por exemplo, a Lei nº 13.104/2015 tornou o feminicídio um homicídio qualificado e um crime hediondo, isto é, um crime de extrema gravidade, em decorrência da sentença do caso supramencionado.

No que tange a definição legal do feminicídio no Brasil como morte por razões do sexo feminino reduz o conceito de gênero ao sexo biológico, perspectiva já ultrapassada pelos estudos feministas e de gênero. Dessa forma, a tipificação apresenta um paradoxo, pois ao mesmo tempo em que a tipificação é simbólica e importante por nominar a morte de mulheres, ela produz uma redução legal de conteúdo.

Ante todo o exposto, conclui-se que o reconhecimento jurisprudencial internacional do caso González e outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México e a necessidade de julgamento com perspectiva de gênero consistem em verdadeiras vitórias do caso objeto de estudo para eliminar a disparidade social entre homens (e meninas) e mulheres (e meninas).

Referências

AMOS, André de Carvalho. **Direitos humanos em juízo**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

BRASIL. **Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013**. Altera o Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1166515&filename=PL%206622/2013. Acesso em: 15 out. 2023.

CAMPOS, Carmen Hein de. Femicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, v. 7, n. 1, p. 103-115, 2015.

CORTE IDH. **Caso González e Outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf. Acesso em: 01 out. 2023.

MAZZUOLI, Valério Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

OEA. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

ROQUE, Camila Bertoleto; COSTA, Carolina Vieira da; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **Os Femicídios em Ciudad Juárez no México: reflexões sobre Caso “Campo Algodonero”**. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANGOTTI, Bruna; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. (org.). *Femicídio – quando a desigualdade mata: mapeamento da tipificação na América Latina*. Josçaba: Unoesc, 2020. p. 15-34. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/04/Femicidio.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

SCOTT, Joan Wallach; LOURO, Guacira Lopes; SILVA, Tomaz Tadeu da. Gênero: uma categoria útil de análise histórica de Joan Scott. **Educação & realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez., 1995.

TRAMONTANA, Enzamaría. Hacia la consolidación de la perspectiva de género en el Sistema Interamericano: avances y desafíos a la luz de la reciente jurisprudencia de la Corte de San José. **Revista IIDH**, v. 53, 2011.

VERAS, Érica Verícia Canuto de Oliveira; ARAÚJO, Gabriela Nivoliens Soares de Sousa. Controle da convencionalidade dos artigos 181 e 182 do Código Penal (escusas absolutórias) nos crimes patrimoniais de violência doméstica e familiar contra a mulher. **Revista FIDES**, v. 9, n. 2, p. 37-49, 2018.

10- Testamento vital e seus encadeamentos jurídicos e bioéticos

Kelly Cristina de Souza Albuquerque

Introdução

A ascensão da Engenharia Genética, relativa ao comércio de transgênicos, os OGM – Organismos Geneticamente Modificados causa debates na sociedade acadêmica e na sociedade civil, nos órgãos públicos e empresas privadas.

O comércio da Engenharia Genética com a manipulação de alimentos, cujos interesses tencionam benefícios financeiros e o domínio da alimentação no planeta, com o manuseio da engenharia genética para engendrar alimentos e diversos outros gêneros para o monopólio do comércio. Este procedimento de manipulação caracteriza-se como transgenia, engendra-se na manipulação de genes de um organismo doador e a inserção em outro organismo receptor.

O objetivo desta pesquisa é o de analisar as decorrências favoráveis e desfavoráveis gerados pelos alimentos transgênicos e a aplicabilidade do monitoramento destes alimentos, prosseguindo as legislações, na égide da saúde humana, expondo medidas protetoras ao bem-estar físico do homem com relação a transgenia.

A problemática a ser argumentado neste estudo tem por finalidade comprovar os malefícios provocados pelos alimentos transgênicos e a cobrança da sociedade e dos órgãos públicos a preservação do meio ambiente.

Conclui-se que não há como interromper o desenvolvimento da Engenharia Genética, mas devem-se fiscalizar os malefícios que possam causar a saúde física humana.

Conceito e origem dos alimentos transgênicos

A alimentação transgênica, conhecidos por OGM – Organismos Geneticamente Modificados são desenvolvidos pela modificação do código genético de uma determinada divisão ou classe pela inclusão de um ou mais seguimento de genes originados de outras espécies, conforme a adição da tecnologia genética. Todas as informações genéticas das espécies transgênicas incluem frações do genoma de outras espécies (bactérias, vírus) ou outros organismos.

Os DNA adicionados não faziam parte do genoma de origem, da espécie alterada, conferindo-lhes novos aspectos para resistir aos herbicidas para combater as pragas dos cultivos agrícolas, e com isso essas espécies possam criar matérias de benefícios para os seres humanos, com acréscimo da boa alimentação.

A engenharia genética designa caracteres de uma ou mais espécies, que de forma natural não aconteceria. Desta forma designam-se os DNA de espécies que não se cruzariam por formas próprias. A transgenia tem diversos usos possíveis, como exemplos têm a criação de alimentos, estudos biológicos e clínicos.

A princípio esta engenharia genética foi desenvolvida com o objetivo de sanear a falta de comida no mundo, supostamente poderá conceber diversas categorias de cultivos agrícolas mais produtivos, combatentes as pragas e ambientes inapropriados às alterações do clima, ou farmacológicas, sendo capaz de sintetizar os custos na produção com o uso de agrotóxicos.

A Constituição Federal pontua sobre o meio ambiente ser um bem de uso comum do povo, sem fazer comparações entre as classes econômicas e raciais No

entanto, não se deve explorar o meio ambiente indiscriminadamente, deve se usar de forma razoável e consciente, buscando sempre à sustentabilidade.

A biotecnologia e a bioética trabalham para solucionar as necessidades humanas. A capitalização e a disseminação das sementes transgênicas movimentaram o desenvolvimento da produção e comércio entre as economias do ecossistema do planeta. Logo os transgênicos, sua disseminação e globalização em grande escala no universo, têm o seu desenvolvimento das OGM impulsionado pela prospecção que representam como modelo para as pesquisas o da ciência e da tecnologia para a qualidade dos produtos desenvolvidos na biotecnologia genética.

A alimentação transgênica surgiu por meio da engenharia genética, pois as sementes foram modificadas com genoma de outros seres vivos, como vírus, bactérias e fungos, por alterações genéticas, rompendo obstruções de diversas espécies, possibilitando cruzamentos que seriam inviáveis por suas naturezas.

Um benefício é a possibilidade de organismos adquirirem aspectos e atributos de outras espécies, engendrando um organismo geneticamente modificado potente e resistente, regulando o seu uso e utilização para o mercado consumidor, pois a necessidade e procura é cada vez maior.

Origem da Biotecnologia e conceitos da Engenharia Genética

A biotecnologia tem seu uso e utilização em larga escala em diversas áreas de atuação nas últimas décadas, e é de suma importância pontuar que os termos biotecnologia e a engenharia genética sejam de conhecimentos a poucos, seu desenvolvimento já era trabalhado por cultivos agrícolas e povos antigos, lavradores com objetivos na qualidade e reprodução das espécies, trabalhavam com procedimentos semelhantes nas aplicações, pois o propósito era e é o aumento na produção de comida em grandes quantidades para a população emergente.

A biotecnologia abarca diversas áreas e circula entre elas, como exemplo, temos a agricultura, a agropecuária, a biologia, medicina, indústrias farmacêuticas entre outros. A utilização da biotecnologia data nos princípios da era cristã com os procedimentos da fermentação. Na fabricação de bebidas alcoólicas e pão pelo

processo da fermentação. Procedimento de conhecimento dos povos da Suméria e da Babilônia e do Egito.

Muito antes mesmo que o homem entendesse a biologia, ele já lidava com a biotecnologia na produção de vinhos e pães. Após o acúmulo de conhecimentos e experiências a respeito da biotecnologia moderna, sua definição deve cobrir as várias técnicas que utilizam o DNA recombinante para gerar produtos ou serviços. Não restam dúvidas de que a biotecnologia do século XXI é muito diferente daquela quando este termo foi, pela primeira vez, usado no século passado para descrever procedimentos de produção de vinhos, pães e derivados lácteos. (ACALMO, 1999, p.348).

Pontuam-se os diversos atributos e funções da biotecnologia, e sua multidisciplinaridade perante o seu real significado que podem ser destacados os objetivos para o desenvolvimento e a engenharia genética na contribuição ao saneamento de adversidades e tarefas úteis à agricultura, agropecuária, biologia e produção de alimentos, entre outros.

Uma das preocupantes notoriedades com relação a Biotecnologia, é o receio que muitos expressam à celeridade com a qual esta ciência e tecnologia desenvolveu nas últimas décadas com a sua aplicação e utilidade, atingindo o mercado inesperadamente, galgando interesses de cientistas e leigos. O que antes era um tabu desconfortante, quando manifestavam a possibilidade de a Biotecnologia sanear os problemas da fome e produção de alimentos no mundo.

Exploração econômica e os riscos com o desenvolvimento do melhoramento genético

A indústria tem seu fundamento na intervenção do meio ambiente, por exploração dos recursos primários que cresce e desenvolve na cadeia produtiva. O desenvolvimento econômico presume preocupação a conservação do meio ambiente quanto aos riscos que representa. E também para a saúde humana.

Com a multiplicação dos riscos associados à engenharia genética e sua tecnologia juntamente ao acréscimo na economia, surge a sociedade de Risco. Sociedade de Risco é a forma na qual a sociedade atual se constitui em resposta aos riscos e com o vultoso desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da engenharia não se há mais o controle.

Estes riscos contribuem gerando consequências para a conservação do meio ambiente, saúde e desenvolvimento humano. Não se sabe ao certo sobre o conhecimento dos riscos em longo prazo e a preocupação na descoberta a irreversibilidade dos mesmos. A geração, composição, ordenamento, consumo e descarte dos alimentos transgênicos envolvem uma biogenética, abrangendo riscos aos seres humanos e ao meio ambiente. Acerca do desenvolvimento econômico associada a proteção do meio ambiente a Constituição Federal/88, pontua:

ART. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...] *omissis*

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. (Brasil, 2016, p. 109)

Os avanços tecnológicos da ciência, da engenharia genética na fabricação de alimentos transgênicos e produção da transgenia, oferecem riscos ao meio ambiente com criações que induzem ao erro, as bizarrices, doenças e outros. O Direito e os instrumentos jurídicos devem proteger a qualidade de vida dos seres humanos e conservar a qualidade de vida do meio ambiente.

Incertezas com o uso da alimentação transgênica

Muito se polemiza quanto ao uso da transgenia para consumo e manuseio. As vantagens ao meio ambiente no cultivo de culturas geneticamente modificadas, os OGM, de acordo com Guerrante (2003), infere-se que podem, dependendo das condições relativas ao solo e ao clima da região onde uma determinada cultura é plantada, não trazer os benefícios esperados.

Quanto à alimentação transgênica, há de se observar alguns fatores acerca de benefícios e qualidades: quanto a cultura agrícola, a forma como é feito cultivo da lavoura. Será que é protegido. Havendo benefícios pontuados na produção de alimentação transgênica e malefícios a curto e longo prazo.

Esta alegação pressupõe que a transgenia é uma engenharia genética que ainda estar em constante análise dos resultados a longo e médio prazo, e que ainda está

sobre pesquisas e muitos estudos e não se têm o conhecimento de possíveis totalidade dos malefícios que possam provocar.

A celeridade com o uso e desenvolvimento dos agrotóxicos para o combate de pragas e possíveis resistências ao alimento, traz diversas consequências negativas. Entretanto, fez-se campanha para uma produção considerável de alimentos, para prevenção da fome no mundo devido a população emergente. É observado por alguns estudiosos a grande quantidade de agrotóxicos inseridos ou despejados sobre estes alimentos para o combate a pragas e resistência dos mesmos as adversidades da lavoura.

Há muitas plantas que possuem toxinas naturais, como o tomateiro e as folhas da batata, devido à presença de toxinas alcalóides, como a salomina e a chaconina, para sua defesa contra seus inimigos naturais, especialmente insetos. Os alcalóides talvez sejam o maior grupo de pesticidas naturais encontráveis nas plantas, como a cafeína, a nicotina, a solanina, a tomatina e achaconina. Eles são considerados relativamente inofensivos nos níveis em que são encontrados nas plantas destinadas à alimentação. O receio quanto à manipulação genética instala-se na possibilidade de aumentar-se inadvertidamente estas substâncias nas plantas em consequência da introdução de um gene que não existia antes. Ou ainda, inserir-se, por exemplo, cafeína em uma planta destinada à alimentação com o objetivo de que esta haja como pesticida natural ou como simples estimulante, não se podendo distinguir o alimento que a possui daquele que não a possui. (HANSEN, 1995, p.19)

Conclui-se que a grande quantidade de agrotóxicos despejados nos cultivos agrícolas destinados a alimentação, poderá potencializar esta plantação sobre os efeitos tóxicos.

Culturas como a do milho, por exemplo, sofriam com um sério problema: os insetos-praga, e como dentre suas variedades não havia nenhuma efetivamente resistente, optou-se, então, pelos agrotóxicos. Com o advento da transgêneses, percebeu-se que o milho poderia adquirir tal resistência se a nele fosse introduzido o gene de uma bactéria amplamente conhecida no meio científico, que codifica proteínas tóxicas somente a determinados insetos. Portanto, à medida que a folha deste milho cresce, são produzidas dentro de suas células as proteínas, que seriam tóxicas, por exemplo, a uma lagarta do milho, sendo inócuas aos demais insetos, mamíferos, répteis, peixes, porque ela é a única que tem receptor no seu intestino para estas proteínas. (ARANTES, 2003, p. 269)

Importante pontuar que a transgenia está sendo liberada para uso comercial e consumo em 10 países, e que 169 países não autorizaram a sua plantação em escala comercial, industrial e para consumo. Os atributos dos transgênicos são: resistência aos agrotóxicos, herbicidas e inseticidas, diferente das propagandas veiculadas.

Exemplo sobre os cultivos que resistem a estiagem e culturas com aglomerados para potencializar a qualidade dos alimentos, como exemplo o arroz dourado, que conteria vitaminas. No entanto, não estão sendo comercializadas pois é comprovado que não funciona.

Benefícios da Transgenia

A pesquisa doutrinária faz referência a processos biológicos para remover impactos ambientais e remoção de contaminantes para a qualidade do solo, para beneficência das plantas e as condições favoráveis do clima, a celeridade da produtividade nas colheitas, a economia na produção do cultivo agrícola para os lavradores, sementes alteradas em suas características para melhorar a qualidade e a grande quantidade e a síntese de remédios e vacinas com custo baixo e em grande volume.

A biorremediação é um procedimento em que organismos, como, fungos, plantas, algas verdes são empregues para redução e remoção de contaminações ao meio ambiente. A descontaminação se faz através das técnicas de biorremediação e restauração, por meio de tecnologias com o objetivo da redução dos resíduos tóxicos para a descontaminação.

Segundo Guerrante, (2003), em 1914, foi usada pela primeira vez uma bactéria para tratar esgoto em Manchester, na Inglaterra. Em 1980 nos EUA foi patenteado o primeiro organismo vivo do mundo, uma bactéria transgênica com a finalidade de digerir petróleo derramado na natureza.

A utilização promissora da Engenharia Genética tem como emprego de OGM a descontaminação por defensivos agrícolas, micronutrientes, microelementos, derivados vegetais, sintéticos, minerais, petróleos entre outros.

Como pontua Guerrante (2003), o desenvolvimento desses organismos pode auxiliar o controle de situações que podem ser prejudiciais ao meio ambiente e ao ser humano, como o derramamento acidental de óleo na água.

Uma das vantagens da transgenia pontuadas por biólogos e biotecnólogos é a transigência dos cultivos agrícolas às condições desfavoráveis climáticas e á solos com estiagem e adversidades.

Malefícios da Transgenia

Quanto aos malefícios no uso, consumo e comercialização da transgenia, as pesquisas doutrinárias pontuam a engenharia genética em sua tecnologia, através da destruição e extinção de microrganismos do ecossistema, fluxo gênico, conjugação genética, tradução genética e transfecção, aumento e resistência de pragas agrícolas, alterações na utilização do uso dos defensivos, atenuantes na produção de cultivo das colheitas, aumento indiscriminado de concentração agrotóxicos, herbicidas existentes, a Empresa que dominam a produção e comercialização de sementes, disparidade financeira do produto, submissão, sujeição e exclusão de produtores rurais de pequeno porte.

Consiste na introdução de três genes, de ações distintas, no genoma de sementes de interesse. Um dos genes codifica para síntese de uma substância tóxica, que elimina o embrião da planta. O outro controla a produção dessa substância, fazendo com que seja liberada, e um terceiro, chamado de gene repressor, suprime o efeito do anterior, fazendo com que a toxina seja liberada somente até o ponto de impedir a reprodução, sem causar danos às outras funções vitais da planta. (GUERRANTE, 2003, p. 32).

Este procedimento aplicado a qualquer diversidade de sementes independe de outras tecnologias genéticas de alterações do genoma, que certificam ao cultivo agrícola tratamentos a herbicidas após exposição dos mesmos contra adversidades do plantio, incorporando características para o combate a pragas agrícolas. O objetivo na inclusão dos três DNA diversos na planta, é a infertilidade da segunda geração de grãos da planta. Esta é uma engenharia genética que extingue o potencial reprodutivo da planta.

A tecnologia Terminator, quanto a sua eficiência na infertilidade foi manifestada em algumas culturas e em seus grãos. Como exemplos as sementes de algodão. Na produção de culturas agrícolas prioritárias estão o trigo, a soja e o arroz. Nestas culturas já é desenvolvido sementes inférteis. No desenvolvimento desta tecnologia, macro empresas que possuem e são detentoras das patentes dos DNA que

certificam a esterilidade à semente, atestam que a tecnologia Terminator traz garantias financeiras de seus investimentos realizados para o desenvolvimento dos grãos transgênicos.

Esta é uma indução ao erro feita aos lavradores de pequeno porte, para que os mesmos não tenham mais as sementes originais para posteriores safras. Desta forma tem se a garantia do comércio de sementes transgênicas das grandes empresas possuidoras e detentoras da tecnologia que modifica as sementes, garantindo o oligopólio destas empresas.

Assim, os agricultores se submetem na dependência da compra de sementes modificadas destas empresas detentoras do monopólio.

Guerrante (2003) sinaliza que atualmente o número de agricultores que dependem do armazenamento de sementes de uma safra para outra e do melhoramento local das espécies plantadas já atinge 1,4 bilhão.

A tecnologia Traitor, consiste, como pode ser visto em Guerrante (2003), em alterar geneticamente uma planta para que a expressão de determinadas proteínas no vegetal conforme esteja condicionada à aplicação de uma substância química capaz de ativar ou desativar características específicas da planta expressas pela atividade dessas proteínas. Os atributos conferidos às plantas no objetivo de controle conduzidas por ação química, temos a resistência e tolerância a pragas, estiagens, infertilidade das plantas, entre outros.

A grande polêmica do uso desta tecnologia por parte das multinacionais do agronegócio reside no fato de que a dependência dos agricultores em relação a essas empresas seria ainda maior, uma vez que, juntamente com a semente geneticamente modificada, estes seriam obrigados a adquirir a substância química correspondente, capaz de ativar ou desativar determinadas características de interesse da planta. (GUERRANTE, 2003, p. 34)

A dependência e a submissão se fazem na ação da compra das sementes das grandes empresas, além de ter que comprar os herbicidas e inseticidas.

A grande polêmica do uso desta tecnologia por parte das multinacionais do agronegócio reside no fato de que a dependência dos agricultores em relação a essas empresas seria ainda maior, uma vez que, juntamente com a semente geneticamente modificada, estes seriam obrigados a adquirir a substância química correspondente, capaz de ativar ou desativar

determinadas características de interesse da planta. (GUERRANTE, 2003, p. 34)

O agricultor de pequeno porte fica submisso e expõe a segurança de seu cultivo agrícola.

Outros possíveis desdobramentos negativos para o agricultor e para o meio ambiente, como: aumento de dependência em relação às potências mundiais detentoras da tecnologia, redução da diversidade genética agrícola nos centros de detentoras da tecnologia, redução da diversidade genética agrícola nos centros de origem das sementes mais importantes, biosservidão, uma vez que os agricultores seriam obrigados a comprar, plantar e vender segundo as determinações do contrato estabelecido pelo oligopólio do agronegócio, desaparecimento dos pequenos agricultores, impossibilitando de arcar com os custos da aquisição de sementes adaptadas as condições ambientais menos favoráveis, associação do uso do indutor químico em conjunto com a aplicação de defensivos ou fertilizantes, aumentando a dependência química das sementes, entre outros. (GUERRANTE, 2003, p.34)

Conclusão

A problemática que instigou este estudo, teve por finalidade comprovar os malefícios provocados pelos alimentos transgênicos e a cobrança da sociedade e dos órgãos públicos à preservação do meio ambiente.

O objetivo da pesquisa foi o de analisar as decorrências favoráveis e desfavoráveis gerados pelos alimentos transgênicos e a aplicabilidade do monitoramento destes alimentos, prosseguindo as legislações, na égide da saúde humana, expondo medidas protetoras ao bem-estar físico do homem com relação à transgenia.

O resultado da pesquisa, acerca dos alimentos transgênicos, foi que se deva explanar e aprofundar os estudos, acerca da composição e consumo da alimentação transgênica para pontuar informações acerca dos benefícios e malefícios dos transgênicos. As pesquisas feitas pela sociedade acadêmica não pontuaram com firmeza segurança ou insegurança alimentar. Os órgãos públicos, a sociedade civil e acadêmica dependem de investimentos e legislações para melhor controle no engendramento dos OGM.

Referências

ACALMO, E. **DNA Technology: The awesomes Kill**. New York: Hord Court Academic Press, 1999.

ARANTES, O. M. N. **Transgênese: o que é preciso saber sobre clonagem e transgênicos**. São Paulo: Loyola, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf

GUERRANTE, Rafaela Di Sato. **Transgênicos: uma visão estratégica**. Rio de Janeiro: Interciência, 2003.

HANSEN, M. **Preocupações de saúde e segurança de alimentos com engenharia genética**. Holanda, 1995.

VARELLA, M. D; FONTES, E.; ROCHA, F. G. **Biossegurança e biodiversidade: Contexto Científico Regulamentar**. (trechos) 1º ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1988.

11 - Segurança alimentar: controle bioético e jurídico na produção e consumo dos alimentos transgênicos

Kelly Cristina de Souza Albuquerque

Introdução

O testamento vital é um modelo de diretivas antecipadas ao Dispositivo Jurídico e recebe esse nome por ser a manifestação da vontade de espécies de cuidados médicos adotados que o paciente acata ou não, manifestação feita por declaração escrita.

O objetivo desta pesquisa destinou sobre encadeamentos éticos e jurídicos do testamento vital e sua praticidade. Instituído como uma declaração escrita utilizada para um discurso antecipado da autonomia de vontade dos pacientes, quando certificada o obstáculo da manifestação livre de vontade do paciente.

Os problemas relativos ao tratamento dispensado ao final da vida, requer a ampliação e as reflexões e discussões por uma equipe multiprofissional das áreas médicas e jurídicas junto à sociedade, pois, o que se indaga por meio do testamento vital é o respeito e dignidade à autonomia da pessoa humana unicamente em vida e no momento da morte.

A justificativa da temática está associada por ser um assunto de grande relevância e explanação no Brasil, pois o Conselho Federal de Medicina manifestou a Resolução CFM 1.995/2012, tem relação ao processo da autonomia do enfermo.

É de suma importância a pesquisa sobre o Testamento Vital, haja vista que no cenário brasileiro não existe legislações sobre o assunto, e deva ser amplamente propagado na sociedade e nos campos universitários da saúde e jurídico, para responsabilização e respaldo dos profissionais da saúde e jurídicos.

A metodologia explanada nesta pesquisa foi a do método dedutivo, pesquisada os despachos do Conselho Federal de Medicina. Quanto aos meios a pesquisa foi bibliográfica e quanto aos fins à pesquisa foi qualitativa.

Importância do Testamento Vital

O Testamento Vital é diferente de outros testamentos, como exemplo do Testamento Civil, que aborda assuntos patrimoniais e efetua *post mortem*, ou seja, os resultados do dispositivo do testamento são gerados em consequência da morte do testador. O Testamento Vital tem como objetivo, o respeito à autodeterminação do paciente e atende a manifestação antecipada de vontade do paciente em relação ao cumprimento ou não dos protocolos médicos futuros, produzindo segmentos em vida.

Representa um instituto que causa grandes celeumas em razão de suas implicações éticas, jurídicas e religiosas.

O testamento vital ou biológico não traduz uma disposição de última vontade, e sim em um negócio jurídico inter vivos de conteúdo não patrimonial, pelo qual a pessoa natural, alicerçada na autonomia privada, no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal) e nas autorizações normativas acerca da liberdade que tem para se decidir sobre a própria saúde e o tratamento a que se deseja submeter ou não (arts 1º, inciso II, 5º, II, III, IV, VIII e X, ambos da Constituição Federal, arts. 13, 14 e 15 do CC e Lei 9.434/1997), antecipa manifestação de vontade nesse campo, de modo a evitar eventual impossibilidade física de fazê-lo ulteriormente (TARTUCE, 2018, p. 88).

Devendo-se o respeito aos desejos individuais da pessoa, e sua autonomia na decisão sobre uma morte digna ou a manifestação, expressa, e a recusa em receber tratamento ou meios artificiais para prolongamento da vida.

[...] um documento de manifestação de vontades pelo qual uma pessoa capaz manifesta seus desejos sobre suspensão de tratamentos, a ser utilizado quando o outorgante estiver em estado terminal, em EVP ou com uma doença crônica incurável, impossibilitado de manifestar livre e conscientemente sua vontade. (DADALTO, 2015, p. 97).

O testamento vital é uma descrição de vontade da pessoa humana, onde ela declara quanto aos tratamentos médicos pretende ou recusa ser submetido, se futuramente esteja impossibilitado de denotar. Reconhecida a autonomia plena da pessoa humana, deve-se acordar importância à declaração de vontade da pessoa humana por meio de instrumento escrito e registrado os desejos de adotar ou não determinado protocolo médico, além de assumir a responsabilidade de pontuar na declaração escrita outras manifestações de vontade, como exemplo: o sepultamento, cerimonial entre outros.

Testamento Vital e a espécie diretivas antecipadas de vontade

A procedência das diretivas antecipada de vontade tem o seu início nos Estados Unidos, e compreendida em uma declaração de cuidados prévios, em que a pessoa humana poderia manifestar seu desejo de alterar as ingerências médicas na continuação da vida.

A apresentação da declaração era exponencial, pois concedia um grau menor de condenação ao médico que apoiasse o paciente no processo da sua morte, garantindo ao doente a sua resolução de morrer. Sendo, desta forma, um documento de declarações de desejos da pessoa humana.

Depois de algumas resoluções incertas no processo da legalização deste protocolo médico, ocorreu nos anos 90 a lei federal que protegeu os desejos de vontade da pessoa humana, que ficou renomada como *Patient Self Determination Act*. Sujeita por alguns acontecimentos característicos, como o de Karen Ann Quittan, permanecendo em estado vegetativo por mais de nove anos, a legislação destacava

como se observa como diretiva antecipada de vontade, no apoio às pacientes no consentimento de autorização para a remoção de cuidados médicos.

Na origem dos anos de 1990, a base foi a propagação sobre conceitos e pré-conceitos a respeito das diretivas antecipadas de vontade, e logo após a validação de uma norma favorecendo alguns estados norte-americanos.

A Califórnia foi o primeiro estado a validar normas de Diretivas Antecipadas de Vontade, em 1976. Seguindo de outro Estado Norte Americanos passaram a validar e normatizar sobre o tema adequando suas legislações às suas urgências.

Na mesma década de 90, o continente Europeu aderiu às diretivas antecipadas de vontade que engendraram.

O marco jurídico para a sua efetivação foi a Convenção Europeia de Bioética. O acordo aconteceu e foi assinalado na cidade espanhola de Oviedo, em abril de 1997, vigorando na Europa em dezembro de 1997.

O acordo foi confirmado por quarenta estados-membros do Conselho formado por 21 países. O documento registrado pontua temas relevantes ao campo da Ética, Biologia e Bioética. O artigo 9.º da Convenção Europeia de Bioética, Expressa em seu corpo:

Art. 9º. A vontade, anteriormente manifestada, no tocante a uma intervenção médica por um paciente que, no momento da intervenção, não se encontre em condições de expressar a sua vontade, será tomada em conta.

O testamento Vital explana e pontua os desejos do paciente em detrimento de cuidados médicos não acordados em documento. No entanto, somente autorizado, se este desejo for antecipadamente informado durante apoio médico. Assim, ao confirmar a vontade do doente prevalecendo, este calçou a direção legislativa para a consolidação das normatizadas diretivas antecipadas de vontade para o falecimento, ocorrendo em diversos países.

A autorização informada e as diretivas antecipadas de vontade

A autorização anunciada é uma das temáticas mais exploradas na Bioética, discutida no campo da ética e legalidade, delimitando as suas complicações no direito da personalidade contidas no Ordenamento Jurídico Civil.

A autorização anunciada, é uma ética moral de vontades da pessoa humana, produzindo exigências a equipe médica abrangida em conformidade em amparo ao paciente. Mesmo pressupondo a reversão do estado delicado de saúde do paciente, é ilegítima a violação da integridade da dignidade física. O procedimento da autorização anunciada deve ser absoluto às condições relacionadas ao cenário da assistência médica.

A autorização anunciada resulta da relação médico-paciente, onde é estabelecido os protocolos e diretrizes a serem seguidas para a divisão da comunicação, organizando a relação de confiança mútua.

Nas diretivas antecipadas de vontade pontua-se que a capacidade da pessoa humana se associa com a sua manifestação de desejos, com a autorização informada e com o direito personalíssimo do paciente.

Em detrimento de um desejo de manter e conservar, o detentor da faculdade de um direito é o qual poderá aproveitar um bem ou um direito e propiciar a outros, sendo capaz de renunciá-lo ou rejeitá-lo. A posse de direitos e sua propagação a outrem, são pertinentes quando aborda perspectivas de saúde, sobrevida e fim da vida e ligadas às diretivas antecipadas de vontade.

A possibilidade, será a legislação admitida para conferir legitimidade a outrens que não é o detentor do direito e da faculdade, caso uma eventualidade ocorra em que o detentor desse direito se apresenta judicialmente incapaz. Para êxito legal, os incapazes são, conforme lei expressa, os menores de 16 anos, conforme o artigo 3.º do Código Civil, e estes devem ser constituídos por procuração a outras pessoas, para responder por suas ações da vida civil, anulados as ações praticadas sem procuração a uma representação: “Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos”. (n.p.).

As opções da pessoa humana como uma qualidade das condições da sua própria saúde cobrem excepcionalidades especiais. Em uma situação delicada de saúde, o paciente nunca está suscetível a se tornar responsável por deliberações racionais observadas no seu específico estado físico-psíquico, e nesta classe temos os pacientes emergenciais e os doentes mentais em relação ao apoio e cooperação médica.

Em um cenário em que a conduta emocional do paciente é delicada, este perde sua faculdade de escolha, afligindo sua capacidade e discernimento.

A faculdade de escolhas e a autonomia é explanado na Ética Jurídica integrando a relação de confiança entre paciente e médico. A faculdade de um paciente fundamenta-se em ações intelectuais importantes para deliberações, tais como: a capacidade de interessar-se com o assunto, de entender e analisar as opções e a capacidade de informar as suas prioridades.

A aprovação moral e legislativa da autorização consentida é sujeita a faculdade do indivíduo. Para que se obtenha a faculdade de deliberar o seu Testamento Vital, o paciente deverá preencher exigências legais e éticas para responsabilizar-se por seus atos e escolhas e ter autonomia para alcançar direitos e praticá-los. A autonomia das vontades e das escolhas, presume os modelos das relações de confiança entre médico-paciente.

A solidificação da concepção de bioética e de autonomia, da faculdade e a autorização informado no art. 15 do Código Civil: “Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica” (n.p.).

A deliberação para poder decidir conscientemente, sem suceder de coação ou coerção emocional, na compreensão das informações que são fornecidas cujo objetivo esteja incorporado à dignidade do que foi acordado.

A argumentação da eficiência do testamento vital é de grande importância ao apoio à saúde, os profissionais dessa área e o mediador pela conversa com os enfermos e seus entes queridos. O profissional da saúde deve ter as experiências necessárias sobre a matéria, fazendo adequação e aperfeiçoamento das informações

para melhor entendimento dos mesmos sem criar possibilidades quanto ao fortalecimento ou ilusões, além de nortear sobre o apoio jurídico.

O testamento vital e sua aplicabilidade jurídica

O testamento vital é uma espécie de acordo e capacidade de decisão do paciente, e como modelo temos a Autonomia de Diretiva Antecipada, em via de regra, tem em sua tese princípios que irão acatar ou não algumas terapias médicas, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro. Confirmando a sua aplicabilidade e validade no território brasileiro.

O princípio da Autonomia da Vontade realiza-se da intercessão irrelevante do Estado na vida do paciente. A irrelevante intercessão do Estado colaborou para a experiência de negócios jurídicos entre os indivíduos, onde tinham a responsabilidade de escolha com quem lograram negociar e quais as providências teriam em seus negócios. Com o desfecho da Segunda Guerra Mundial e a expansão da automatização, observou-se o acréscimo da interferência estatal no campo particular, com o propósito de apresentar a legitimidade material, e as conexões entre os sujeitos passaram a ser organizadas por premissas como, destaque, a função social. O princípio da Autonomia da Vontade transposto a ser antecedido pelo princípio da Autonomia Privada.

Nos anos temerosos ocorridos em guerras mundiais, o mundo passou a cuidar da pessoa humana com respeito, inúmeros dispositivos jurídicos apreciaram a pessoa humana como objetivo principal. O princípio da dignidade humana trouxe às pessoas a responsabilidade de governar suas vidas. A nominata autonomia da vontade foi suplantada pela autonomia privada e, sob a égide do Estado Democrático de Direito, tem uma maior anuência.

Dadalto, (2015) pontua que a autonomia significa o poder que o indivíduo possui de estabelecer para si, e não por uma imposição externa, as regras da sua própria conduta.

Ao pontuar a autonomia particular, trata-se de expressar o princípio da dignidade da pessoa humana. O princípio da autonomia privada não deve ser desconectado do princípio da dignidade da pessoa humana.

O princípio da dignidade humana refere-se às exigências básicas do ser humano no sentido de que ao homem concreto sejam oferecidos os recursos de que dispõem a sociedade a manutenção de uma existência digna, bem como propiciadas as condições indispensáveis para o desenvolvimento de suas potencialidades. Assim, o princípio em causa protege várias dimensões da realidade humana, seja material ou espiritual. (FARIAS, 2000, p. 63).

A confirmação e a atuação dos indivíduos estão arguidas na Constituição Federal de 1988. O Princípio da autonomia privada, gera a um dispositivo de afirmação da dignidade humana.

Conclusões

A problemática que instigou a pesquisa foi relativa ao tratamento dispensado ao final da vida e a ampliação e reflexões, discussões por uma equipe multiprofissional das áreas médicas e jurídicas junto à sociedade, para a indagação do testamento vital é o respeito e dignidade e à autonomia da pessoa humana unicamente em vida e no momento da morte.

Os objetivos da pesquisa foram cumpridos acerca dos encadeamentos éticos e jurídicos do testamento vital e sua praticidade, na criação de normas no Conselho Federal de Medicina, para a certificação da manifestação livre de vontade do paciente.

O resultado da pesquisa foi que a legislação e a sua aplicabilidade no Testamento Vital acatam o entendimento e conhecimento da morte sobre novas perspectivas, assim contribuindo para a conscientização para práticas ilusórias de cura, fora dos protocolos terapêuticos. E dar voz às declarações escritas dos pacientes na manifestação de seus desejos serem assistidos. E sua autonomia de vontade cumprida.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 05 nov 2023.

DADALTO, Luciana. **Testamento Vital**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FARIAS, Edílson Pereira de. **Colisão de Direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem, versus a liberdade de expressão e informação**. 2.ed. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2000.

12- A invisibilidade da maternidade atípica: da sobrecarga cotidiana ao estresse crônico

Maria Cristina Soares Rocha

Rosette Nunes Correia Lopes

Fabiana Barrocas Alves Farah

Introdução

Segundo a Organização Mundial da Saúde, cerca de 70 milhões de pessoas no mundo possuem autismo, estima-se que no Brasil são 2 milhões de autistas, portanto, dois milhões de mães atípicas (NAÇÕES UNIDAS, 2023). Mãe atípica é um termo que tem sido utilizado para identificar a maternidade de mulheres que receberam o diagnóstico de alguma condição ou deficiência de seus filhos, como Síndrome de Down, ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), por exemplo.

Diante do diagnóstico do filho, tudo muda ao redor dessa mulher, incluindo o seu jeito de exercer a maternidade, que agora passará a ter um olhar neurodivergente para atender as necessidades daquele filho que percorrerá os níveis de desenvolvimento de uma forma única e diferente.

Dedicando-se de maneira intensa e absoluta, não sobra tempo para a mãe atípica cuidar da própria saúde física e mental, ocasionando, muitas vezes, sérios problemas de saúde, chegando até a morte precoce, por alguma doença oportunista ou por decidir ceifar a própria vida, no auge da sobrecarga.

A falta de uma rede de apoio da família, da escola e do Poder Público reforça esse panorama, uma vez que a mãe atípica não possui efetivo auxílio para o acompanhamento terapêutico do filho, nem para buscar um emprego ou continuar a trabalhar como, eventualmente, fazia antes do diagnóstico, muito menos dentro da própria família, sendo muitas vezes abandonada pelo cônjuge ou companheiro, pelos motivos mais diversos.

Este trabalho está estruturado em três tópicos, onde o primeiro apresenta o abandono marital na maternidade atípica. O segundo tópico traz uma abordagem sobre o abandono profissional na vida das mães atípicas. O terceiro e último tópico apresenta uma das patologias mais comuns que acontecem nessa maternidade singular, o estresse crônico na mãe atípica.

Os objetivos e as justificativas advêm da compreensão empírica das autoras e a metodologia utilizada foi a dedutiva por meio de pesquisa bibliográfica e de outros estudos referentes ao tema.

O abandono marital na maternidade atípica

O dia do diagnóstico da deficiência do filho é um marco na vida de muitas famílias, um misto de sentimentos, medo, culpa, tristeza, incertezas, força, coragem, aceitação, negação. O impacto do laudo vem acompanhado de mudanças na rotina familiar, matrimonial, profissional, social, financeira, sexual, individual e na saúde física e mental dos pais.

Desse modo, as mães dedicam-se exclusivamente à saúde e ao prognóstico do filho, enquanto os pais se desdobram em seus trabalhos para conseguir manter e suprir o orçamento da casa e agora, do tratamento do filho. O suporte marital e social é crucial para ajudar as famílias que têm um membro com uma deficiência a se adaptarem, como destaca Bradford (2017).

Existem evidências (ZANINI *et al.*, 2009) demonstrando que as interações de apoio social entre os indivíduos podem proteger contra os efeitos negativos do estresse na saúde. Essas interações são tidas como a provisão de informações que fazem o sujeito sentir-se apoiado e está contido uma rede onde há reciprocidade de

obrigações. A forma como esse apoio, dentro e fora da família, é exercido tem forte impacto na vida da maternidade atípica.

Entretanto, em 2012, um estudo realizado pelo Instituto Baresi (LOURENÇO, 2020) revelou que aproximadamente 78% dos casais brasileiros terminaram seus relacionamentos após o nascimento de crianças com deficiências ou doenças raras antes que estas completassem 5 anos. A justificativa para esse abandono marital, e geralmente paterno, se dá pela perda do filho “ideal” tão sonhado e idealizado, com toda as suas atividades e vida programada por seus pais, simplesmente é trocado por uma diferente e difícil realidade.

De acordo com Ana Pitiá (ANDRADE, [s.a.]), que pesquisou sobre as dificuldades enfrentadas pelas mães de filhos com deficiência, essas mulheres encontram-se sobrecarregadas tanto emocionalmente pela perda do filho "ideal", quanto pela sensação de abandono. No estudo, foram analisadas 240 mães com idades entre 32 e 51 anos, que cuidam de filhos com alguma necessidade específica e utilizam o aplicativo que conecta famílias de crianças autistas a profissionais da área da saúde (ODAPP¹³). Embora os resultados ainda não tenham sido publicados, foi identificada uma verdadeira abnegação dessas mães, que deixam o autocuidado para direcionarem toda a sua atenção aos filhos (LOURENÇO, 2020).

Na verdade, de acordo com uma pesquisa prévia de Schmidt (2007), é evidente que as mães de indivíduos com deficiência (autismo) enfrentam altos níveis de estresse devido a fatores como a sobrecarga de cuidados diretos com o filho, o isolamento e a falta de apoio social.

Em 2014, a revista PLOS ONE publicou um artigo sobre mortalidade precoce e causas primárias de morte em mães de crianças com deficiência intelectual ou autismo. O resultado foi alarmante, uma vez que estas mães possuem duas vezes mais riscos de morte, 40-50% mais risco de câncer, 150% mais risco de doenças cardiovasculares, 200% mais chances de acidentes diversos, sem contar o número não

¹³ ODAPP: aplicativo que gerencia e democratiza o acesso ao tratamento e inclusão escolar de qualidade conectando famílias e profissionais parceiros, com registros de dados e indicadores de desempenho em tempo real. Disponível em: <https://odapp.app.br/>. Acesso em: 20 out. 2023.

registrado de mães atípicas que se suicidam por não suportarem a sobrecarga de funções.

Esta é uma realidade ainda invisível aos olhos da sociedade e do Poder Público. A maternidade atípica precisa ser visibilizada e cuidada, por meio da criação de políticas públicas de suporte emocional e financeiro, além da necessidade de receber apoio familiar e social.

Abandono profissional na vida das mães atípicas

Normalmente as mães falam sobre os filhos, suas conquistas e desafios. Nesse estudo o foco é protagonizar a própria mãe, mas em especial àquela atípica. Dar visibilidade à mulher que parece forte, inabalável, mas que precisa ser vista, abraçada e cuidada. Muitas vezes, essa mãe atípica é rotulada de “vítima”, “guerreira”, “heroína” e “escolhida por Deus”, mas na verdade é uma pessoa sobrecarregada e invisível.

O autocuidado não deveria ser um privilégio de poucas, e sim uma rotina para todas (IDOETA, 2022). Cuidar de quem cuida é essencial para uma vida saudável. O processo para se permitir tirar o foco dos outros, e focar em si é necessário. Essas mães precisam se enxergar como mulheres e profissionais. Cada uma tem uma singular realidade e forma de ver a vida, mas todas precisam se sentir pertencentes de algum grupo social, se conhecer e acima de tudo se amar para poder proporcionar seu próprio bem-estar.

No campo profissional a invisibilidade é ainda mais gritante. As mulheres são treinadas a serem resilientes, pacientes, superar qualquer intempérie, acreditar que tudo tem seu tempo, ainda que tenham sonhos, sejam potentes, com ideias e obstinação (BARROS, 2023). Em algum momento, sentir-se cansada deveria ser natural, estar tudo bem, mas nem sempre é assim que funciona na prática.

No Brasil, atualmente percebemos uma dualidade sobre a decisão de ser mãe, a de não ter filhos e dedicar-se exclusivamente a carreira profissional ou decidir cuidar integralmente dos filhos (AMARANTE, 2022). Em nossa sociedade o papel da mãe está ligado ao cuidado com o outro, fazendo com que qualquer ato de autocuidado

seja considerado egoísta. Sugere ser preocupante esses extremos como opções. Uma mulher não poderia exercer o papel de mãe e profissional concomitantemente?

Segundo a PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (BOCCHINI, 2023) as mulheres recebem cerca de 75% do rendimento dos homens no exercício da mesma função, enquanto o número de famílias chefiadas por mulheres é crescente, e trazendo essa realidade para as mães atípicas, temos alguns fatores que dificultam ainda mais a sua inserção no mercado de trabalho, como a rotina de terapias, consultas, exames, que são atividades recorrentes. Nesse caso, a troca de experiência e apoio de outras mulheres é fundamental para o fortalecimento da trajetória, uma vez que muitas famílias precisam de uma reorganização com a perda da autonomia financeira dessa mulher, tornando-as dependentes de seus companheiros ou de outros familiares.

É um dever do Poder Público ao enxergar a necessidade de desenvolver políticas públicas voltadas para essas mães, criar mecanismos de proteção e incentivo, de forma urgente. Nota-se uma crescente busca pelo mercado informal (MEDEIROS, 2017), por ser a única opção de trabalho que se adequa a realidade de muitas. Outro fator limitante, são as regras para a concessão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC (BRASIL, 2023) que limitam a atuação profissional, onde a renda por pessoa da família não pode ser superior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo.

Segundo a fundadora da ONG Projeto Dino, Keila Seiler (OLIVEIRA, 2023), as mães atípicas enfrentam dificuldades para conseguir acesso a oportunidades de trabalho com flexibilidade. Isso porque os filhos atípicos, autistas na maior parte dos casos, requerem cuidados especiais ou dedicação quase que exclusiva delas, todavia, o potencial dessas mães precisa ser visto pela sociedade e pelo Poder público, viabilizando condições diferenciadas para obtenção de vagas de emprego e acesso a crédito para aquelas que querem empreender, uma vez que o cenário atual é de completo abandono e invisibilidade. Quanto mais informação for disseminada sobre o assunto, a tendência é que essas mulheres sofram menos preconceito.

O fato é que as questões que envolvem abandono marital e profissional, acumulados com a sobrecarga diária com os filhos e suas necessidades levam, muitas

vezes, ao desenvolvimento de patologias silenciosas e destruidoras como a depressão e o estresse crônico.

Estresse crônico na mãe atípica

O estresse, segundo Lazarus e Folkman (1984), reforça a relação entre a pessoa e o ambiente que ela vive, considerando-se, tanto as características próprias do indivíduo, quanto os eventos e fenômenos ambientais. Desse modo, o estresse psicológico pode ser considerado um processo em que a pessoa percebe e reage a circunstâncias tidas por ele como provocadoras ou adversas, que ultrapassam seus limites e fragilizam o seu conforto, sua segurança e seu bem-estar geral.

Conforme afirma Marilda Lipp (2000), o estresse excessivo produz no organismo alterações mentais e corporais em resposta a uma reação a eventos extremamente desafiadores e estimulantes, do ponto de vista negativo. Estas alterações acontecem porque demandam um desperdício mais intenso de energia vital para adaptar o organismo, reestabelecer o balanceamento sistêmico interno e o equilíbrio emocional para que o indivíduo possa compreender e interpretar conscientemente as situações estressantes vivenciadas e reagir a elas.

Um estudo realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) com trinta mães de filhos com autismo, com idades entre 30 e 56 anos, para investigar os níveis de estresse e auto eficácia materna, mostrou que 70% das mães apresentaram altos níveis de estresse e que, dos sintomas decorrentes disso, 43% apresentam predomínio no âmbito psicológico, como por exemplo, ansiedade, transtorno emocional, apatia; 38% no âmbito físico, por exemplo: hipertensão arterial, taquicardia ou arritmia cardíaca, sudorese excessiva; e 19% apresentam simultaneamente alguns desses sintomas físicos e psicológicos (SCHIMIDT; BOSA, 2007).

Em relação aos seus filhos, as situações estressantes em que as mães se sentiam mais “eficazes” para lidar, como por exemplo o controle dos movimentos estereotipados do filho ou o tempo gasto em excesso para realizar algum compromisso particular ou ainda a necessidade que certas rotinas sejam realizadas de forma específica para evitar a desorganização comportamental do filho, são situações

em que o estresse dessas mulheres pode ser minimizado, quando possuem os apoios sociais que precisam, tais como de pessoas próximas (cônjuge, filhos e demais familiares)¹⁴ ou na escola que trabalha com a educação especial. A capacitação, o conhecimento e o respeito de outras pessoas sobre a atipicidade são primordiais para que isso aconteça.

Por outro lado, as situações que levam essas mulheres a sucumbir ao estresse crônico e que se julgaram menos confiantes para lidar, dizem respeito às dificuldades do ponto de vista da comunicação do filho, ou seja, compreender dores, necessidades vitais (fome, sede, mal-estar), entendimentos, pensamentos, crenças e afeição aos outros, além dos acontecimentos que envolvem as interações sociais (BARON-COHEN, 1989).

As mães atípicas, após o diagnóstico confirmado, veem-se diante de um cenário incerto de perspectivas, imaginando um caminho tortuoso de desafios que serão impostos em busca de um direcionamento de tratamento e condição de vida melhor para seu filho (DEMYER, 1979).

De acordo com esse estudo, este grupo de mães atípicas de filhos com autismo, tem sido considerado como de maior risco para o surgimento de estresse crônico, comparado às outras em diferentes condições neuropsiquiátricas, devido principalmente aos comprometimentos na comunicação e na interação social diante dos demais problemas comportamentais. Outro estudo feito pela Universidade de Wisconsin-Madison (EUA) com famílias norte-americanas e divulgado no *Journal of Autism and Developmental Disorders* (Jornal de Autismo e Transtornos do Desenvolvimento, concluiu que o nível de estresse em mães de pessoas com autismo é semelhante ao estresse crônico desenvolvido por soldados combatentes de guerra (MILGRAM, 1988).

O estresse crônico nas mães atípicas pode levar à decisão extrema de ceifar a própria vida, como vem sendo observado, todavia, sem números estatísticos precisos. Alguns casos, ficou explicitado pela própria pessoa suicida em mensagens deixadas para a família que, o grande desafio não suportado não foi a deficiência em si, mas

¹⁴ Segundo Schmidt e Bosa, a mãe é a responsável pelos cuidados e obrigações com o filho (50,7%); o pai auxilia em 4,1% dos cuidados; 2,8% para outros membros da família, e os irmãos aparecem com 1,3%.

sim uma sequência de abandonos, rejeições, isolamentos, invisibilidade pelos quais essas mulheres estavam passando (FERREIRA, 2022).

Além da condição do filho com deficiência, o sentimento de abandono marital e o abandono profissional, diretamente relacionado ao estresse crônico nessas mães, adensa a tensão física e psicológica dessas mulheres, que se sentem culpadas em 66% dos casos e demonstram incertezas quanto a suas habilidades maternas em 33%, diante da árdua tarefa com os cuidados e a preocupação em prover o sustento da casa.

Se nenhuma mulher nasceu preparada para ser verdadeiramente mãe, uma vez que a maternidade habitual já é um desafio, pode-se supor que também não houve nenhuma preparação para ser mãe atípica, com o agravante da dificuldade de conciliar toda mudança na rotina de vida com a adaptação necessária com: suporte social, desafios impostos pela doença, crenças subjacentes e padrões de comunicação intra (entre os familiares) e extrafamiliar (entre o sistema de saúde e a rede de apoio) (SCHIMDT; BOSA, 2007).

Segundo Bristol e Schopler (1983), o padrão de estresse crônico de famílias com filhos atípicos é mais elevado do que aqueles de famílias com filhos com desenvolvimento típico, entendendo que o estresse crônico parece ocorrer comumente pelas condições inerentes à deficiência e das circunstâncias sociais que a envolvem.

Assim, diante desse cenário, compreende-se que a vivência de situações estressoras contínuas na vida das mães atípicas desde o diagnóstico, a falta de uma rede de apoio familiar, social e estatal, pode afetar a confiança em suas habilidades parentais, pessoais e profissionais, levando-a ao estresse crônico, vulnerabilizando a saúde mental e física dessa mulher ao ponto de pensar a eliminar a própria vida.

A empatia e a preocupação em dar o suporte devido é um caminho a ser trilhado para minimizar as sequelas desse traumático panorama.

Conclusões

O suporte marital e social é de suma importância no auxílio e adaptação de famílias que têm um membro com uma deficiência. A forma como esse apoio, dentro e fora da família, é exercido tem um grande impacto na vida da maternidade atípica.

Estudos citados anteriormente afirmam que aproximadamente 78% dos casais brasileiros separaram-se após o nascimento de crianças com deficiências, antes que os filhos completassem 5 anos de idade.

Isso também acontece na esfera laboral, já que conseguir um emprego com um filho atípico fica mais difícil para a mulher por questões das mais diversas, como por exemplo, conciliar o cumprimento da carga horária exigida no emprego e o tratamento do filho, ou ainda, aquelas que já têm emprego fixo antes do diagnóstico, organizarem o tempo e a atenção para a nova rotina desafiadora, como ocorre nos casos das mães de filhos com autismo que demandam intervenções constantes.

Portanto, partindo da compreensão de que a sobrecarga das mães atípicas, advinda das atividades habituais, somadas ao abandono marital e profissional, são o ponto de partida (e o alerta) para o desenvolvimento e instalação do estresse crônico, uma vez que não há efetiva rede de apoio por parte da família, da escola, do próprio trabalho e do Poder Público, do ponto de vista do acolhimento para o filho com deficiência.

Conclui-se que a reflexão da real necessidade dessa mãe atípica em ser vista com mais cuidado, é o cerne para proteger a saúde mental dessa mulher, de modo que possa conciliar a vida pessoal, com o companheiro, a rotina laboral, em busca de emprego ou para manter-se empregada, respeitando a sua dignidade como pessoa humana e dando condição exercer a maternidade e seus direitos civis de maneira plena e eficaz, assim, estando bem, poderá cuidar de suas funções maternas satisfatoriamente.

Referências

AMARANTE, Suely. **Sobrecarga de trabalho e maternidade é tema de entrevista**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2022. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/sobrecarga-de-trabalho-e-maternidade-e-tema-de-entrevista>. Acesso em: 20 out. 2023.

ANDRADE, Joice. **Maternidade e autismo**: entenda os principais desafios. [on line]: Jade, [s.a.]. Disponível em: <https://www.jadeautism.com/maternidade-e-autismo>. Acesso em: 20 out. 2023.

BARON-COHEN, S. The autistic child's theory of mind: a case of specific development delay. **Journal of Child Psychology and Psychiatry**, v. 30, n. 9, 1989, p. 285-297.

BARROS, Yasmin. **Os Desafios da Maternidade Atípica: A Jornada Extraordinária das Mães Especiais**. [on line]: Site Autismo em dobro, 2023. Disponível em: <https://autismoemdobro.com.br/os-desafios-da-maternidade-atipica-a-jornada-extraordinaria-das-maes-especiais/>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Perguntas frequentes sobre o Benefício de Prestação Continuada**. Brasília, 2023. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/relocrys/bpc/perguntas_respostas.htm#:~:text=%5Btopo%5D-2%20Quais%20os%20crit%C3%A9rios%20exigidos%3F,quarto\)%20do%20sal%C3%A1rio%20m%C3%ADnimo%20vigente](https://www.mds.gov.br/relocrys/bpc/perguntas_respostas.htm#:~:text=%5Btopo%5D-2%20Quais%20os%20crit%C3%A9rios%20exigidos%3F,quarto)%20do%20sal%C3%A1rio%20m%C3%ADnimo%20vigente). Acesso em: 20 out. 2023.

BOCCHINI, Bruno. **Mulheres têm rendimento 21% inferior ao dos homens, mostra pesquisa**. São Paulo, Agência Brasil, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-03/mulheres-tem-rendimento-21-inferior-ao-dos-homens-mostra-pesquisa>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRADFORD, R. **Children, families and chronic disease: Psychological models and methods of care**. Londres: Routledge, 2017.

BRISTOL, M. M.; SCHOPLER, E. Coping and stress in families of autistic adolescents. In: SCHOPLER, E; MESIBOV, G. B. (Org.). **Autism in adolescents and adults**. Nova Iorque: Plenum, 1983. p. 251-276.

DEMYER, M. K. **Parents and children in autism**. Nova Iorque: Wiley, 1979.

FERREIRA, Rosana. **Suicídio de mães atípicas revela descaso com essa população**. [online]: Site Terra, 2022. Disponível em: https://www.terra.com.br/nos/suicidio-de-maes-atipicas-revela-descaso-com-essa-populacao,ae69cf0f64478b85105364d03f93537dimegc32s.html?utm_source=clipboard. Acesso em: 28 out. 2023.

IDOETA, Paulo Alamo. **Mães não precisam só de autocuidado, mas sim de alguém que cuide delas, diz pesquisadora**. Suniya Luthar. [on line]: Site Terra, 2022. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/maes-nao-precisam-so-de-autocuidado-mas-sim-de-alguem-que-cuide-delas-diz-pesquisadora,fa1973cfd02f595c210ac300dc93fc42nq0jyjy.html>. Acesso em: 20 out. 2023.

LAZARUS, R. S.; FOLKMAN, S. **Stress, appraisal and coping**. Nova Iorque: Springer, 1984.

LOURENÇO, Tainá. Luta de mães de crianças autistas é marcada pela dor do abandono. São Paulo: **Jornal da Universidade de São Paulo**, 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/luta-de-maes-de-criancas-autistas-e-marcada-pela-dor-do-abandono/>. Acesso em: 20 out. 2023.

LIPP, M. **Manual do inventário de sintomas de stress para adultos (ISSI)**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

MEDEIROS, Priscilla B. de. A feminização do mercado informal: inserção precarizada e desigual. **III Jornada Internacional de Políticas Públicas – 1917 – 2017: Um século de reforma e revolução**. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2017. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo6/afeminizacaodomercadoinformalinsercaoprecarizadaedesigual.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

MILGRAM, N. A.; AT'ZIL, M. Parenting stress in raising autistic children. **Journal of Autism and Developmental Disorders**, v. 18, n. 3, 1988, p. 415-424.

OLIVEIRA, Claus. **Frente da Alesp endossa auxílio financeiro para mães atípicas**. São Paulo: Alesp, 2023. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=459844>. Acesso em: 20 out. 2023.

SCHMIDT, Carlo; BOSA, Cleonice. Estresse e autoeficácia em mães de pessoas com autismo. **Arquivos Brasileiros de Psicologia [on line]**. Rio de Janeiro, 2007, vol.59, n.2, p. 179-191.

ZANINI, D. S.; VEROLLA-MOURA, A.; QUEIROZ, I. P. de A. R. Apoio social: aspectos da validade de constructo em estudantes universitários. **Psicologia em Estudo**, v.14, 2009, p.195–202. Acesso em: 20 out. 2023.

13- Quilombo: Processo de construção Identitária na Comunidade Quilombola Pedra D'Água em Ingá-PB

Marciane Silva Ambrosio Benício

Introdução

No período de escravidão no Brasil, entre os séculos XVI e XIX, os negros que conseguiam fugir das atrocidades dos senhores se refugiavam em locais bem escondidos e muitas vezes fortificados no meio das matas. Estes locais ficaram conhecidos como quilombos. Nesses espaços, eles viviam de acordo com sua cultura africana, sua religião e seus costumes, plantando e produzindo em comunidade. Como traz o historiador Flávio Gomes, “Os quilombos e mocambos se formavam quase sempre a partir dos escravos fugitivos. Dos canaviais e engenhos do Nordeste surgem as primeiras notícias de fugas de escravos e a constituição deles em comunidades” (GOMES, 2015, p. 12).

Os quilombos existentes no território brasileiro constituem um fenômeno histórico, social, econômico e político que tem grande influência na construção social da nação. Além de simbolizar, um ponto de vista de resistência do povo negro, representando importantes aspectos na contribuição da cultura africana e na formação do Brasil. Para Abdias Nascimento, o quilombo vai além de lugar de refúgio:

Quilombo quer dizer reunião fraterna e livre, solidariedade, convivência, comunhão existencial. Repetimos que a sociedade quilombola representa

uma etapa no progresso humano e sociopolítico em termos de igualitarismo econômico (NASCIMENTO, 1980, p. 263).

Para o autor, o quilombo surge como uma espécie de evolução do ser humano, no sentido de enxergar o negro como seres de direitos, iguais politicamente e economicamente. Na perspectiva de Clóvis Moura (1993), que define quilombo como sendo uma forma de organização sociopolítica, ligado ao conceito de resistência, inserindo os quilombos para além do contexto da escravidão, estendendo às dinâmicas de territorialização étnica ocorridas após a abolição.

A historiadora Beatriz Nascimento, por exemplo, traz que “quilombo é considerado, como forma de resistência dos negros ao regime de opressão, constituem um instrumento eficaz de enfrentamento da ordem social com a capacidade de mudá-la a seu favor” (NASCIMENTO, 2021, p. 114). Desta forma, podemos entender que a autora tem um olhar especial para o quilombo, visto que se trata da visão de uma mulher negra, que muitas vezes sentiu na pele o peso da cor, e nesse viés, ela mostra o quilombo enquanto um espaço de movimentos, de mudanças e ressignificações a partir de conquistas obtidas através de muita luta.

Visto isso, como bem ressalta Gomes (2016) não se pode restringir as experiências dos diversos quilombos espalhados por todo o Brasil ou ficar presos as tipificações realizadas por alguns estudiosos. Gomes destaca que:

Embora tenham surgido os importantes estudos de Clovis Moura (1925-2003) e José Alípio Goulart (1915-1971), as imagens de quilombos como comunidades isoladas permaneceram com força nas interpretações historiográficas até os anos 1980. Estudos mais recentes têm destacado a mobilidade e, principalmente, a articulação de mocambos e quilombos com vários setores da sociedade envolvente. Era justamente tal capacidade de interação com vários outros setores sociais que mais atemorizava autoridades e fazendeiros. Formavam assim comunidades de roceiros, desenvolvendo práticas camponesas articuladas às economias locais. Em muitas regiões brasileiras, acabariam reconhecidos como comunidades camponesas (GOMES, 2016, p. 418).

Destacamos, pois, o fato de que o termo quilombo passou por diversas fases ao longo do tempo, sendo uma questão relevante e persistente. Atualmente é notório a importância em se abordar as concepções que vem fundamentando o termo “quilombo”, e o termo “remanescente”, percebendo as suas ressignificações, em que

várias comunidades negras rurais passam a ser reconhecidas como comunidades quilombolas.

Sendo pertinente mencionar que, uma nova relação jurídica, mais especificamente com o Art. 68¹⁵, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), surge entre o Estado e o povo quilombola. O seu processo de reconhecimento, está ligado ao uso do termo “remanescente”, que em grande medida, reconhece as perdas legais e culturais dos povos quilombolas. Arruti (2006) demonstra, em sua escrita, a semelhança com a situação indígena, reforçando que esse termo poderia classificar e sustentar a narrativa desses grupos. Segundo o antropólogo o termo “remanescente” foi criado juridicamente para compor o artigo 68 da Constituição Federal, que também é utilizado na descrição da situação de comunidades indígenas no Nordeste e que aponta para os arranjos classificatórios relacionados aos grupos étnicos, tanto para os indígenas como para os negros.

O uso do termo, em ambos os casos, implica para a população que assume (índigena ou negro) a possibilidade de ocuparem novo lugar na relação com seus vizinhos na política local, frente aos órgãos e as políticas governamentais e no imaginário nacional e finalmente em seu próprio imaginário (ARRUTI, 2006, p. 82).

Com isso, podemos entender que “remanescente” vem caracterizar a situação atual dos negros, nas mais variadas regiões e contextos em nosso país, pois, segundo Arruti (2006) “remanescentes de quilombos” fora criado para tonar essas pessoas, como sendo sujeitos de direitos. Todavia, como veremos adiante tal termo gerou uma grande discussão entre os estudiosos do tema, pois remeteria a ideia de monumentalidade, algo preso ao passado, não sendo condizente com as realidades das comunidades negras brasileiras.

Visto isto, temos como objetivos: analisar como se deu o processo de identidade étnica na comunidade Pedra D’Água, como também, identificar como as identidades quilombolas se reconstroem e, se mantem no contexto contemporâneo.

¹⁵ A Constituição Federal de 1988, traz em seu artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) onde estabelece o reconhecimento pelo Estado brasileiro do domínio das terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades quilombolas, reafirmando o respeito às diferenças dentro de nossa sociedade, ou seja, identificando na comunidade quilombola características específicas, em conformidade com o Estado Democrático de direito. O Decreto 4887/03 regulamenta a delimitação, regulamentação, identificação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos quilombolas, disciplinando o artigo acima descrito. ART. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir- lhes títulos respectivos.

Para melhor refletir sobre o processo identitário, buscamos utilizar a metodologia da história Oral, a qual de acordo com a historiadora Verena Alberti, “esta evidentemente relacionada ao fato de permitir o reconhecimento de experiências e modos de vida de diferentes grupos sociais” (ALBERTI, 2005, p. 166).

Neste viés, a História Oral pode ser pensada não apenas como um simples instrumento que fornece informações sobre fatos ocorridos em um passado distante, mas como uma forma de adquirir e conhecer as subjetividades dos narradores, ou seja, ela se apresenta como uma forma de fazer história, possibilitando diferentes visões e interpretações acerca da história vivida. “A história oral permite o registro de testemunhos e o acesso a “histórias dentro da história e, desta forma ampliar as possibilidades de interpretação do passado” (ALBERTI, 2005, p. 155).

Por isso, a utilização da história oral através das entrevistas é importantíssima para o desenvolvimento deste trabalho, pois, o mesmo busca discutir a partir de registros orais o que fora deixado de lado por muito tempo pela historiografia. Com isso:

A entrevista de história oral é sempre um processo ideológico, isto é, que demanda a existência de pelo menos duas pessoas em diálogo, porém, não se nota de uma conversa e sim uma relação programada, atenta as gravações. Assim, os contatos humanos premeditados, se colocam como imprescindíveis, na elaboração da história oral (MEIHY, 2005, p.19).

Nesta perspectiva a História Oral, torna-se a base deste trabalho, pois a mesma busca analisar, debater e confrontar as memórias que giram em torno desta temática, possibilitando entender os caminhos percorridos no processo identitário desta comunidade chamada Pedra D’Água. Buscaremos, pois, analisar através das memórias de sujeitos remanescentes do quilombo Pedra D’Água, a partir do que a Ecléa Bosi (1987) denomina da memória dos velhos, pontuando que a memória transmite aquilo que não pode ser encontrado nos livros, pois cada um tem uma forma de ver, de sentir e de lembrar, visto que os acontecimentos podem ser lembrados de forma diferente por cada pessoa.

Buscamos problematizar os elementos fundantes no processo de reconhecimento e de formação de uma identidade étnica, trazendo os grupos étnicos, como sendo uma forma de organização social, a partir de Fredrik Barth (1998).

Segundo o antropólogo norueguês, “na medida em que os autores usam identidades étnicas para caracterizar a si mesmo e outros, com objetivos de interação, eles formam grupos étnicos nesse sentido organizacional” (BARTH, 1998, p.194). A partir desta perspectiva, tomaremos como base para a nossa pesquisa, os relatos orais de sujeitos pertencentes a essa comunidade quilombola, para que desta forma, possamos entender as relações estabelecidas com o posicionamento político de identidade deste grupo, enquanto remanescentes de quilombo.

Conceituando o termo quilombo

“Toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados nem se enchem pilões neles” (MOURA, 1993, p. 17)

Segundo o sociólogo Clóvis Moura, esta é a primeira definição de quilombo, destacado pelo Rei de Portugal no final dos anos de 1740. O conceito apresentado na epígrafe acima, traz consigo alguns elementos que sintetizam o quilombo neste período e que se tornara base para as conceptualizações em torno das definições de quilombos por muito tempo. O primeiro ponto a ser destacado, pode ser caracterizado como a “fuga”, ou seja, o quilombo sempre estava associado a escravos fugidos, buscando escapar da violência sofrida. No segundo elemento, para ocorrer a formação de um quilombo, ele sempre teria que comportar uma quantidade mínima de negros “fugidos” no caso, teria que passar de cinco.

O terceiro destaca as “localizações” que demarcam o espaço geográfico, o qual sempre seria um local isolado, também constituído de difícil acesso, perto de uma natureza selvagem longe do mundo dito civilizado. Salientando que este isolamento acabou gerando um pensamento preconceituoso que os quilombos seriam locais fora do mundo social e do trabalho. No quarto elemento destaca-se o “rancho¹⁶”, que é o tipo de moradia existente no local, muito pela facilidade de encontrar e retirar os materiais diretamente na natureza e, assim, construir suas moradias. No quinto e último elemento podemos destacar os “pilões¹⁷”, que é um instrumento que

¹⁶ Rancho: é uma propriedade rural onde geralmente existe uma habitação e em sua volta, campos para criação de gado. Informação retirada do: <https://www.dicio.com.br/pesquisa.php>

¹⁷ Pilões. É uma peça, geralmente de madeira, de extremidade arredondada, que serve para pilar, socar, esmagar ou triturar (café, milho, amendoim etc.). Informações retiradas: <https://www.dicio.com.br/rancho>

transforma grãos em alimentos, como por exemplo: grãos de milho, arroz, entre outros.

Segundo o Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808), dirigido por Ronaldo Vainfas (2000), “quilombos” foi o termo muito utilizado pelos portugueses para designar as povoações que foram construídas pelos escravos que fugiram dos cativeiros. Salientando que quilombos são apresentados na historiografia brasileira do século XVIII até os dias atuais. Muitos estudos abordam sobre o famoso Quilombo de Palmares em sua dimensão, o maior e mais longevo do período colonial, além das quantidades de membros que compunham aquele espaço. Todavia, como destaca o historiador Flávio Gomes (2016) existiram diversas formações e experiências de aquilombamentos no Brasil, não se restringindo a experiência de Palmares.

Historicamente a origem linguística da expressão “quilombo” veio do território africano, sobretudo do Zaire e Angola, na África central. Possivelmente, este termo trata-se de uma expressão que se originou dos povos de língua banto (“kilombo”), que veio com membros escravizados para a colônia portuguesa. Já para a cultura africana, o quilombo significa lugar cercado e fortificado: “... a história do quilombo, como a dos povos bantu, envolveu povos de regiões diferentes entre Zaire e Angola onde a instituição quilombola teria pertencido aos jagas aliados dos lunda que, na guerra, ficaram conhecidos como imbangala” (SILVA, 2003, p. 30).

No Império, a definição de quilombo muda um pouco, como enfatiza Arruti (2008), os critérios tornaram-se mais amplos, visto que apenas a reunião de três escravos fugidos que formassem um rancho ou não já podia se constituir um quilombo.

Com a conceituação institucional da Fundação Cultural Palmares¹⁸, a expressão “quilombolas” designa os descendentes de africanos escravizados que mantêm tradições culturais, de subsistência e religiosas ao longo dos séculos. A Fundação Cultural Palmares é responsável em organizar ações e projetos que

¹⁸ A Fundação Cultural Palmares (FCP), criada no Governo de José Sarney em 21 de março de 1988, sob decreto federal, Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, é uma resposta governamental às reivindicações do movimento social negro brasileiro que, à época, questionava sistematicamente a violência dirigida aos povos racializados no Brasil e a incapacidade do Estado de prover políticas públicas mais consequentes que pudessem fazer face ao problema (MOURA, 2021, p.06).

busquem promover a igualdade racial, valorizar, preservar e difundir a história e o patrimônio cultural negro brasileiro, reconhecer a diversidade cultural brasileira e as contribuições da população negra na constituição do país. De maneira mais abrangente, a Associação Brasileira de Antropologia costuma definir as comunidades quilombolas como grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar (O'DWYER, 2002, p. 18).

Durante a República o termo quilombo passará por “ressemantizações” ouse já, “ganha novos significados” desta forma, deixará de ser utilizado como sendo de ordem repressiva, de fuga e ganhara um novo discurso político e social como sendo símbolo de resistência. Para Arruti; “... o termo remanescentes, respondeu antes de mais nada, a necessidade de torná-la nomeáveis, adjetivando-os para que se fizessem visíveis e aceitáveis” (ARRUTI, 2006, p.79), ou ainda na perspectiva de Mello (2012) o termo remanescentes é sugestivo, pois revela a expectativa nas comunidades atuais, formas atualizadas dos antigos quilombos, ou ainda segundo Barth (1998) a autodefinição torna-se um imperativo metodológico e conceitual.

As representações do quilombo na Contemporaneidade

O quilombo na perspectiva de Abdias do Nascimento¹⁹, a partir do seu livro O quilombismo, será abordado como sendo um movimento social de resistência cultural do povo negro. Em sua postura de ativista e em sua escrita traz uma proposta político social para os quilombos, possibilitando uma discussão sobre os quilombos no Brasil. Compreendendo-os como sendo espaços “comunitários” em que buscam “resgatar” sua liberdade e sua dignidade, sendo possível acontecer através da fuga, buscando um espaço físico onde pudessem viver e organizar-se enquanto uma sociedade livre.

Os quilombos, que variavam segundo o tamanho das terras ocupadas e o número de habitante, via de regra mantinham bem-organizada e eficiente produção

¹⁹ Abdias Nascimento, considerado um dos maiores expoentes da cultura negra e dos direitos humanos no Brasil e no mundo fundou entidades pioneiras como o Teatro Experimental do Negro (TEN), o Museu da Arte Negra (MAN) e o Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros (IPEAFRO). Foi um idealizador do Memorial Zumbi e do Movimento Negro Unificado (MNU) e atuou em movimentos nacionais e internacionais como a Frente Negra Brasileira, a Negritude e o Pan-Africanismo.

agrícola, formas de vida social instituídas segundo modelos tradicionais africanos adaptados à nova realidade da América (NASCIMENTO, 1980, p. 50-51).

Nesta perspectiva Abdias Nascimento apresenta o quilombo enquanto um espaço organizado e centrados em movimentos sociais e culturais, mantendo traços de suas raízes ancestrais. Beatriz Nascimento²⁰, por sua vez, uma mulher negra que se incomodava com a forma que é mostrado conceitualmente o quilombo na história, preocupava-se epistemologicamente e teoricamente com a forma que era difundida o conceito de quilombo no Brasil, levando-a mobilizar e a criticar a historiografia referente ao conceito de quilombos que o trata como algo inerte. Para Beatriz “o quilombo no seu sentido histórico, seria como um sistema social alternativo” (NASCIMENTO, 2021, p. 115)²¹.

Partindo deste ponto, podemos perceber que os quilombos não são territórios isolados, eles podem ser analisados a partir de uma rede de movimentos. Ainda refletindo sobre os conceitos tradicionais e contemporâneos, tendo como base, o termo “ressematização”. Percebendo as novas ressignificações do termo quilombo.

Tendo em vista, que o quilombo passou de algo pejorativo, excluído socialmente, para posteriormente a ser visto como fruto de resistência, para além disso, na atualidade o quilombo passou a ser caracterizado enquanto grupos étnicos. Barth (1998), relaciona à organização dos grupos étnicos como sinais “diacríticos”. Salientando que essas novas maneiras de interpretar e estudar os grupos étnicos de remanescentes quilombolas vem colocando-os em evidência, levando-os a se reconhecerem como sujeitos históricos (BARTH, 1998, p. 189).

²⁰ Nasceu em 1969, aos 28 anos, Beatriz Nascimento cursou História da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Maria Beatriz Nascimento nasceu em Aracaju, Sergipe, em 12 de julho de 1942. Oitava filha do casal Rubina Pereira do Nascimento e Francisco Xavier do Nascimento, teve nove irmãos. Sua trajetória foi marcada pela luta de reconhecimento da história do negro, ativista preocupava-se como era apresentada a história do negro na historiografia brasileira. <https://www.cartacapital.com.br/opiniao/beatriz-nascimento-uma-intelectual-que-todo-mundo-precisa-reconhecer/>.

²¹ Segundo a historiadora Beatriz Nascimento a história negra é uma história de movimentos de um povo que não desiste, não se acomoda e que luta por sua liberdade, ela repensa a trajetória negra e traz um novo conceito de negritude, de corpos, de quilombo, de transatlanticidade e de poesia, como podemos observar: “tudo que transporta o ar, nós revelamos, sonhamos coisas que existirão. Ainda que você sempre duvide. Nem todo o oprimido de visão é cego; quem rala a alma pelo o lado de fora sim (RATTS, 2007, p.35).

Refletindo sobre a legislação quilombola

Analisando as legislações brasileiras acerca dos quilombos, encontramos um histórico de silêncios e invisibilidades, em grande medida por parte dos dispositivos legais, para com o uso da terra de uso comum²² pelas comunidades quilombolas.

Na visão de Silva (2003), os primeiros quilombos que se formaram basicamente a partir da fuga de negros para os matos em busca de refúgio, como uma forma de sobreviver e resistir à escravidão a que foram submetidos ao longo da história. Nesta perspectiva, o direito à terra é determinante pelo acesso desses povos a outros direitos importantes, como podemos observar;

A partir da Constituição brasileira de 1988, o quilombo adquire uma significação atualizada, ao ser inscrito no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para conferir direitos territoriais aos remanescentes de quilombos que estejam ocupando suas terras, sendo-lhes garantida a titulação definitiva pelo Estado brasileiro (O'DWYER, 2002, p.13).

A partir destas informações, que garante o direito à terra, as comunidades quilombolas passam a adquirir uma grande visibilidade social, sendo integrados em uma nova categoria que passa a ser denominada de comunidade tradicional. Com isso, esses lugares não são mais vistos nem considerados como locais de fugitivos, mas sim, enquanto grupos de negros que lutaram e muitas vezes guerrearam contra uma violenta opressão que sofreram.

Apenas no final da década de 80, quando os parlamentares aprovam uma nova constituição para o Brasil. Essa Nova Carta Magna²³ irá reger o artigo 68 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, que dará direitos importantíssimos aos remanescentes de quilombo, que estejam ocupando suas terras, cedendo-as de forma definitiva. O quilombo nesse momento, como destaca Ilka Leite, “é trazido novamente ao debate para fazer frente a um tipo de reivindicação que, à época, alude

²² Consistindo em grupos sociais que historicamente estabeleceram relações de uso comum com os recursos naturais (solos, hídricos, florestais), controlados por vários ramos familiares que compõem uma unidade social (ALMEIDA, 1996).

²³ Constituição Federal de 1988 é a atual Carta Magna do Brasil, sétima constituição brasileira e sexta como república.

a uma “dívida” que a nação brasileira teria para os afro-brasileiros em consequência da escravidão” (LEITE, 2000, p.339).

Arruti (2006), destaca, por sua vez, que a formulação do Art. 68, se deu de forma improvisada, “encontramos pressupostos obscuros e confusos, um conhecimento muito limitado da realidade que nele se faria representar e uma discussão que em momento algum, apontou para o futuro” (ARRUTI, 2006, p. 67). Nesse sentido, pode-se perceber que o artigo foi algo improvisado, precisando ser mais discutido, pois havia um desconhecimento dos “problemas sociais” enfrentados por esses grupos. Com isso, percebe-se que o artigo 68, busca em grande medida apresentar uma reparação, a uma dívida em relação aos negros escravizados, as atrocidades sofridas durante quase os quatro séculos de escravização, além de vivenciar uma abolição que não deu a estes sujeitos direitos sobre terras, entretanto os legisladores ainda estavam presos a definição de quilombos, enquanto isolados e com reminiscências dos antigos quilombos formados no período colonial.

Desta forma, apesar das críticas sofridas, é inegável que com a Constituição Federal de 1988 o “quilombo” ganhou um novo sentido, apresentado no art. 68 do ADCT²⁴, levando os mesmos a adquirir os direitos territoriais de comunidades remanescentes de quilombos, enquanto sujeitos de direitos. Tal perspectiva, permitirá uma visualização e desenho de uma cartografia inédita, buscando reinventar novas figuras do social reconhecida legalmente.

Para além do Art. 68, outras legislações atentam para que tais grupos tenham seus direitos assegurados. No Art. 215²⁵ da CF, a exemplo, o qual destaca a importância do pleno exercício dos direitos culturais e do acesso às diversas formas de cultura, além proporcionar a valorização, o incentivo e a difusão das diferentes manifestações culturais de um povo. Entendendo que é inerente ao ser humano a necessidade de expor seus pensamentos, suas opiniões e seu modo de ver a vida.

²⁴ ADCT. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

²⁵ Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Já no Art. 216²⁶, da visibilidade aos bens considerados de natureza material ou imaterial, que são tomados individualmente ou de forma coletiva, aborda também, portadores de referência à identidade de cada povo, como também à ação, à memória dos diferentes grupos que formam a sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão de uma sociedade. Nesse sentido, os Artigos. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988 foram fundamentais constitucionalmente, principalmente, por enfatizar a defesa dos direitos culturais que de certa forma, ajudou na formação de identidades do país.

Por fim, o artigo 68 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ao reconhecer o direito à terra desses descendentes de negros, concedendo a proteção embasada nos direitos legais, garante aos cidadãos, o respeito e a igualdade que deve compor o sistema democrático do país. A partir do artigo 68 e do decreto 4.887²⁷, muitas comunidades negras de remanescentes de quilombolas, assim como foi o caso do quilombo Pedra D'Água, que pautada nos parâmetros legais conseguiram o seu tão sonhado reconhecimento diante de toda sociedade, algo que para eles significa para além da liberdade, mais equidade, respeito e dignidade humana.

Quilombo Pedra D'Água

A comunidade quilombola Pedra D'Água, localizada no município de Ingá-PB, teve seu reconhecimento enquanto comunidade quilombola pela Fundação Cultural Palmares em 19 de abril de 2005. Em 18 de julho de 2008, através do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, teve sua área delimitada em 132,4 hectares. Sua Portaria consta de 10 de janeiro de 2012, assinada pelo presidente do INCRA, Celso Lacerda, reconhecendo a Comunidade Pedra D'Água, como terras de comunidade remanescente de quilombola. Em 05 de dezembro de 2013, através de decreto a Presidente da República que declara interesse social, para

²⁶ Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - As formas de expressão;

II - Os modos de criar, fazer e viver;

III - As criações científicas, artísticas e tecnológicas;

²⁷ Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo Território Quilombola Pedra D'Água, localizado no Município de Ingá, Estado da Paraíba.

A comunidade negra quilombo Pedra D'Água surgiu a partir de uma fuga, a qual se deu por ocorrência do movimento “quebra quilos²⁸” (1874-1875) que tem uma grande influência de fazendeiros e comerciantes locais da cidade de Ingá. Em decorrência a esse levante, houve o envolvimento do negro Manoel Paulo Grande, que após o acontecido, teve que fugir para as terras que hoje se encontra o quilombo Pedra D'Água. Manoel Paulo Grande escolheu essa localidade por apresentar um difícil acesso, cercado por matas, morros e grandes pedras, um lugar propício para se esconder e se proteger da polícia local.

Desta forma, entende-se que o quilombo Pedra D'Água, se formou ainda no período da escravidão entre os anos de 1874- 1875, entendendo que o fim da escravidão negra só ocorrerá no dia 13 de maio de 1888 no papel e com a inauguração da república no ano seguinte. Sobretudo é possível entender que, mesmo após legalizado o fim da escravidão no país, continuaram práticas e o trato de violência que consagrava os costumes escravocratas. Foi para fugir destas amarras, libertando-se dos mandos e desmandos de um sistema que oprimia, surgindo o quilombo Pedra D'Água.

Desta forma, entendemos que os laços que constituem as identidades de um povo, são moldados através de suas origens e com o passar do tempo, as mesmas são intensificadas pelas relações que são construídas ou desconstruídas pelos fatores sociais e globais, como também de outras influências internas e externas. Hall (2014), “As identidades nacionais e outras identidades “locais” ou particularistas estão sendo reforçadas pela resistência à globalização” (HALL, 2011, p. 40), ou seja, as identidades são construídas a partir das relações estabelecidas dentro de um grupo através de seus saberes e fazeres.

A partir de um olhar mais acessível, esses sujeitos reavivaram e passaram a valorar sua identidade, tendo em vista, que os quilombos e o povo quilombola vivenciaram séculos de sua história sem nenhuma Legislação que os favorecessem

²⁸ Para mais detalhes ver: NASCIMENTO, Rogério Humberto Zeferino. Relatório Antropológico sobre o Quilombo Pedra D'Água. Campina Grande, 2009.

com alguma Lei ou direito constitucional. O quilombo em seu itinerário histórico ampliou-se em grande medida por meio de lutas e da coragem em se libertar das amarras da escravidão e posteriormente de uma abolição sem reparação. Na fala de uma das moradoras “*hoje nós se reconhece como quilombola, sem medo, porque hoje nós temos direitos, antes a gente não sabia*” (Entrevistada. Santos, Maria de Lurde-2022). Embora, seja necessário compreender que ainda se tem muito a fazer, no sentido de valorizar e viabilizar meios que intensifiquem o respeito, o reconhecimento desses remanescentes de quilombos que fazem parte da construção da identidade brasileira.

O sentimento de pertencimento ao território da comunidade quilombola de Pedra D’Água, está intimamente relacionado ao sentimento de pertencimento a um grupo específico e demarcado territorialmente nas terras do quilombo Pedra D’Água. Nas palavras dos moradores: “*Sim, eu mim identifico como quilombola, por que eu nasci e me criei aqui, aqui eu fui criança, moça e aqui tive minha família e sim, eu sou quilombola!*” (Entrevistada, Santos, Tereza-2022). A partir destas palavras podemos perceber o pertencimento ao lugar, muito pelos laços de parentescos, sociabilidades e compadrios construídos no quilombo.

Nesta perspectiva, podemos destacar que as relações que caracterizam esses laços identitários entre os moradores do quilombo podem ser percebidos em suas falas quando os mesmos se referem ao ancestral comum, o senhor Manoel Paulo Grande e que denota a forte presença da ancestralidade na fala dos moradores.

Foi meu tataravó que primeiro chegou aqui, o Manoel Paulo Grande, fugindo para não morrer, home bravo, forte, tinha presença sabe, e veio pra cá aqui e acolá, ficou aqui sabe, até chegar o que você vê.” (Entrevistado. Santos, José Paulo-2022)

A partir da fala deste senhor, José Paulo de 84 anos, podemos ver o reconhecimento deste ancestral comum, e isso é percebido na fala de todos os entrevistados, quando estes reportam quem foi o primeiro a chegar ao quilombo e povoá-lo. Outra característica reconhecida atualmente é a cor da pele, “*eu me identifico como negra sim! E como quilombola também! Sou negra quilombola.*” (Entrevistada. Firmino, Luzinete-2022).

Sendo importante salientar que durante muito tempo os moradores de Pedra D’Água não queriam ser identificados como remanescentes de quilombo, pois por

sempre sofreram perseguições, preconceitos e racismo como podemos ver nas palavras a seguir: “antes eu não me identificava não, porque a gente sofria preconceito, ficavam olhando de lado, mas agora sim, por que a gente é negro mesmo, e agora a gente também tem direito” (Entrevistada. Silva, Carla-entrevistada- 2022). Com isso, podemos ver que a negação de sua identidade negra se dava em grande medida pelo medo de sofrerem preconceitos.

Isso se deve pela inferiorização, a desvalorização e estereótipos criados acerca da população negra. Vemos nas palavras acima, a marca da negação em se reconhecer negra, simplesmente por medo, por receio de assumir sua própria identidade, antes de ter um conhecimento étnico ou uma consciência de sua identidade. Para isso foi preciso todo um processo de desconstrução para que esses sujeitos se auto reconhecessem e se identificassem enquanto negros remanescentes de quilombo.

A comunidade Pedra D’Água passa por diversos momentos enquanto grupos étnicos, inicialmente negando sua negritude por medo de sofrer racismo e preconceito, esse cenário começa a mudar mais especificamente no ano de 2005, quando a comunidade quilombola passa a ser reconhecida legalmente como sujeitos de direitos. Desta forma, a Identidade quilombola que se constrói no quilombo Pedra D’Água, se constituiu através das relações cotidianas que emerge a partir da luta pela sobrevivência, reinventando-se como sujeitos de direitos e de reconhecimento social e político.

Referências

ALBERTI, Verena. **Fontes orais: Histórias dentro da História.** In: Fontes Históricas. Carla Bassanezi Pinsky (org.). São Paulo: Contexto, 2005, p.155-202.

ARRUTI, José Maurício. **Mocambo: Antropologia e História do processo de Formação Quilombola.** Bauru: Edusc, 2006.

BARTH, Fredrik. **Grupos étnicos e suas fronteiras** In. POUTIGNAT, Philippe; STREIFF_FERNART, Jocelyne. Teorias da etnicidade. Seguindo de Grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. Tradução de Elcio Fernandes. São Paulo: Editora da UNESP, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

GOMES, Flavio dos Santos. **Mocambos e quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil.** Coleção Agenda brasileira. São Paulo: Claroenigma, 2015. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7923599/mod_resource/content/1/Gomes_-_Fla%CC%81vio-dos-Santos-Mocambos-e-quilombos-Claro-Enigma-_2015_.pdf

GOMES, Flávio dos Santos; REIS, João José (Orgs.). **Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

HALL, Stuart. **Quem precisa de identidade**. In: Identidade e Diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais. Trad. Tomaz Tadeu da Silva (org). 10. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

LEITE, Ilka Boaventura. **Os quilombos no Brasil: questões conceituais e Normativas**. Etnográfica, vol. IV, 2000. p. 333-354.

MEIHY, José C. S. Bom. **História Oral: como fazer, como pensar**. São Paulo: Contexto, 2007.

MOURA, Clovis, **Quilombos, Resistencia ao escravismo**. Cloves Moura. Seré princípios, Editora. Ática. 3º edição. 1993.

MOURA, Maria Aparecida. **Racismo estrutural, epistemologia da ignorância e a produtividade do discurso colonial: cartografia de controvérsias sobre a tentativa de desfazimento do acervo bibliográfico da Fundação Cultural Palmares**. Liinc em Revista, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, e 5789, nov. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.18617/liinc.v17i2.5789>.

NASCIMENTO, Beatriz 1942-1995. **Uma história feita por mãos negras: relações raciais, quilombos e movimentos** / Beatriz Nascimento; Organização Alex Ratts. IEd. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

NASCIMENTO, Abdias, Nascimento. **Quilombismo**. Petrópolis/ Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1980.

O'DWYER, Eliane Cantarino (org.). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002. p. 43-82.

RATTS, Alexsandro (Alex) J. P. **Eu sou Atlântica: Sobre a Trajetória de Vida de Beatriz Nascimento**. 1. ed. São Paulo: Imprensa Oficial / instituto Kuanza, 2007. v. 1. 136p. (Foto: Imagem retirada do site UNILAB).

SILVA, Martiniano José. **Quilombos no Brasil Central: Violência e Resistência Escrava**. Goiânia: Kelps, 2003.

VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial, 1500 à 1808**. Ronaldo Vainfas. Editora Objetiva. 2000.

Sobre os autores

Anderson Oliveira Firmino

Mestrando em Avaliação em Políticas Públicas (Profissional) – MAPP pela Universidade Federal do Ceará -UFC. Instrutor de Cursos Profissionalizante no Segmento Gestão e Beleza no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC / CE,

Bruna Iglesias Martins

Graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Érica Canuto

Professora adjunta da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Graduação e Mestrado). Pós-doutora em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC/CDH da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Doutora em Ciências Sociais pela UFRN. Mestre em Direito pela UFBA. Promotora de Justiça/MPRN.

Fabiana Barrocas Alves Farah

Mãe atípica, Fisioterapeuta, Advogada, Autora, Mestre em Direito Privado, Especialista em Direitos das Pessoas com Deficiência e Inclusão, Especialista em Direito do Consumidor, Secretária Geral da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB- CE

Ítalo Pires Aguiar

Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Cursa especialização em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global (PUCRS), compõe o Conselheiro Estadual da OAB/RJ (triênios 2019/2021 e 2022/2024) e foi nomeado Secretário-geral da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária da entidade para o mesmo período.

Jonathan Machado Domingues

Doutorando em Educação e Saúde na Infância e na Adolescência pela Universidade Federal de São Paulo. Mestre em Educação Científica e Tecnológica pela Universidade Federal de Santa Catarina. Especialização em Educação, Gêneros e Sexualidades pela Faculdade Iguazu e Licenciatura de Pedagogia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Idealizador do Projeto: Direitos Humanos e Educação.

Kelly Cristina de Souza Albuquerque

Graduação em Direito pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (2019). Atualmente é Gerente da Universidade do Estado do Amazonas.

Marciane Silva Ambrosio Barbosa

Mestranda em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Paraíba (PPGH-UFPB). Especialista em História Local: Sociedade, Educação e Cultura da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Especialista em Educação Inclusiva pela Faculdade Nossa Senhora de Lurdes (FNSL). Graduada em História pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Segunda graduação, licenciatura plena em Pedagogia (FAVENI). Integrante do PROJETAH - Grupo de Estudos e Pesquisas em História das Mulheres, Gênero, Imagens e saberes.

Maria Cristina Soares Rocha

Mãe atípica, Advogada, Especialista em Direitos das Pessoas com Deficiência e Inclusão, Vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB- CE

Milena de Araújo Costa

Bolsista CAPES/BRASIL. Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, PPGD/CCSA. Linha de Pesquisa III: Direito Internacional e Concretização de Direitos. Membro do Grupo de Pesquisa Direito e Gênero (PVE18414-2020 UFRN/PPGD). Pós-Graduada em Direito Penal e Criminologia pelo CEI/INTROCRIM. Bacharela em Direito pelo Centro Universitário Facex.

Plínio Antonio Britto Gentil

Doutor em Direito pela PUC-SP e em Fundamentos da Educação pela UFSCar. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. pabgentil@apmp.com.br

Raimundo Nonato Serra Campos Filho

Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Maranhão. Graduação em Direito pela Universidade CEUMA. Graduação em Psicanalista Clínico pela Sociedade Psicanalítica Ortodoxa do Brasil. Graduação em Licenciatura em Disciplinas Profissionalizantes pela Universidade Estadual do Maranhão. Graduação em Química Industrial pela Universidade Federal do Maranhão. Graduação em Licenciatura em Química pela Universidade Federal do Maranhão, Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior pela Universidade Federal do Maranhão, Curso de Especialização em Auditoria Contábil, pela Universidade Federal do Maranhão, Curso de Especialização em Direito Tributário e Legislação de Impostos e Curso de Especialização em Educação: administração

escolar. Mestrado em Ciências da Educação: administração escolar, pela Escola Superior de Educação Almeida Garrett, Grupo Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT). Doutorando em Educação pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT). Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa. Professor adjunto do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão,

Rosette Nunes Correia Lopes

Mãe atípica, Advogada, Assessora Parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Membro da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB-CE

Temístocles Cezário Silva

Bacharel em Administração pela Universidade Nove de Julho. Especialista em Docência para o Ensino Superior, MBA em Marketing e Transformação Digital pela Universidade Nove de Julho. Graduando em Psicologia pela Universidade Nove de Julho.

Akademy
EDITORA